

# BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

30: 10057

ANNO V

RIO DE JANEIRO, 26 DE NOVEMBRO DE 1936

N. 138

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

### JULGAMENTOS

O Sr. ministro presidente designou o dia 27 do corrente, às 9 horas, para julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso eleitoral n. 515 — Piauí — (relator senhor ministro Plínio Casado), sendo recorrente Jonathas de Moraes Corrêa e recorrido Mirocles Campos Vêras. (Da pauta anterior.)
2. Recurso eleitoral n. 502 — Rio Grande do Sul — (relator Sr. professor Cândido de Oliveira Filho), sendo recorrentes o Partido Republicano Liberal e Cassio Braga e recorridos Luiz de Oliveira Lessa e outros. (Da pauta anterior.)
3. Recurso eleitoral n. 456 — Ceará — (relator Sr. ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente Waldemar da Menezes Simões e recorrido José Parcifal Barroso. (Da pauta anterior.)
4. Recurso eleitoral n. 516 — Minas Geraes — (relator Sr. ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente o Partido Progressista Dr. Benedicto Valladares, de Brasília e recorrido o Partido Progressista. (Da pauta anterior.)
5. Recurso eleitoral n. 520 — Pará — (relator Sr. professor Cândido de Oliveira Filho), sendo recorrente Bernardo Borges e recorrido Oswaldo Scaff. (Da pauta anterior.)
6. Recurso eleitoral n. 544 — Minas Geraes — (relator Sr. professor Cândido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Progressista de Minas Geraes e recorrido Zoroatro Pereira Lima. (Da pauta anterior.)
7. Processo n. 2.030 (relator Sr. ministro Plínio Casado). O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre apresenta ao Tribunal Superior, em cumprimento á sua decisão proferida no processo n. 1.989, o projecto na nova divisão eleitoral daquela região, com os seus respectivos cartórios. (Da pauta anterior.)
8. Processo n. 2.051 (relator Sr. desembargador Ovidio Romeiro). O Prefeito Municipal de Itaparica, nos Estado da Bahia, consulta ao Tribunal Superior sobre se o art. 27 da Lei Organica dos municipios publicada após a realização e a apuração das eleições municipaes attinge ao vereadores que já se acham com assento nas Camaras municipaes. (Da pauta anterior.)
9. Processo n. 2.052 (relator Sr. professor João Cabral). O Presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano da Bahia consulta ao Tribunal Superior sobre: 1º, applica-se ás eleições municipaes o disposto no art. 3º, § 7º das Disposições Transitorias da Constituição Federal; 2º, em virtude dessa disposição constitucional, podem ser applicados os dispositivos da Constituição estadual da Bahia, constantes dos arts. 8º e seguintes aos eleitos nas primeiras eleições municipaes?; 3º, podem ser creadas inelegibilidades

diversas das estabelecidas no art. 112 da Constituição Federal?; 4º, pode uma lei ordinaria estadual crear incompatibilidades, diversas das estabelecidas na respectiva Constituição, para o fim de applicar-as ás primeiras eleições municipaes?; 5º, pode uma lei ordinaria ter effeito retroactivo, desde que affecte direitos individuaes ligados ao exercicio de um mandato electivo, em face do que dispõe o n.º 3 do art. 113 da Constituição da Republica?; 6º, pode a capacidade do cidadão eleito para o exercicio de função publica ser restringida de qualquer maneira por acto do poder publico, depois da eleição?; 7º, quando a capacidade do cidadão eleito para o exercicio de função publica municipal pudesse ser restringida por acto do poder publico, a quem compete tomar conhecimento dessa restricção, para a sua applicação? Aos Tribunaes eleitoraes ou ás Camaras, a que se destina o exercicio do mandato; 8º, determinada a nullidade, ou perda do mandato de um vereador a quem cabe a convocação do seu supplente — ao Tribunal Regional Eleitoral ou á Camara Municipal?; 9º, é licito ao Tribunal Regional tomar conhecimento de renuncia de mandato de vereador sob o pretexto de ainda não se achar installada a Camara a que se destina o exercicio do mandato? (Da pauta anterior.)

10. Carta testemunhal n. 560 (relator Sr. desembargador Ovidio Romeiro), sendo testemunhante a Liga Eleitoral Catholica do Ceará e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. (Da pauta anterior.)

11. Appellação criminal n. 52 (relator Sr. desembargador Collares Moreira), sendo appellante o Procurador Regional Eleitoral do Pará e appellado o Tribunal Regional Eleitoral do Pará. (Da pauta anterior.)

12. Processo n. 2.041 (relator Sr. professor Cândido de Oliveira Filho). O Sr. Procurador Geral representa ao Tribunal Superior no sentido de se fixarem normas a respeito da promoção dos juizes substitutos nos Tribunaes Regionaes. (Da pauta anterior.)

13. Recurso eleitoral n. 517 (relator Sr. desembargador Collares Moreira) sendo recorrente Urbano Berquó e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Goyaz. (Da pauta anterior.)

14. Appellação criminal n. 52 — Pará — (relator senhor desembargador Ovidio Romeiro), sendo appellante o Procurador Regional Eleitoral do Pará e appellados Alvaro Gomes de Andrade Figueira e outros.

15. Processo n. 2.024 (relator Sr. ministro Plínio Casado). Pedro Santa Rosa pede ao Tribunal Superior a cassação dos mandatos dos deputados federaes eleitos pelo Partido Republicano Mineiro, Srs. Levindo Eduardo Coelho, José Carneiro de Rezende, Djalma Pinheiro Chagas, José Francisco Bias Fortes, Polycarpo de Magalhães Viotti e Virgilio de Mello Franco, em face do que dispõe o art. 13 do Código Eleitoral.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 de novembro de 1936. — Dr. Agripino Veado, Director da Secretaria.

Julgamento da 112ª sessão ordinaria realizada em 23 de novembro de 1936, sob a presidencia do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º) Não tomar conhecimento do recurso de mandado de segurança n. 30 — Minas Geraes (relator Sr. professor João Cabral) sendo recorrente Arnaldo Gonzaga e recorrido Alvaro

Confere com o Original

Nascimento, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, porque o Tribunal Superior não tem competência para conhecer do recurso interposto de decisão do Tribunal Regional, sobre eleições municipais, e denegatorias de mandado de segurança, contra os votos dos Srs. professores João Cabral, ministros Plínio Casado e desembargador Collares Moreira, que conheciam do recurso;

2º) conceder a ordem de "habeas-corpus" requerida por Ivens de Araujo em favor de Aldo Fernandes, sendo impetrado o Tribunal Regional de Santa Catharina, unanimemente (processo n. 67, sendo relator o Sr. ministro Laudo de Camargo);

3º) não tomar conhecimento do pedido de mandado de segurança n. 23 (relator Sr. desembargador Ovidio Romeiro) sendo requerente José Benedito Salgado, de Oliveira, por ser originario, unanimemente (Estado de Santa Catharina). No julgamento do presente mandado de segurança, usaram da palavra o Sr. Senador Arthur Costa, e o Sr. Dr. Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 de novembro de 1936. — *Agripino Veado*, Director da Secretaria.

### Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

EXPEDIENTE DOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 1936

#### PRIMEIRA SEÇÃO

##### Papeis protocolados:

N. 2.881 — Razões ao recurso n. 487 interposto para a Corte Suprema pelo advogado Nestor Massena.

N. 2.882 — Petição do Dr. Haroldo Valladão ao recurso n. 460.

N. 2.883 — Offício n. 281 do Tribunal Regional da Bahia.

N. 2.884 — Telegramma n. 51.400 do Procurador Regional de Matto Grosso.

N. 2.885 — Offício n. 1.678 do Tribunal Regional do Distrito Federal.

N. 2.886 — Offício n. 564 do Tribunal Regional da Parahyba.

N. 2.887 — Offício n. 7 do Tribunal Regional de Goyaz.

N. 2.888 — Offício n. 7.506 do Tribunal Regional de São Paulo.

N. 2.889 — Offício n. 566 do Tribunal Regional de São Paulo.

N. 2.890 — Offício n. 565 do Tribunal Regional da Parahyba.

N. 2.891 — Offício n. 782 do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.

N. 2.892 — Petição de Ernesto Graciano Ribeiro por intermédio do seu procurador.

N. 2.893 — Offício n. 1.684-S do Tribunal Regional do Distrito Federal.

N. 2.894 — Razões do Partido Progressista de Paraguaná ao recurso n. 487, por intermédio do seu procurador.

N. 2.895 — Petição do Dr. Alaciel Prado ao recurso n. 487.

N. 2.896 — Telegramma n. 189 do Sr. Raymundo Lopes Simões — Ceará.

N. 2.897 — Offício n. 242 do Tribunal Regional de Goyaz.

N. 2.898 — Consulta do Dr. Vespasiano Barbosa Martins, presidente da Comissão Executiva do Partido Evolucionista de Matto Grosso.

N. 2.899 — Tribunal Regional da Bahia — recurso s/n — Recorrente, Gentil de Castro Villas-Bôas e outros.

N. 2.900 — Petição de Augusto Siverio de Alcantara.

N. 2.901 — Tribunal Regional da Parahyba — recurso n. 138.

N. 2.902 — Tribunal Regional de Pernambuco — recurso n. 200 — Recorrentes, João Ignacio Cabral de Vasconcellos Filho e outros.

N. 2.903 — Tribunal Regional de Pernambuco — recurso n. 201 — Recorrente, Sizenando Guilherme de Azevedo.

N. 2.904 — Offício n. 571 do Tribunal Regional da Parahyba.

N. 2.905 — Offício n. 740 do Tribunal Regional do Espirito Santo.

N. 2.906 — Offício s/n do Juiz Eleitoral de Ferros — Minas Geraes.

N. 2.907 — Offício n. 7.449 do Tribunal Regional de São Paulo.

N. 2.908 — Petição do Dr. Wagner Estellita de Campos.

#### Correspondência expedida

##### Officio do Sr. Director:

N. 732 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul — Remetendo os autos do recurso n. 486.

N. 733 — Ao Sr. Director Geral da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça — Devolvendo documentos, devidamente regularizados.

Autos apresentados e logo conclusos ao Sr. Ministro Presidente:

Recurso eleitoral — São Paulo — Recorrente, Mario Arantes de Almeida e outros e recorrido Plínio de Carvalho. Recurso n. 459 — Classe 3ª — Bahia — Recorrente, José Teixeira do Amaral e recorrido Aprigio Duarte Filho e outros.

##### Autos distribuidos:

Recurso n. 565 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente, Paulo da Motta Silveira e recorrido Antonio Heracio do Rego — Relator Sr. desembargador Collares Moreira.

Recurso n. 566 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente, Partido Social Fluminense e recorrido Partido Renovador de São João Marcos — Relator Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso n. 567 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Progressista e recorrido o Tribunal Regional — Relator Sr. professor João Cabral.

Recurso n. 568 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Progressista e recorrido Partido Progressista Dr. Benedito Valladares, de Brasília — Relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 569 — Classe 3ª — Paraná — Recorrente, João Galdino da Silva e recorrido Pedro Paula Vianna — Relator Sr. ministro Plínio Casado.

Processo n. 2.053 — Classe 6ª — Santa Catharina — Consulta do Governador do Estado — Relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

#### Autos conclusos

Ao Sr. ministro Plínio Casado;

Recurso n. 2.048 — Classe 6ª — Acre — Consulta do juiz eleitoral da 4ª zona do Territorio do Acre.

Ao Sr. ministro Laudo Camargo;

Cassação de mandato n. 2.043 — Classe 6ª — Maranhão — Querellante Adolpho Eugenio Soares Filho e Querellado, Eliezes Rodrigues Moreira.

Ao Sr. desembargador Collares Moreira;

Recurso n. 487 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Paraguaná Autonomo e recorrido o Partido Progressista.

Ao Sr. professor João Cabral;

Recurso n. 507 — Classe 3ª — Pará — Recorrente, João Augusto da Silva Costa e recorrido Luiz Dias da Silva.

Ao Sr. professor Candido de Oliveira Filho:

Processo n. 2.053 — Classe 6ª — Santa Catharina — Consulta do Governador de Santa Catharina.

Autos com vista ao Sr. Dr. Procurador Geral:

Recurso de mandado de segurança n. 69 — Classe 1ª — Alagoas — Recorrente, Hildebrando Falcão e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 553 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Popular Abaeté e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 557 — Classe 3ª — Rio Grande do Sul — Recorrente, Procurador Regional do Rio Grande do Sul e recorrido o Tribunal Regional.

*Autos devolvidos á Secretaria*

Pelo Sr. ministro Plinio Casado:

Recurso eleitoral n. 479 — Classe 3ª — Santa Catharina — Recorrente, Heliodoro Luiz Vieira e outros e recorrido o Tribunal Regional.

Pelo Sr. desembargador Collares Moreira:

Recurso n. 60 — Classe 4ª — Alagoas — Recorrente, Mario Marroquim do Nascimento e recorrido Antonio Guedes de Miranda.

Recurso n. 505 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente, Norival Soares de Freitas e outros e recorrido a Mesa da Camara Municipal de Nictheroy.

Appellação criminal n. 52 — Classe 5ª — Pará — Appellante, o Procurador Regional do Pará e appellado o Tribunal Regional.

Pelo Sr. desembargador Ovidio Romeiro:

Mandado de segurança n. 23 — Classe 7ª — Santa Catharina — Requerente, José Benedicto Salgado de Oliveira.

Pelo Sr. professor Candido de Oliveira Filho:

Recurso n. 460 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente, Oswaldo Stein Schlittler e recorrido Arthur Lucchini Bilac.

SEGUNDA SECÇÃO

Documentos archivados:

Um officio n. 782, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, acompanhado de terceiras vias de titulos eleitoraes e fichas.

Um officio n. 564, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, communicando a transferencia de eleitores de outras regiões para o referido Estado.

Dois officios ns. 565 e 566, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, acompanhados de terceiras vias de titulos eleitoraes de diversas zonas do Estado.

Um officio n. 543, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, inclusa a copia da acta da 300ª sessão ordinaria.

Dois officios ns. 720 e 723, do Tribunal Eleitoral do Estado da Bahia, juntos ás terceiras vias de titulos eleitoraes de varios municipios.

Um officio n. 472-D, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, acompanhados de terceiras vias de titulos eleitoraes da 1ª zona de Nictheroy.

Um officio n. 1.678-S, do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, junto a diversas segundas vias das relações de obitos de varias pretorias.

Um officio n. 324, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhados de terceiras vias de titulos eleitoraes das 1ª e 43ª zonas eleitoraes.

Tres officios ns. 7.321, 7.386 e 7.606, do Tribunal Regional do Estado de São Paulo, acompanhados de terceiras vias de titulos elietoraes.

Um officio n. 7, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goyaz, junto ás terceiras vias de titulos eleitoraes.

Um officio n. 795, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goyaz, inclusa coipa da acta da 45ª seccão ordinaria.

Preparadas para serem numeradas:

27.500 terceiras vias de titulos eleitoraes.

Numeração de terceiras vias:

27.500 terceiras vias de titulos eleitoraes.

"Boletim Eleitoral":

Foi organizado e publicado o n. 137 do "Boletim Eleitoral".

Foram communicadas aos Estados respectivos as seguintes transferencias de eleitores:

Bahia — Manoel Ribeiro Leite, da 1ª zona, São Salvador, Bahia, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba;

— Godofredo de Mello Cardoso, da 1ª zona, São Salvador, Bahia, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba.

Espirito Santo — Alfredo Bamberg, titulo n. 2.297, da 1ª zona, Victoria, E. Santo, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba;

— Romulo Serrano, titulo n. 113, da 1ª zona, Victoria, E. Santo, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba;

— João Magalhães, titulo n. 34, da 16ª zona, Rio Pardo, Espirito Santo, para Bananeiras, 7ª zona, Parahyba.

Rio de Janeiro — Wittus Christiano Wollner, titulo numero 13, da 37ª zona, Itacocara, Estado do Rio, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba;

— Francisco Alves da Nobrega, da 16ª zona, Parahyba do Sul, Estado do Rio, para Souza, 17ª zona, Parahyba.

Districto Federal — Moacyr Rodrigues Santos, tit. n. 5.460, da 6ª zona, Andarahy, Districto Federal, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba;

— Nadir Rocha Bandeira, titulo n. 5.329, da 6ª zona, Andarahy, Districto Federal, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba;

— Pantaleão Delbono, titulo 8.939, da 1ª zona, Candelaria, Districto Federal, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba;

— Luiz de Menezes Machado, titulo n. 337, da 1ª zona, Sacramento, Districto Federal, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba.

São Paulo — Edgard Cavalcante Neiva, titulo n. 8.458, da 108ª zona, Santos, São Paulo, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba;

— Lauro de Alencar Castello Branco, titulo n. 5.198, da 4ª zona, S. Paulo, Capital, para João Pessoa, 1ª zona, Parahyba.

Ceará — Oscar Pinto Coelho, inscripto sob n. 140, na 1ª zona, Fortaleza, Ceará, transferido para a 1ª zona, João Pessoa, Parahyba.

Rio Grande do Norte — Daniel Pessoa, inscripto na 14ª zona, Acary, Rio Grande do Norte, transferido para a 1ª zona, João Pessoa, Parahyba;

— Mario Octaviano da Silva, inscripto sob n. 343, na 18ª zona, Martins, Rio Grande do Norte, transferido para a 1ª zona, João Pessoa, Parahyba;

— Anna Aparecida de Lima, inscripta sob n. 398, na 5ª zona, Arez, Rio Grande do Norte, transferida para a 2ª zona, Mamanguape, Parahyba;

— Sebastião Agostinho da Silva, inscripto sob n. 620, na 1ª zona, Natal, Rio Grande do Norte, transferido para a 1ª zona, João Pessoa, Parahyba;

— Pernambuco — José Candido Tenorio, inscripto sob n. 766, em Pão d'Alho, Pernambuco, transferido para a 2ª zona, Mamanguape, Parahyba;

— Arnaud Pereira Lima, inscripto sob n. 22, na 37ª zona, Pedra, Pernambuco, transferido para a 1ª zona, João Pessoa, Parahyba;

— Alcides Lima, inscripto sob n. 181, na 42ª zona, Triunpho, Pernambuco, transferido para a 1ª zona, João Pessoa, Parahyba;

— Arlindo Porto Leal, inscripto sob n. 7.490, na 1ª zona, Recife, Pernambuco, transferido para a 1ª zona, João Pessoa, Parahyba.

Bahia — Francisco Alves Barbosa, inscripto sob n. 2.709, na 11ª zona, Nazareth, Bahia, transferido para a 1ª zona, João Pessoa, Parahyba;

— Arnaldo Augusto de Figueiredo, inscripto sob n. 235, da 2ª zona, S. Salvador, Bahia, transferido para a 1ª zona, João Pessoa, Parahyba.

#### JURISPRUDENCIA

##### Revisão de provas

Foi revista a prova do accordão do seguinte processo: Processo n. 853 — Classe 6ª — Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro Plinio Casado.

##### Accordãos publicados

Foram mandados publicar os accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 34 — Classe 4ª — Estado de São Paulo (Accordão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, confirmados pelas conclusões aprovadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1 de abril de 1935.)

Processo n. 853 — Classe 6ª — Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro Plinio Casado.

Processo n. 1.142 — Classe 6ª — Estado de Minas Geraes — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.144 — Classe 6ª — Estado de Minas Geraes — Relator, o Sr. Dr. José Miranda Valverde.

Processo n. 1.145 — Classe 6ª — Estado de Minas Geraes — Relator, o Sr. Ministro Eduardo Espinola.

Processo n. 1.150 — Classe 6ª — Estado de Minas Geraes — Relator, o Sr. Dr. José de Miranda Valverde.

Processo n. 1.158 — Classe 6ª — Estado de Minas Geraes — Relator, o Sr. Ministro Plinio Casado.

## ACTA

### ACTA DA 12ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos vinte e tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os Juizes, Srs. Ministros Plinio Casado e Laudo de Camargo, desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro, professores João Cabral e Candido de Oliveira Filho, presente ainda o Procurador Geral, Sr. Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, pelo Presidente, Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão. E' lida e approvada a acta da sessão anterior. Tratando dos casos que se achavam em pauta para julgamento, o Tribunal resolveu: 1º) não tomar conhecimento do recurso de mandado de segurança n. 30 — Minas Geraes — (Relator Sr. professor João Cabral), sendo recorrente Arnaldo Gonzaga e recorrido Alvaro Nascimento, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, porque o Tribunal Superior não tem competencia para conhecer do recurso interposto de decisão do Tribunal Regional, sobre eleições municipais, e denegatorias de mandado de segurança, contra os votos dos Senhores Professor João Cabral, Ministro Plinio Casado e desembargador Collares Moreira, que conheciam do recurso; 2º) conceder a ordem de "habeas-corpus" requerida por Ivens de Araujo em favor de Aldo Fernandes, sendo impetrado o Tribunal Regional de Santa Catharina, unanimemente (processo n. 67, sendo relator o Sr. Ministro Laudo de Camargo; 3º) não tomar conhecimento do pedido de mandado de segurança numero 23 (relator Sr. desembargador Ovidio Romeiro) sendo requerente José Benedicto Salgado de Oliveira, por ser originario, unanimemente (Estado de Santa Catharina). No julgamento do presente mandado de segurança, usaram da palavra o Sr. Senador Arthur Costa, e Dr. Procurador Geral. Considerando o adeantado da hora o Sr. Ministro-presidente levantou a sessão, convocando outra para o dia 25 do corrente, ás mesmas horas. Do que para constar lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria, a escrevi. E eu, Agripino Veado, Secretario do Tribunal, a subscrevo.

— Hermenegildo de Barros, Presidente.

## JURISPRUDENCIA

### Estado de São Paulo

Recurso Eleitoral n. 34 — Classe 4ª do art. 30 do Regimento Interno

Accordãos do Tribunal Regional de São Paulo, confirmados pelas conclusões approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1 de abril de 1935 e publicadas no Boleim Eleitoral de 13 de abril de 1935:

Accordão no recurso parcial n. 1.311 — (S. Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente José de Castro Carvalho, fiscal do Partido Republicano Paulista e recorrida a 2ª turma apuradora (apuração da 18ª secção da Liberdade):

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão da turma. O recorrente fundou o seu recurso no facto de se haver verificado após a apuração, que algumas sobrecartas não estavam devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora. A acta refere que no final da apuração e quando já estava a mesma sendo lavrada, o recorrente, em companhia de outras duas pessoas juntaram sobrecartas varias que estavam espalhadas pelo chão e debaixo da mesa, allegando uma dessas pessoas que as assignaturas do presidente da mesa receptora não conferiam, e em algumas sobrecartas faltavam assignaturas do mesmo presidente.

Como essas sobrecartas fossem catadas pelos referidos senhores, sem nenhuma intervenção de membros da mesa ou auxiliares desta, o Sr. Presidente mandou que, da maneira que estavam juntadas tres sobrecartas, fossem ellas mettidas dentro da urna, na presença ainda dos mesmos senhores, fazendo tudo constar da acta.

Como se vê, estava bem esclarecido o facto em apreço. Ora, a maneira porque foram encontradas as ditas sobrecartas, sem que houvesse intervenção da turma apuradora, não autoriza afirmar-se a procedencia da nullidade arguida.

O recorrente não deu prova alguma dos factos articulados na petição de recurso. Limitou-se a pedir a anullidade da votação pelos vicios que ennumerou; mas não deu a prova; não juntou documento; de modo que o recurso não estando devidamente instruido, não merece provimento.

S. Paulo, 18 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Ar. Moreira de Almeida*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.312 — (S. Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 1.312, em que são recorrentes os Drs. Sylvio Margarido da Silva e Raul Frias de Sá Pinto recorrida a Quinta Turma Apuradora.

Os recorrentes, candidatos do Partido Republicano Paulista, allegam que, apurando a urna da secção unica do districto de Casa Verde, 2ª zona da Capital, a Turma verificou que existiam 121 cedulas, sob legenda para Deputados estaduais do Partido Constitucionalista, e, entretanto apurou para a referida legenda 124 votos, o que constitue nullidade da apuração. O Sr. Dr. Procurador Regional opinou, pelo provimento. A acta de fls. 4 refere o seguinte: Contadas as sobrecartas, num total de 274, verificou-se que coincidiam em numero com o de votantes declarado na acta, pelo que o presidente decidiu que ellas fossem abertas. "Apartadas as sobrecartas maiores, estas em numero de 4, das menores, teve inicio a apuração por aquellas, que vieram com impugnação..." "A seguir, abertas as sobrecartas menores e feita a divisão das cedulas quanto á deputação estadual e federal, constatou-se o seguinte resultado: "Para Deputados á Assembléa Constituinte Estadual", sob legenda, 233 cedulas, assim discriminadas... 121 para "P. C. Tudo por São Paulo!" — "Depois de registrados, porém, os resultados nas devidas folhas de votação, verificou-se que de 124 os votos dados para o "P. C. Tudo por São Paulo!", como consta daquellas folhas, o que faz suppor equívoco no numero de sobrecartas em branco acima declarado"... O illustre Presidente da Turma, como consta do final da acta, "determinára que, opportunamente se levasse ao conhecimento do Tribunal a duvida referida."

Do exposto resulta, como ponderou o Dr. Procurador Regional, que houve, ou engano nas sobrecartas encontradas em branco, "o que também não é impossível, por ignorância ou inadvertência fossem collocados, em uma mesma sobrecarta, mais de uma cedula para deputados estadoaes daquelle Partido, o que teria escapado á Turma apuradora, dada a pouca expessura do papel".

O certo é que não ha explicação satisfatoria para essa anomalia, e, consequentemente, tal apuração não póde prevalecer. Assim entendendo:

Accórdam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral dar provimento ao recurso, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional, para o fim de annullar a apuração da Secção Unica do Districto da Casa Verde, 2ª zona da Capital, e mandar que se proceda a nova votação na secção alludida.

São Paulo, 18 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Hermogenes Silva*, Relator.

Accórdão no recurso parcial n. 1.313 — (S. Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso (classe 3ª, n. 1.313), em que são, recorrente, Carmello S. Crispino, candidato pelo Partido Socialista Brasileiro de São Paulo, e recorrida, a 18ª turma apuradora das eleições realizadas a 14 de outubro do corrente anno:

Accórdam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em maioria, dar provimento ao recurso e, assim, declarar nullos: quatro (4) votos, dados, em segundo turno, á legenda "P. C. Tudo por São Paulo", na eleição para deputados federaes; tres (3) votos, dados, em segundo turno, á mesma legenda, na eleição para deputados estadoaes; dois (2) votos, dados, em segundo turno, á legenda "Partido Republicano Paulista", na eleição para deputados federaes; um (1) voto, dado, no segundo turno, á mesma legenda, na eleição para deputado estadual; e, um (1) voto, dado, em segundo turno, á legenda "Coligação Proletaria e Partido Socialista Brasileiro" na eleição para deputado estadual.

Assim decidem porque os artigos 91 n. 2 do Código Eleitoral e 44 n. 2 das "Instrucções" do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral para as referidas eleições, quando na mesma sobrecarta haja mais de uma "cedula" para a mesma eleição, só permitem valha uma dellas "se forem iguaes" e "não valerá nenhuma, se forem, diferentes". Os votos do primeiro e segundo turno são dados na mesma "cedula" e, assim, não se podem considerar "iguaes" as cedulas em que são votados em primeiro turno candidatos diferentes.

São Paulo, 18 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Alcides de Almeida Ferrari*, Relator designado.

Accórdão no recurso parcial n. 1.314 — (S. Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 14ª turma apuradora, em que é recorrente Manoel Vianna Junior, fiscal do candidato José Soares Hungria Filho, contra a apuração de votos na 8ª secção da 5ª zona desta Região, e tendo verificado que são eleitores as pessoas que na mesma secção votaram sem a competente ressalva:

Accórdam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

São Paulo, 18 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Vieira Ferreira*, Relator.

Accórdão no recurso parcial n. 1.315 — (S. Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso (classe 3ª n. 1.315), em que são recorrente, Arthur Cabanas, fiscal do Partido Socialista Brasileiro, e, recorrida, a 18ª turma apuradora das eleições realizadas a 14 de outubro do corrente anno:

Accórdam, os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em maioria, dar provimento ao recurso e, assim declarar nullos; dois (2) votos, dados, em segundo turno, á legenda "P. C. Tudo por São Paulo", na eleição para deputados federal; tres (3) votos, dados, em segundo turno, á mesma legenda, na eleição para deputados estadoaes; e, um (1) voto, dado, em separado, em segundo turno, á legenda "Partido Republicano Paulista", na eleição para deputados estadoaes.

Assim decidem porque os artigos 91 n. 2 do Código Eleitoral e 44 n. 2 das "Instrucções" do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral para as referidas eleições, quando na mesma sobrecarta haja mais de uma "cedula" para a mesma eleição, só permitem valha uma della "se forem iguaes" e "não valerá nenhuma, se forem diferentes". Os votos do primeiro e segundo turno são dados na mesma "cedula" e, assim, não se podem considerar "iguaes" as cedulas em que são votados em primeiro turno candidatos diferentes.

São Paulo, 18 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Alcides de Almeida Ferrari*, Relator.

Accórdão no recurso parcial n. 1.325 — (S. Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 1.325, e, bem assim, os appensos n. 1.372 (classe 3ª), ambos referentes ao recurso interposto por Rozenwal Gilson Parahyba, fiscal do Partido Republicano Paulista e em que é recorrida a 30ª turma apuradora:

Accórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral negar provimento ao recurso, attendendo a que o facto de haverem as sobrecartas sido rubricadas pelo presidente e pelo supplente da mesa receptora, em lugar de o serem por aquelle e pelo secretario, constitue mera irregularidade que não justificaria a annullação pretendida pelo recorrente.

São Paulo, 18 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Alcides de Almeida Ferrari*, Relator.

Accórdão no recurso parcial n. 1.326 — (S. Paulo)

Vistos, etc. Paulo de Macedo Couto, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorreu da apuração da 1ª secção da 19ª zona, urna 849, pelos seguintes motivos:

a) porque alguns eleitores não votaram na folha modelo 21 quando eram obrigados a fazel-o;

b) porque ha discordancia entre o numero de eleitores que assignaram a folha e os que são indicados pela acta;

c) porque alguns dos eleitores, que assignaram o modelo 21, não estão inscriptos, consoante informação da Secretaria do Tribunal.

Attendendo a que a apuração, segundo affirma o proprio recorrente, se effectuou no dia 26 de outubro ultima, e a petição de recurso dirigida ao Presidente deste Tribunal só foi entregue ao presidente da turma apuradora em 29 de outubro (fls. 2 v) e só deu entrada na Secretaria do Tribunal no dia 30 daquelle mez (fls. 4), isto é, foi apresentada ao Presidente da turma tres dias depois de feita a apuração e teve entrada na Secretaria do Tribunal quatro dias após;

Attendendo mais a que, embora dirigido ao Presidente do Tribunal e não interposto perante a turma, o recurso não foi tomado por termo.

Attendendo, finalmente, a que os recursos dos actos das turmas apuradoras devem ser interpostos dentro de 48 horas e quando não forem interpostos perante o presidente da turma, deverão ser tomados por termo na Secretaria do Tribunal Regional (Instrucções, art. 45, paragraphos 1 e 2).

Accórdam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, ouvido oralmente o Sr. Procurador Regional, em não tomar conhecimento do presente recurso não só porque foi interposto fóra do prazo como também por não haver sido tomado por termo, formalidade que, na hypothese, dadas as circumstancias, era essencial.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, 19 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Plinio Barreto*, Relator.

Accórdão no recurso parcial n. 1.327 — (S. Paulo)

Accórdam os Juizes do Tribunal Regional de São Paulo, relatados estes autos de recurso, em que são recorrente Felippe Abdo Nassif, fiscal do candidato do Partido Republicano Paulista, negar provimento ao recurso, interposto pelo facto de se apresentarem dois fiscaes do mesmo candidato Henrique Neves Leferre. O motivo invocado não comprova o recurso interposto. O Código Eleitoral expressamente permite que os candidatos, individualmente ou em conjunto, nomeiem fiscaes, sem limitar o numero de fiscaes. Delegado

é q; e só pôde ser nomeado um junto a Mesa Receptora, e tres junto ao Tribunal Regional (art. 104). E o Tribunal já tem decidido que a apresentação de mais de um fiscal pelo mesmo candidato não é motivo de nulidade da eleição.

São Paulo, 19 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Pinto de Toledo*, relator.

*Accordão no Recurso Parcial n. 1.328 — (São Paulo)*

Accordam, em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, no feito em que é recorrente Ruy de Barros Negreiros e recorrida a 42ª turma apuradora da 2ª secção eleitoral do districto de Vallinhos, 39ª Zona, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão da referida turma que mandou apurar os votos de determinados eleitores. O recorrente allegou não estar provado que os eleitores constantes de sua petição tivessem essa qualidade. Mas as diligencias promovidas pelo Sr. Procurador Regional trouxeram a prova cabal de que os votantes eram effectivamente eleitores, ficando conhecidos os districtos a que pertenciam e os numeros respectivos de inscripção.

São Paulo, 21 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Afonso de Carvalho*, Relator.

*Accordão no Recurso Parcial n. 1.329 — (São Paulo)*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso numero 1.329, em que é recorrente o Dr. Alvaro do Couto Brito, Delegado do Partido Constitucionalista e recorrida a 23ª Turma Apuradora das eleições de 14 de outubro ultimo, pela sua decisão, que determinou não fossem apuradas 72 cédulas para a eleição estadual e outras tantas para a federal, daquella legenda.

Accordam em plenário do Tribunal Regional negar, por maioria de votos, provimento ao recurso e confirmar a decisão impugnada, proferida na apuração da secção unica de Registro, Comarca de Iguape. As cédulas estavam colladas, duas a duas, e num dos cantos. Cédulas assim geminadas, encerram uma assignalção que individualiza o suffragio, tornando-o conhecido. Occorrido esse facto, taes cédulas incidem na censura do art. 44 letra d das Instruções, que reproduz o dispositivo da letra d do art. 71 do Codigo Eleitoral.

São Paulo, 20 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Adriano de Oliveira*, Relator.

*Accordão no Recurso Parcial n. 1.331 — (São Paulo)*

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Vicente de Paula Neto, o qual reclama contra o acto da turma apuradora haver apurado os quatro votos de fls. 5 a 8 dados a Arnaldo dos Santos Cerdeira, resolveu o Tribunal considerar o recurso como restricto apenas a esses votos, a cujo numero — quatro — se referem a acta de fls. 3, a petição de fls. 2 e, ainda, o termo de fls. 2 verso, e, isso posto, accordam os juizes do Tribunal, por maioria de votos (7x3), negar provimento ao recurso, entendendo que a linha — de impressão typographica — existente nas cédulas, não constitue infracção do art. 71 letra D, do Codigo Eleitoral, não representa mais que um habito ou uso de typographia perfeitamente innocuo.

São Paulo, 18 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Jorge Araujo da Veiga*, Relator.

*Accordão no Recurso Parcial n. 1.332 — (São Paulo)*

Vistos, etc. João Cabanas, candidato da legenda "Colligação Proletaria e Partido Socialista Brasileiro pela emancipação dos Trabalhadores", recorreu do acto da turma apuradora que, na 5ª secção da 51 zona, annullou uma cédula dessa legenda por trazer abaixo do nome do partido, na legenda, um traço typographico, sublinhando-o.

Attendendo a que as cédulas não devem, effectivamente, conter mais dizeres ou signaes que os nomes dos candidatos e uma legenda registrada (Codigo Eleitoral, art. 71, letra d), sendo nullas as que, contiverem outros dizeres ou signaes além dos nomes dos candidatos; a legenda devidamente registrada e a designação da eleição (Instruções para as eleições, artigo 44, letra d);

Attendendo, porém, a que o signal a que a lei se refere é, evidentemente, aquelle que constitue marca differencial, aquelle que visa imprimir á cédula uma feição propria, dis-

tineta, que a torne diversa das outras da mesma especie, inconfundivel com qualquer dellas e, á primeira vista, facilite a indentificação da pessoa a quem foi confiada e que a collocou na sobrecarta, tornando illusorie o sigillo do voto.

Attendendo mais a que, nessa expressão — *signal* — não podem estar comprehendidos os simples traços com que, nas typographias, usualmente, se sublinham os titulos, ou os nomes nos papeis impressos,

Attendendo, por outro lado, a que não ha typos officiaes de cédulas, sendo livre aos partidos e candidatos imprimil-as ou dactylographal-as como entenderem, conservadas apenas as restricções acima expostas, de maneira que poderão varias em cada uma dellas, ou em series, o tamanho e o feito dos typos, bem como a collocação dos nomes, differenciando-as umas das outras sem que, entretanto, daí se possa inferir legalmente que o segredo do voto tenha sido comprometido,

Attendendo a que, na hypothese, destes autos, o que se nota nas cédulas, apenas, um traço typographico, preto, a sublinhar as palavras *Colligação Proletaria e Partido Socialista Brasileiro*, não existindo nella signal algum ou quaesquer dizeres especiaes que a tornem invalida,

Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para que se conte á legenda da "Colligação Proletaria e Partido Socialista Brasileiro pela emancipação dos trabalhadores" os votos constantes da referida cédula.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, 18 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Plínio Barreto*, Relator designado.

*Accordam no Recurso Parcial n. 1.333 — (São Paulo)*

Accordam, em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, repellida a preliminar de não se tomar conhecimento do feito, dar provimento ao recurso de João Cabanas, interposto da decisão da 35ª Turma Apuradora, que resolveu não apurar duas cédulas da Colligação Proletaria e Partido Socialista Brasileiro. Mandam que se apurem. E assim decidem, quanto á preliminar, porque, embora, não se houvesse tomado por termo o recurso, é certo que, dentro do prazo legal, entrou o recorrente com uma petição escripta, na qual testou de fundamentar o que allega verbalmente perante a referida Turma e constava da acta. Dess'arte occorreu uma das hypotheses do artigo 45 das Instruções expedidas para o pleito eleitoral de 14 de outubro do corrente anno.

São Paulo, 18 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Afonso de Carvalho*, Relator designado.

*Accordão no Recurso Parcial n. 1.334 — (São Paulo)*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 14ª Turma apuradora, em que é recorrente Manoel Vianna Junior, contra a apuração de votos da 1ª secção da 9ª Zona desta Região, por terem votado vinte e dois fiscaes e não constarem das folhas de votação os numeros de seus titulos, e considerando que se verificou serem todos elles eleitores regularmente inscriptos nesta Região:

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, por unanimidade, em negar provimento ad recurso.

São Paulo, 27 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Vieira Ferreira*, Relator.

## Districto Federal

(Processo n. 853 — Classe 6ª do art. 30 do R. Int.) (\*)

### Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de perda de mandato legislativo, entre partes como querellante, o deputado classista João Miguel Vitaca, e, como querellado, o deputado Ernesto Pereira Carneiro (Conde Pereira Carneiro):

Allega o querellante: 1ª) que o querellado é socio principal da "Empresa Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Empresa Commercio e Navegação), beneficiada com os favores officiaes ou especiaes, em virtude de contracto com a

(\*) Publicado novamente por ter sahido incompleto.

administração pública federal, *ut certidão de fls. 4 do Ministério e exemplar do Diário do Poder Legislativo de 15 de agosto de 1934, (fls. 5); 2º*, que *ex vi* do disposto no § 1º e no § 5º do art. 33, da Constituição da Republica, — desde que seja empossado, nenhum Deputado poderá ser director, proprietário ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração pública; e a infracção deste artigo e seu § 1º, importa a perda do mandato, decretada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Camara dos Deputados, de deputado ou de eleitor, garantindo-se plena defesa do interessado; 3º), que, nestes termos mediante a presente provocação do querellante deve o Tribunal decretar a perda do mandato legislativo do querellado. Foi garantida plena defesa do querellado, concedendo-se-lhe um prazo de mais de vinte dias para adduzir as suas razões e produzir toda e qualquer prova em direito permitida. Allega o querellado que “não incidiu na sanção do art. 33, § 1º, por isso que, ao ser promulgada a Constituição, já não tinha qualquer intervenção na direcção ou gerencia da empresa que antes dirigira, como provam os documentos numeros 1, 2, 3, 4 e 5, e mais por estar esta sua situação de afastamento effectivada pela decisão da Assembléa de quotistas, realizada antes da apresentação do requerimento do Sr. João Miguel Vitaca a este Colendo Superior Tribunal;” “que se não trata, no caso, de cidadão que eleito deputado, na vigencia do regimen constitucional, viesse, ao ser diplomado, se collocar sob a sanção do art. 33 já existente e em pleno vigor”; “que o querellado, membro da Assembléa Nacional Constituinte, eleito de accordo com as leis então vigentes, tendo tido o seu mandato prorogado pela propria Assembléa, não pode ser attingido por uma disposição creada evidentemente para o futuro, mesmo porque nenhuma lei pode retroagir para ferir direitos de quem quer que seja;” “que a despeito disto o querellado, antes mesmo de promulgada a Constituição, se afastou da empresa que então dirigia, dando um testemunho publico de obediencia á lei;” “que o querellado, cujo nome e cujo passado modelar são notorios, abandonando a direcção e a gerencia da empresa que dirigia, e della se afastando, obedeceu por excessivo escrupulo a uma disposição que não podia nem devia attingil-o”. A defesa está instruida com os seguintes documentos: — cópia da carta que o querellado, ao afastar-se da empresa, dirigiu, a 7 de julho proximo passado, “á actual directoria; — certidão, em breve relatorio, de escriptura da transformação da Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada em sociedade anonyma de acções ao portador, como dispõe os respectivos estatutos”; — certidão da carta dirigida pelo querellado, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando-lhe que não podia aceitar o cargo de membro effectivo do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, como representante da Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Commercio e Navegação), por ter deixado Sociedade e a respectiva gerencia. A carta é datada de 25 de julho do corrente anno, como tambem é da mesma data a carta, junta por outra certidão, e em que o querellado se dirige ao senhor Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos no mesmo sentido.

Officiando o Sr. Dr. Procurador Geral, — opinou S. Ex., pela decretação da perda de mandato legislativo do Deputado — Ernesto Pereira Carneiro, nos termos do artigo 3º, letra i, da Constituição Federal.

Isto posto,

Considerando que em face dos documentos exhibidos, duma e doutra parte, e do debate oral, — é de força reconhecer, no querellado a qualidade de proprietario ou socio principal da Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Commercio e Navegação), com o capital de 15.000.000\$000 (quinze mil contos de réis) dividido em setenta e cinco mil quotas de duzentos mil réis cada uma pertencendo ao socio Ernesto Pereira Carneiro, ora querellado, setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete (74.847) quotas, no valor de quatorze mil, novecentos e sessenta e nove contos e quatrocentos mil réis (14.969.400\$);

Considerando que a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Commercio e Navegação) é beneficiada com favores em virtude de contracto celebrado com a Administração Publica Federal, em oito de abril de 1921, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, na conformidade do decreto n. 14.734, de 21 de março de 1921, (*Diario Oficial*, de 14 de abril do mesmo anno), e prorogado por mais 10 annos pelo decreto n. 20.224, de 18 de julho de 1931,

lavrando-se então novo termo assignado em 12 de agosto do mesmo anno (*Diario Official*, de 19 de agosto de 1931), conforme tudo consta das informações prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, á Camara dos Deputados, em virtude do requerimento do Deputado classista João Miguel Vitaca, ora querelante. (Vide o *Diario do Poder Legislativo* de 15 de agosto de 1934, *ut fls. 5-5 v.*);

Considerando que, *ex-vi* do disposto no paragrapho 1º, n. 1, e no § 5º do artigo 33 da Constituição da Republica, — desde que seja empossado, nenhum Deputado poderá ser Director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração pública; e infracção desse artigo e seu § 1º, importa a perda do mandato, decretada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Camara dos Deputados, de Deputados ou de eleitores, garantindo-se plena defesa ao interessado;

Considerando que, assim posta a questão, resalta, á toda a evidencia, a incompatibilidade do querellado, sendo de rigor, mediante provocação legitima, a decretação da perda de seu mandato legislativo, nos precisos termos dos dispositivos constitucionaes supracitados;

Considerando, entretanto, que o querellado se defende, allegando — “não se tratar, no caso dum cidadão eleito Deputado na vigencia do regime constitucional, mas dum membro da Assembléa Nacional Constituinte, eleito de accordo com as leis então vigentes, e que, tendo o seu mandato prorogado pela propria Assembléa, não pode ser attingido por uma disposição creada evidentemente para o futuro, — mesmo porque nenhuma lei pode retroagir para ferir direitos de quem quer que seja e allegando mais que — “a despeito disso antes mesmo de promulgada a Constituição da Republica, — e para dar um testemunho publico de respeito á lei e para obedecer, pôe excessivo escrupulo, a uma disposição que não podia nem devia attingil-o — abandonou a direcção e a gerencia da Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada, providenciando para que esta sociedade por quotas de responsabilidade limitada se transformasse na Companhia Commercio e Navegação, sociedade anonyma de acções ao portador na sua totalidade”;

Considerando que o primeiro argumento da defesa, sobre ser irrelevante, vem incidir na mesma questão já pontualmente discutida e decidida no Accordão unanime de 24 de julho de 1934, proferido nos autos de consulta do Exmo. senhor Presidente da Camara dos Deputados, pois que, com effecto, este Tribunal Superior, adoptando o voto do eminente Sr. Ministro Eduardo Espinola, decidiu unanimemente que as attribuições legislativas, que têm os Constituintes na Camara dos Deputados, em que se transformou a Assembléa Constituinte, não resultam directamente do decreto de convocação, mas duma resolução dos proprios constituintes, consignada nas disposições transitorias da Constituição que elaboraram e aprovaram nessa mesma Constituição estabeleceram assim incompatibilidades parlamentares, em preceitos a serem observados, como todos os outros, desde a data da publicação “que, si aos membros dessa Camara se não houvessem de applicar os preceitos sobre incompatibilidades, tel-o-ia declarado uma disposição transitoria, como se procedeu conferindo-lhes o exercicio cumulativo das funcções do Senado Federal, com que se afastou a prohibição do art. 33, § 1º, n. 3 (accumular o mandato com outro de caracter legislativo); “que, em conclusão, a materia de incompatibilidade, regulada no art. 33, § 1º, da Constituição, attinge os membros da Camara dos Deputados, em que se transformou a Assembléa Constituinte”; (Vêde o *Boletim Eleitoral* n. 157, de 17 de agosto de 1934);

Considerando, de novo esses fundamentos, — o Tribunal Eleitoral, ainda por unanimidade de votos, julga improcedente o primeiro argumento da defesa, *insubjecta materia*;

Considerando, como verdadeira, a allegação de ter o querellado se despedido da direcção ou gerencia da Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada, promovendo até mesmo a transformação desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na Companhia Commercio e Navegação, sociedade anonyma de acções ao portador, na sua totalidade, vem a baila a questão de saber si o querellado, passando de socio quotista da primeira sociedade a accionista da segunda, conseguiu escapar á infracção da perda de mandato legislativo;

Considerando que, no n. 1, do § 1º, do art. 33, da Constituição a palavra *socio* (para parodiar e applicar expressões lapidares de Ruy Barbosa em thema de interpretação) — a palavra *socio* sobresae, no texto parede meia com as palavras

director e proprietario, casados unidos geminados umas ás outras. Com o director e o proprietario, o artigo constitucional associa e equipara o socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica. A equivalencia é manifesta e incontestavel;

Considerando que assim sendo, a palavra socio, no texto constitucional não comprehende o simples accionista, tanto mais que quanto, em se tratando de dispositivo de caracter penal ou de disposição excepcional que declara incompatibilidade politica, — a interpretação ha de ser restricta, pois que excepções são de interpretação strictissima — *exceptiones sunt strictissimae interpretationes* — “princípio fundamental, aliás, consagrado no art. 6º da Introdução do Código Civil” — A lei que abre excepção a regras geraes, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica;

Considerando que uma tal exegese não é informada e, ao revés é informada pela tradição secular do nosso direito, que autoriza a distincção entre o socio doutra sociedade mercantil e o accionista de sociedade anonyma, quando expressamente exime, o accionista de sociedade anonyma de certas incompatibilidades concernentes á condição de proprietario ou socio de sociedades mercantiles, como se verifica do disposto no art. 148 do Código Criminal do Imperio do Brasil nos arts. 2º e 3º do Código Commercial, no art. 233 do Código Penal, no art. 176 do Código Penal Militar, no art. 158 da parte primeira do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e no art. 117, § 5º, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que á essa interpretação se contrapõe a de que “socio de empresa é a expressão usada no texto constitucional, e a palavra socio comprehende por definição da lei, o accionista, e a palavra empresa abrange, como é de vulgar conhecimento, a sociedade anonyma; sendo que nenhum processo de interpretação se requer para se comprehender o accionista na categoria de socio, porquanto na technologia das nossas leis, o accionista é socio, está incluído na designação generica, e para excluí-lo fóra mister uma indicação especial da lei, e desde que não existe, seria arbitraria e juridicamente desautorizada a restricção. (Vede os artigos 1º e 69 do decreto n. 8.821, de trinta (30) de dezembro de 1882, os artigos 1º e 135 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; o artigo 298 do Código Commercial); “e não sendo licito attribuir ao legislativo constituinte a ignorancia da terminologia legislativa nacional, e si as nossas leis empregam a palavra socio para designar o possuidor ou portador de acções das sociedades anonymas, póde affirmar-se que não deve o interprete excluí-los ao considerar um texto da Constituição, em que se encontra essa mesma palavra socio em accepção generica”;

Considerando que em face dessas interpretações, diametralmente oppostas, mas de igual autoridade, — o Tribunal Superior resolve, por maioria de votos, seguir a mais benigna para, tão sómente, não firmar principio absoluto de que a prohibição e a sancção dos textos constitucionaes supra citados attinge a qualquer accionista, portador de uma só acção ou de algumas acções da sociedade anonyma, por estar o mesmo incluído na designação generica da palavra socio.

Mas,

Considerando que o querelado é, ao mesmo tempo, deputado federal e proprietario ou socio principal de uma empresa beneficiada com privilegio, isenção e favor, em virtude de contracto com a administração publica federal;

Considerando que, ao invés de retirar-se da empresa, transferindo a outrem a sua parte de socio, ou seja a quasi totalidade do capital social, — o querelado procurou transformar a sociedade por quotas em sociedade anonyma de acções ao portador;

Considerando que, ao promover essa transformação, o querelado teve por unico escopo, como elle proprio o diz, “collocar-se a salvo de qualquer interpretação constitucional, mesmo a mais rigida”.

Considerando que para a prova dessa allegação, devia o querelado juntar, por certidão e na integra, a escriptura de transformação da Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, — sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na Companhia Commercio e Navegação, — sociedade anonyma de acções ao portador, em sua totalidade;

Considerando que tanto consciencia tinha o querelado de que a exhibição integral desse documento ser-lhe-ia desfavore-

vel, que se limitou a pedir, ao Sr. Tabellião do 2º Officio de Notas desta Capital, lhe certificasse, em breve relatório, como effectivamente lhe foi certificado, — 1º) as responsabilidades, digo, as respectivas em que foi convocada e realizada a reunião dos quotistas da Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, para a transformação da dita sociedade em sociedade anonyma; 2º) que a acta da referida reunião foi reduzida a instrumento publico; 3º) que consta do referido instrumento a directoria então eleita com os nomes dos seus componentes; 4º) que, para ultimar os actos da alludida transformação, foram conferidos poderes especiaes a outros gerentes, em substituição ao gerente resignatario, Sr. Ernesto Pereira Carneiro; 5º) “que as acções da Companhia Commercio e Navegação, em que foi transformada a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, são todas ao portador, como dispõem os respectivos estatutos”;

Considerando que foi o querelante João Vitaca quem exhibiu, na integra, a certidão da escriptura publica de 25 de julho de 1934, na qual se lê, textualmente, o seguinte:

“Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que “em essencia a sociedade permanece a mesma com os mesmos socios, com o mesmo activo e passivo, e que a mudança é tão sómente do regime da lei das sociedades por quotas para o da lei das sociedades anonymas; que o numero e o valor das quotas liberadas corresponde exactamente ao numero e valor das acções; que, assim, a parte de capital que cada socio tinha na Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada (Companhia Commercio e Navegação), corresponde exactamente á parte que continuará a ter na sociedade sob novo regimen; que os direitos e obrigações sociais continuam os mesmos, tanto num regimen como noutro.”

Considerando que, de tal arte, o querelante confessa ser o possuidor da quasi totalidade das acções ao portador, em que transformou a quasi totalidade das quotas, ou scia, o possuidor de 74.847 acções ao portador valor de 44.969:400\$000 faltando apenas 153 acções, no valor de 30:600\$000, para concentrar em seu poder as 75.000 acções no valor de réis 15.000:000\$000, e em que se divide o capital social;

Considerando que, na realidade, a situação do querelado permanece a mesma: — a de proprietario duma sociedade que, no dizer do proprio querelado — *em essencia permanece a mesma coisa, digo com os mesmos socios, com o mesmo activo e passivo e com os mesmos direitos e obrigações.*

Considerando que o querelante quiz transfigurar-se em accionista para a são e salvo, continuar como Deputado Federal e como proprietario de uma empresa beneficiada com privilegio, isenção e favor, em virtude de contracto com a administração publica;

Considerando que o querelante não é um simples accionista mas o proprietario duma empresa, sobre designação enganosa de sociedade anonyma;

Considerando que, assim como seria inconsequente a interpretação que incluísse, na prohibição do texto constitucional, o accionista, possuidor duma ou d'algumas acções, — tambem não o seria menos a que excluísse da mesma prohibição o accionista, possuidor da quasi totalidade das acções duma sociedade anonyma instituida para o fim de illudir os mandamentos constitucionaes concernentes á pericia de mandato legislativo;

Considerando que o Deputado, ao mesmo tempo, simples accionista duma ou d'algumas acções, — excepcionalmente poderá sotopór o interesse publico ao seu pequeno interesse particular, mas o Deputado, accionista da quasi totalidade das acções e que nesta tem empregado uma grande ou a maior parte do seu patrimonio e que, além disso tem serviços e negocios permanentes com o Governo, recebendo do mesmo favores em virtude de contracto, — pode ficar na dura contingencia de sacrificar a causa do bem publico para não prejudicar os seus propios interesses;

Considerando que, si o primeiro não pode ser equiparado ao director, ao proprietario ou socio de empresa e, por conseguinte, não está sujeito á prohibição constitucional, mas, o segundo é mais do que socio e do que director — é proprietario de quasi-todo capital social, impõe a sua vontade absoluta na assembléa geral, e a empresa é elle mesmo, sob o disfarce de sociedade anonyma;

Considerando que o querelante está sujeito a prohibição e a sancção dos dispositivos do § 1º, n. 1, e do § 5º, do artigo 33 da Constituição da Republica, — não, porque o accionista seja o mesmo que socio, nem porque o accionista esteja comprehendido no vocabulo socio, que sobreehe no texto, com o director e o proprietario, na mesma equivalen-



cia, — mas porque o querelado é, com effeito, o proprietário duma empresa privilegiada e favorecida pela administração publica;

Considerando que, após mais de tres mêzes de publicação da Constituição da Republica, — o querelado ainda não ultimou a supradita transformação preenchendo todos os requisitos legais;

Considerando tudo isso e mais que dos autos consta, — os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Accordam, por maioria, de votos decretar a perda do mandato do Deputado Ernesto Pereira Carneiro, *ex-vi* do disposto no § 1º, n. 1 e no § 5º, do art. 33 e na letra i do artigo 83 da Constituição Federal.

Rio, 3 de novembro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

Eduardo Espinola — Com a seguinte declaração de voto, do proprio punho:

Dispõe o art. 33 § 1º da Constituição:  
"Desde que seja empossado, nenhum Deputado poderá:  
1) ser director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica".

A sanção dessa incompatibilidade é estabelecida pelo § 5º do mesmo artigo:

"A infracção deste artigo e seu paragrapho primeiro importa a perda do mandato, decretada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Camara dos Deputados, de Deputado, ou de eleitor, garantindo-se plena defesa ao interessado".

Baseando-se nesses dispositivos, o Deputado — João Miguel Vitaca — promoveu o processo de perda do mandato que exerce o Deputado — Ernesto Pereira Carneiro — allegando ser este o socio principal da Empresa Pereira Carneiro, Companhia Ltda. (Empresa Comercio e Navegação), a qual é beneficiada com favores, em virtude de contracto com a administração publica federal.

Defende-se o Deputado — Pereira Carneiro, allegando:

a) que, membro da Assembléa Nacional Constituinte, com o mandato prorogado pela propria Assembléa, não pode ser atingido por uma disposição creada para o futuro

b) que, isso não obstante, por excessivo escrupulo já vinha, antes de approvada a Constituição de 16 de julho, praticando actos publicos tendentes a tornar effectiva a renuncia do cargo de gerente da empresa, a qual, de sociedade por quotas que era, se transformou em sociedade anónima, de acções excusivamente ao portador.

Ha, no processo, um facto cumpridamente provado, e por todos reconhecido — é que a empresa, de que se trata, goza de favores da administração publica federal, por virtude de contracto em vigor até 1941.

Ha, por outro lado, uma allegação, que este Tribunal já julgou improcedente em resolução unanime, ao decidir uma consulta, que lhe dirigiu o Presidente da Camara dos Deputados — a de se não applicar a prohibição do art. 33 § 1º aos actuaes Deputados.

Delimitado, assim o objecto de nossas indagações, podem ser formuladas nos termos seguintes as questões, de que fundamentalmente depende a solução da controversia:

1.º A prohibição constante do texto constitucional abrange o accionista de uma sociedade anonyma beneficiada pela administração publica, especialmente quando sejam ao portador as suas acções?

2.º Resulta dos autos que o Deputado Pereira Carneiro removeu efficazmente, e em tempo habil, a incompatibilidade de tal modo que, eliminado o motivo da prohibição, deixou de inorror na perda do mandato?

A Constituição de 1891 tinha o seguinte dispositivo:

"Art. 24. O Deputado, ou Senador, não pode tambem ser presidente, ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou empresas, que gozem dos favores do Governo Federal, definidos em lei".

A lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916 definiu esses favores.

A inobservancia do preceito importava perda do mandato (art. cit. da Const., paragrapho unico).

A Constituição de 16 de julho não se limitou a prohibir que o Deputado fosse director da empresa; tornou incompativel com o exercicio do mandato a qualidade de proprietario ou socio.

Deve comprehender-se nessa classificação de socio o accionista de uma sociedade anonyma?

Não me sinto constrangido em confessar que tive serias duvidas a principio, e a illustres collegas deste Tribunal desde logo cheguei a manifestar a inclinação de meu espirito, para uma solução menos rigorosa, na interpretação de um dispositivo que restringe direitos, que determina a perda do mandato legislativo.

E isso, principalmente, tendo em vista o systema de nossa legislação, excluindo de certas incompatibilidades, attinentes a qualidade de proprietario e socio de sociedades mercantis, o accionista da sociedade anonyma.

Considere-se, com effeito, o art. 158 do dec. n. 3.084 de 5 de novembro de 1898 (cons. José Higinó), parte 1º:

"E" vedado ao magistrado:

a) Commerciar — Nessa prohibição não se comprehende a faculdade de dar dinheiro a juro, ou a premio contanto que o magistrado não faça do exercicio desta faculdade profissão habitual de commercio; nem de ser accionista em qualquer companhia, uma vez que não tome parte na gerencia administrativa da mesma compaghia (ver o art. 233 do Código Penal).

O exame detido da questão fez-me comprehender que não é destituida de fundamento, em face da logica jurídica, a opinião dos que entendem que a prohibição bem pode comprehender o accionista, socio que é da sociedade anonyma.

Com effeito, pode argumentar-se:

A) A expressão usada é: — *socio de empresa* — a palavra *socio* comprehende, por definição da lei, o accionista; a palavra *empresa* abrange, como é vulgar conhecimento, a sociedade anonyma.

O dec. n. 434, assim como as leis nelle consolidadas, empregam, de referencia aos possuidores de acções, indifferentemente as palavras — *accionista* e *socio*.

Logo no art. 1º encontramos as duas expressões: "As companhias, ou sociedades anonymas se distinguem das outras especies de sociedades pela divisão do capital em acções, pela responsabilidade limitada dos accionistas e necessidade do concurso pelo menos de sete socios".

E' *ipsis litteris* o dispositivo do art. 1º do dec. n. 8.821, de 1892.

No art. 298 do Código Commercial havia esta regra:

"Os socios das companhias ou sociedades anonymas não são responsaveis a mais do valor das acções...

Occupando-se particularmente dos possuidores de acções ao portador, define a mesma consolidação das disposições legislativa e regulamentares sobre as sociedades anonymas (decreto n. 434, de 1891).

"Art. n. 135. Serão acceitos como socios para todos os effeitos de direito, os que se apresentarem com acções ao portador, e como as transferiveis por endosso iraspassadas em seus nomes, salvo prova em contrario.

E' tambem o disposto no art. 69 do dec. n. 8.821 de 1882.

Dissertando sobre o capital das sociedades, Carvalho de Mendonça, emprega frequentemente a palavra *socio* para designar o accionista: "acção é a quota do socio na sociedade anonyma..." (Tratado, vol. 3º, n. 588).

E ainda: "Acção exprime a parte social, representada por um titulo, negociavel e transmissivel, no qual se materializa o direito de socio" (op cit. vol. cit. n. 1.045).

Não nos é licito attribuir ao legislador constituinte ignorancia da terminologia legislativa nacional.

Se as nossas leis empregam a palavra *socio* para designar possuidor ou o portador de acções das sociedades anonymas, pode affirmar-se que não deve o interprete excluir-os, ao considerar um texto da Constituição, em que se encontra essa mesma palavra *socio* em accepção generica.

B). E' bem verdade, que, em se tratando de lei, que abre excepção a regras, ou restringe direitos, não se deve perder de vista, conforme prescreve o art. 6º da Introd. do Código Civil que ella só abrange os casos, que especifica.

Mas, affirmar que a palavra *socio*, usada no texto da Constituição, comprehende o accionista, não importa estender a regra constitucional restrictivo de direitos e casos por ella não especificados porquanto, nem directa, nem indirectamente,ahi se vê qualquer delimitação ou especificação attinente ao conteúdo e conceito do vocabulo.

Não tem procedencia tambem a affirmativa que, em casos taes se deve admitir uma interpretação restrictiva.

O que a moderna doutrina tem demonstrado é que, ainda nas leis de excepção deve ser comprehensiva a interpretação, não pode excluir o que no texto se contem, e sim apenas o que está fóra delle e que sómente por extensão, ou por analogia, poderia ser por elle attingido.

Desde 1847 que o allemão Helfert demonstrou que sómente a analogia deveria ser excluida, ao interpretar-se o *jus singular*.

O professor italiano Francesco Degni dissertando sobre a materia, pondera que a propria extensão, convenientemente applicada, não pode ser affastada, no processo hermeneutico, por se tratar de lei restrictiva de direitos.

Osti, citando Pescatore, Pacifici Mazzoni, Coviello, Gianturco, Fadda e Bensa, Bianchi, e outros considera que o principio segundo o qual — *exceptio est strictissima interpretationis* — não é obstaculo a que se applicuem as excepções em toda a extensão que lhe deu o legislador.

Nenhum processo de interpretação extensiva se requer, para se comprehender o accionista na categoria de *socio*, no texto constitucional, porquanto, na tecnologia de nossas leis, o accionista é *socio*, está incluído na designação generica; para excluí-lo, fóra mistér uma indicação especial da lei; e desde que não existe, seria arbitraria, juridicamente desautorizada a restricção.

C). Os precedentes legislativos demonstram que foi precisamente ou antes principalmente, o accionista que a Constituição pretendeu considerar, ao empregar a palavra *socio*, na prohibição de que nos occupamos.

Realmente, quando se discutia a Constituição de 1891, fez-se a observação de que — não sómente os directores tem interesse no desenvolvimento das companhias, de onde advertir o Deputado pela Parahyba — João da Silva Retumba, apoiando o Deputado Ubaldino do Amaral: "Devem, então, tambem incompatibilizar os accionistas (V. Aurelino Leal, Teor. e Trat. da Const.).

Mas, a despeito de tudo isso, não cheguei a me convencer de que fosse pensamento da Assembléa Constituinte extender a prohibição a ponto de attingir o accionista da sociedade anonyma, tendo em vista principalmente as graves consequencias de que dahi poderia resultar.

E basta restar qualquer duvida em meu espirito, para não opinar por uma solução que leva á decretação da perda de mandato legislativo.

Quando, porém, as circunstancias demonstrarem que se trata de acto em fraude da lei ou de simulação, incumbe ao Tribunal evitar que seja a lei burlada, e tenha rigoroso cumprimento.

O Deputado Pereira Carneiro manifestou, sem duvida, o proposito de subtrahir-se á prohibição da lei e evitar, desíarte, a perda do mandato legislativo.

Assim é que, antes de approvada a Constituição, se despediu do cargo de director, de gerente da empresa.

Providenciou tambem, não ha como negal-o, para que se transformasse em companhia, ou sociedade anonyma, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob sua administração; passando a — Sociedade Pereira Carneiro & Cia. Ltda. — a ser — Companhia Commercio e Navegação, sociedade anonyma, de acções ao portador, em sua totalidade. Allega que essa transformação se operou por escriptura de 25 de julho (certidão junta aos autos).

E' perfeita a prova, nos autos, de que o Deputado Pereira Carneiro, além de gerente da Sociedade Pereira Carneiro e Cia. Limitada, era *socio* da mesma — tinha quotas do capital social.

Estava, pois, no caso previsto pelo art. 33, paragrapho 1º da Constituição.

Para evitar a perda do mandato, promovida pelo Deputado João Vitaca, cumpria-lhe provar que, em tempo habil, não sómente deixara de ser gerente da empresa, como ainda que perdera igualmente a qualidade de "*socio*" da mesma.

O facto a provar, neste ultimo ponto, é que transferira sua parte no capital social, antes de se apresentar no exercicio do mandato de deputado na Camara, que entrou a funcionar em seguida ao encerramento da Assembléa Constituinte. Limitou-se elle, entretanto, a produzir, por meio de uma certidão em breve relatorio, á prova dos seguintes factos:

a) que foi convocada a reunião dos quotistas da Sociedade Pereira Carneiro, & Cia. Limitada, para sua transformação em sociedade anonyma;

b) que essa reunião se realizou no dia 25 de julho, sendo a acta reduzida a instrumento publico, em notas do tabellião do 2º Officio desta Capital.

c) que foi eleita a directoria, da qual não faz parte o Deputado Pereira Carneiro, e que este, como gerente resignatario, transferira os poderes a outros que passaram, no periodo de transição, a ser gerentes com poderes especiaes para a transformação;

d) finalmente, que as acções da Companhia Commercio e Navegação, em que se transformou a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada, são todas ao portador, como dispõem os respectivos estatutos.

E' obvio que não basta semelhante certidão, para prova de que se ultimou a transformação, preenchidos os requisitos da lei, e de que a empresa é hoje, effectivamente uma sociedade anonyma de acções ao portador.

Mas, ainda quando estivesse liquido esse facto, não bastaria para demonstrar que desaparecera a incompatibilidade.

O que lhe incumbia, essencialmente, era fornecer a prova cabal de que suas quotas, no capital da sociedade anterior, foram transferidas a outrem.

Porque não produziu essa prova, a conclusão é que a incompatibilidade continua, como observa, com razão, o Dr. Procurador Geral.

Do feito, contra elle se arguiu que era *socio* da empresa beneficiada: a arguição foi provada; reconheceu e confessou elle proprio que assim era; affirma, entretanto que a incompatibilidade desapareceu em tempo util em virtude de actos que, para esse efeito, praticou.

A quem cabe o onus da prova?

Neessariamente a elle, que affirma o facto exclusivo de incompatibilidade, maximé, em se tratando de facto voluntario, de acto seu, intencionalmente effectuado.

A prova fundamental é a de que deixou de ser *socio*; provado que tal circumstancia se verificou em tempo habil, não perde o mandato.

E, todavia, essa prova não foi offerecida, nem sequer o acto constitutivo da sociedade anonyma foi fornecido por elle para demonstrar o destino de suas quotas.

A parte contraria, porém, exhibiu certidões "verbo ad verbum" relativas á condição actual da empresa perante o Ministerio do Trabalho, e ao acto constitutivo da sociedade anonyma, em que affirma o Deputado Pereira Carneiro haver-se transformado a sociedade por quotas.

Da primeira se verifica que, em 18 de agosto de 1919, a sociedade anonyma Companhia Commercio e Navegação obteve autorização do Governo para se transformar, como realmente se transformou, em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com o capital de 15 mil contos, divididos em 75 mil quotas de 200\$, todas liberadas, pertencendo ao *socio* Ernesto Pereira Carneiro 70.431 quotas, no valor de 14.086:200\$.

Ainda em 6 de outubro, data da certidão, nada constava no Ministerio do Trabalho acerca da transformação, que se diz operada em 25 de julho deste anno, mas se não ultimou.

Da 2ª certidão, o que se verifica é que o Deputado Pereira Carneiro se apresenta como portador de 74.847 quotas, faltando apenas 153, para reunir em suas mãos a totalidade de 75.000.

Estipulou-se, então, por escriptura publica, que a Sociedade Pereira Carneiro e Comp. Ltda., voltaria ao regime das sociedades anonymas sob sua primitiva denominação — Companhia Commercio e Navegação, — com os estatutos que foram transcriptos na mesma escriptura. Delles e dos termos finais da escriptura consta o seguinte:

a) o capital social, todo realizado em bens, é de 15 mil contos, dividido em 75 mil acções ao portador, de 200\$ cada uma;

b) "em essencia, a sociedade permanece a mesma, com os mesmos socios, com o mesmo activo e passivo, e que a mudança é tão somente do regime da lei das sociedades por quotas para o da lei das sociedades anonymas";

c) "o numero e o valor das quotas liberadas correspondentemente exactamente ao numero e valor das acções; assim, a parte de capital que cada *socio* tinha na sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda., corresponde exactamente á parte que continuará a ter na sociedade sob o novo regime; os direitos e obrigações sociaes continuam os mesmos, tanto num regime, como no outro".

O que, em conclusão, se verifica é que o Deputado Pereira Carneiro, longe de transferir suas quotas, se apresenta como possuidor de 74.847 acções ao portador, das 75.000, em que se divide o capital social.

De onde affirma o Sr. Ministro relator que se trata de verdadeiro dono ou proprietario da sociedade anonyma, na realidade dos factos.

Deante do exposto, meu voto é que decreto o Tribunal nos termos do art. 33 § 5.º da Constituição, a perda do mandato do Deputado Pereira Carneiro, por infracção do mesmo art. 33 § 1.º, conforme se apurou, no processo promovido pelo Deputado João Vitaca,

#### JOSÉ LINHARES COM O SEGUINTE VOTO

"Prescreve o art. 33 § 1.º n. I da Constituição Federal que nenhum Deputado, desde que seja empossado, poderá ser director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica. E acrescenta o § 5.º do citado artigo: — "A infracção deste artigo e de seu § 1.º importa a perda de mandato, decretada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Camara dos Deputados, de deputados ou de eleitor, garantindo-se plena defesa do interessado".

Fundado, nestes dispositivos constitucionaes a este Tribunal Superior representou o Deputado classista João Miguel Vitaca contra o Deputado Ernesto Pereira Carneiro, allegando que o mesmo como principal proprietario de uma empresa de transporte maritimo, incidiu na prohibição legal e, portanto, pedia fosse-lhe decretada a cassação do mandato.

Procedido regularmente o pedido foi o Arguido ouvido, tendo opportunamente apresentado defesa escrita, em que allega: que effectivamente fizera parte de uma sociedade por quotas, cuja razão social era Pereira Carneiro & Cia., Ltda., mas que estas transformara em sociedade anonyma, em que todas as acções são ao portador, não tendo elle nenhuma participação na gerencia, ou administração desta, ou de outra empresa.

E, mesmo que assim não fosse, tinha sido eleito Deputado para uma Assembléa Constituinte, para a qual não havia incompatibilidades, senão a decorrente do Decreto n. 22.194 de 9 de dezembro de 1932, mas em cujos dispositivos não estava comprehendido porquanto fora diplomado, e estava no exercicio pleno de seu mandato, por força de se ter transformado a Assembléa Constituinte em Congresso Ordinario. Diante do exposto não poderia ser colhido por um dispositivo, que o incompatibilizasse para o exercicio do seu mandato de Deputado, tanto mais quanto certo é que a própria Constituição Federal prescreve no § 7.º do art. 3.º das suas Disposições Transitorias que para as primeiras eleições dos orgãos de qualquer poder não prevalecerão inelegibilidades, nem se exigirão requisitos especiaes, excepto as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos politicos.

Resumidas deste modo e bem ponderadas as objecções das partes, vê-se, desde logo, que não se poderá pôr em duvida, em boa fé, a competencia deste Tribunal Superior de Justiça Eleitoral para conhecer da materia arguida, ainda que pareça inconveniente ser deslocada para o Poder Judiciario a attribuição de resolver incompatibilidades de membros de outro Poder. Assumpto é este de todo impertinente á solução do caso, mesmo porque só teria neste momento interesse puramente doutrinario, e esta certamente escapa á actividade do poder judiciario. Cabe, porém, examinar, uma a uma, as objecções, apresentadas na defesa pelo Arguido para a boa solução do caso em discussão.

Primeira — Si o Deputado eleito para a Assembléa Constituinte para cuja eleição não havia incompatibilidade, nem inelegibilidades, salvo estar o cidadão privado de direitos politicos, o que não se dá na hypothese, por força do dispositivo que o prive do exercicio do mandato por fazer parte da sociedade, que goza de favor publico? Nem ha como se possa negar o effecto retroactivo das leis constitucionaes, politicos e administrativas. E a lição dos escriptores em geral. Assim diz Gabba: — "La costituzione delle Stato i forma diverse, della precedente teglie immediatamente efficacia della legge a agli ordinamente politici e amministrativi che sono con essa incompatibili. (Gabba Teoria delle retroattività delle diritto civili, n. III, pag. 199). Gianturco na sua maravilhosa obra — Syst. de diritto civili pag. 131, assim doutrina: — "Eguualmente, tutte leggi di carattere costituzionali come la leggi delle guarentigie hanno immediata appli-

cazioni". E logo acrescenta: — "Recevoe infine immediata applicazioni le leggi che regolano o modificano la capacità personale del cittadino, quella che determinano le condizioni per concorrere ai pubblici uffici". Não se affastou desta lição o doutor Lafayette, quando opinou que: "E' um principio fundamental de direito, que as leis de administração e ordem publica têm effecto retroactivo, isto é, são applicaveis, aos actos anteriores a sua promulgação; contanto que esses actos não tenham sido objecto de demandas e que não estejam sob o sello da coisa julgada." (Lafayette, in Revista Forense, v. 6, p. 129). Na esphera do Direito Publico ha de sempre prevalecer a vontade do Estado, orientada, é bem de ver, pelo menor sacrificio dos direitos individuais. Portanto a allegação de irretracividade da lei não aproveita ao Arguido. Mas, no caso o que a Const. prescreve é a incompatibilidade do Deputado para exercer o mandato por facto superviniente, e assim é que dispõe: — "Desde que seja empossado, portanto não ha que se cogitar de motivos de inelegibilidade, que é coisa muito differente e regulada em outro Capitulo da Constituição".

Segunda — Agora cabe saber o Deputado e portador de acções de uma sociedade anonyma, que gose de favores publicos, está comprehendido no dispositivo constitucional citado. A solução da questão está no se conceituar o que seja sociedade anonyma e seus socios. Basta se definir o que seja sociedade anonyma e o modo de sua constituição, para, desde logo, se ver que os accionistas de uma sociedade de tal natureza são socios della.

A sociedade anonyma, diz Bento de Faria, assim denominada por não ter firma ou razão social, designando-se por um titulo de convenção ou pelo seu proprio fim, tem a sua origem nas grandes empresas industriaes, ou de commercio que, demandando capitães avultadissimos, não se podem levar a effecto com os recursos de alguns ou mesmo de muitos particulares. Torça-se necessario um appello, por assim dizer, geral a todos os membros da collectividade e, para esse fim, divide-se o capital em pequenas fracções, accessiveis a todas as mãos e a todos os recursos. Estas fracções, do capital se, denominam acções, e subscriptores ou accionistas, os que com ella concorreram. (Bento de Faria, Codigo Commercial, nota n. 298). A acção é um titulo de socio. O accionista é membro da sociedade anonyma, consensualmente socio, com direito á parte proporcional dos lucros liquidos, e a uma parte importante proporcional do activo liquido, que a sociedade apresenta depois de dissolvida, partes essas que são necessariamente quantias incertas, porque é intuitivo que os lucros podem ser mais ou menos avultados, e o mesmo succede com o capital na liquidação final da sociedade (Bento Faria — Cod. Commercial, nota n. 298).

Spencer Vampré tratando dos direitos que têm por base a acção como unidade, os enumera do seguinte modo: "a) o direito de haver, nos lucros liquidos da Sociedade, uma parte proporcional ao numero de acções — o dividendo; b) o direito de uma parte do capital activo. Dissolve a sociedade e paga todas as dividas sociais, reembolsem-se, quanto possível, os accionistas, do Capital de suas acções. Em seguida, o excedente, si houver, é repartido entre ellas pro rata do numero de acções de cada um; c) o direito de tomar parte nas Assembléas Gerais de accionistas. Convocado para preencher certas formalidades, anteriores á constituição da Sociedade ou para examinar periodicamente, as contas de administração e fixar o dividendo ou para resolver sobre modificações propostas, nos estatutos; d) o direito de cada accionista de ceder a sua parte a terceiro e de substituir-se assim na sociedade sem consentimento dos outros accionistas; e) o direito de votar e ser votado para os cargos em que a lei exige a qualidade de accionista; f) e de convocar reuniões de accionistas, ou requerer a sua convocação segundo as disposições estatutarias; g) o direito de propor a liquidação da Sociedade, requere-la á Assembléa Geral ou á autoridade judicial (Spencer Vampré, Societ. Anonyma, n. 87).

Portanto, socio ou accionista é uma e a mesma coisa, pois si socio é todo aquelle que em uma sociedade, participe dos lucros e perdas dessa sociedade. — Assim o possuidor de uma acção de uma sociedade anonyma, ainda que ao portador, é socio. Mas, ainda ha de se indagar da validade da transformação de sociedade anterior por quota em sociedade anonyma, de vez segundo se allega em defesa, todas as acções são ao portador.

Pergunta-se: Está validamente constituida uma sociedade anonyma em que todo o seu capital está representado por acções ao portador? Penso que não é isto porque, exigin-

do a lei sete socios pelo menos para sua constituição e conservação, não se pôde admittir logicamente que todas as acções possam ficar nas mãos de numero menor de accionistas, claro é que esta sociedade não tem o numero legal de accionistas e, portanto, terá de ser dissolvida si, dentro do periodo de seis mezes, não completar o referido numero. Deste modo, resta tão sómente a sociedade por quotas Pereira Carneiro Limitada de que era socio quotista o Deputado arguido.

Mas, ha ainda a considerar que, mesmo que fosse valida a transformação, esta só teria occorrido em 25 de julho e desde 17, já teria o arguido incorrido, automaticamente, na incompatibilidade constitucional no exercicio do seu mandato.

Por essas razões meu voto é no sentido de ser decretada a perda do mandato do Deputado Ernesto Pereira Carneiro.

Collares Moreira, vencido com o seguinte voto :

Estudada pelo Tribunal nos seus diversos aspectos a impugnação á permanencia do Deputado Pereira Carneiro no exercicio do seu mandato legislativo, assumpto sem duvida altamente relevante pelo alcance que pôde ter sua solução, procurarei sómente encaral-o por um delles, pelo unico que, a meu vêr, pôde sel-o.

Ponho de parte os argumentos invocados como tendo relação com alguns de taes aspectos, o que decorre da situação creada pela lei eleitoral vigente que permittiu a eleição do candidato Pereira Carneiro para a Assembléa Constituinte, sem estabelecer limites á elegibilidade e sem prever incompatibilidades para o exercicio dos que estivessem em identicas condições do da situação em que se encontra o mesmo Deputado, no gozo de um mandato que descamba para sua finalidade e apenas prorogado por escasso tempo que se limita com o da investidura dos novos mandatos e quando, para um destes, encontra-se apto para obtel-o, livre como está de quaesquer embaraços, por força do art. 3º, § 7º das Disposições Transitorias da nova Constituição.

Deixo de lado, por improcedente, sob o meu ponto de vista, o argumento referente ás ligações do Deputado Pereira Carneiro com a Sociedade Anonyma Pereira Carneiro em face da certidão presente ao Tribunal acceita pelo Sr. Ministro Relator como a principal, senão unica razão de decidir, como S. Ex. propria o confessou ao proferir seu brilhantissimo voto.

Si de mim eu visse que, a continuar o Deputado Pereira Carneiro como possuidor de quasi todas, ou mesmo de uma sequer de taes acções, como accionista, portanto, estaria elle incompatibilizado com o mandato de que se acha investido e por se tratar de um caso novo a interpretar, eu não duvidaria em propor a preliminar de ser convertido o julgamento em diligencia, com a fixação de prazo dentro do qual deveria o referido Deputado optar, ou pelo mandato ou pela posse das acções.

Mas, como procuro justamente orientar minha argumentação no sentido de apurar si por ser o Deputado Pereira Carneiro *accionista* de empresa favorecida, pôde ser considerado *socio*, no sentido em que, a meu ver, a Constituição empregou este vocabulo, deixo de propor a preliminar.

Afigura-se-me que á Justiça Eleitoral compete preferentemente examinar se em face do dispositivo do art. 33 § 1º, alinea *a* da Constituição que "prohibe a qualquer Deputado, desde que seja empossado, ser director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica", o Deputado Pereira Carneiro, dado mesmo como provado pela certidão exhibida por occasião do julgamento ainda conserve em seu poder a grande maioria das acções ao portador de uma companhia ou empresa beneficiada, pôde ser considerado *socio* da mesma empresa, para fazel-o incorrer na perda de um mandato a elle conferido para a Assembléa Constituinte, sem quaesquer exigencia ou restricções quanto á incompatibilidade ou inelegibilidade. E por isso, deixo ainda de lado o valor que poderia ser dado á expressão empregada pela Constituinte: "*desde que seja empossado*", na qual, pelo emprego do verbo, quanto ao tempo, deixou elle entrever a idéa de futuro, isto é, como se referindo áquelles que, da promulgação da Constituição em diante, fossem empossados, e bem eram ou estavam empossados, hypothese em que melhormente caberia o emprego da locução *desde sua posse*. E mais ainda. Não acceito, por ser incabível na hypothese, o argumento tambem invocado e referente aos magistrados, membros da Constituinte e que se julgaram obrigados, attendendo á sua decisão interpretativa deste Tribunal, á renuncia dos respectivos manda-

tos, não por os haverem perdido pelo facto de serem juizes, mas porque sua permanencia como Deputados acarretar-lhes-ia a perda dos respectivos cargos, por força dos artigos 65 e 66 da Constituição, aquelle, o 65, que prohibe aos magistrados ainda que em disponibilidade, sob pena de perda de cargo judiciario e das vantagens correspondentes, o exercicio de qualquer outra função publica, salvo o magisterio e os casos previstos na Constituição e este, o art. 66 que lhes veda a actividade partidaria, evidente e incontestavelmente inherente aos mandatos electivos.

Circumscreve o estado do caso, tão relevante pelo alcance que pôde ter por elle e em relação a outros, a nossa decisão sobre á inelegibilidade ou incompatibilidade electoraes para a investidura e exercicio dos mandatos legislativos, á interpretação do sentido que devemos dar ás palavras *accionista e socio*.

A Constituição de 1891, no artigo 24, prohibe ao Deputado ou Senador ser presidente ou director de bancos, companhias ou empresas que estivessem no gozo de favores do Governo Federal, favores definidos em lei, dizia ella, sendo que, pelo paragrapho unico do citado artigo, a inobservancia dos mesmos preceitos, como o da celebração de contractos com o Poder Executivo ou recebimento de commissões ou empregos remunerados, com excepção dos enumerados no § 1º do artigo 23, ou inobservancia do § 2º, importaria na perda do mandato.

Do exposto se vê que o dispositivo da primeira Constituição republicana não cogitava senão de presidente ou de director de bancos, companhias ou empresas favorecidas pelo Governo Federal.

Nenhuma referencia a socio ou accionista das mesmas sociedades.

Cumprindo o preceito daquela Constituição, quanto á definição de favores, a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 enumerou-os.

A de n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, os reproduziu no art. 107, § 1º, n. V, letra *a, b, c, d e e*, dispositivos esses que, com pequenas alterações permaneceram na lei tambem eleitoral n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 37, n. I, letra *g* alíneas 1ª a 5ª, todas a referirem-se a presidentes e directores de companhias ou empresas favorecidas.

Assim, no regime da Constituição de 1891 não havia sequer allusão a proprietario ou socio de companhia ou empresa, de sociedades commerciaes emfim, em qualquer de suas modalidades e que estivessem no gozo daquelles favores que, nos seus termos deviam ser definidos em lei.

João Barbaiho, cuja autoridade como commentador daquela Constituição dispensa apresentação, applaudia o preceito constitucional com referencia áquelles que eram partes das directorias de empresas favorecidas; si elle entendesse não ser isso bastante e preciso envolver na prohibição os proprietarios; socios ou accionistas, a falta ou necessidade da inclusão deveria ter sido por elle notada.

A nova Constituição mandou, porém, como a de 1891, que a lei ordinaria definisse os favores e por si, tambem, não os enumerou; preferiu deixal-os enfeixados na generalidade de beneficios como privilegios, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica (cit. art. 33, § 1º, n. 1).

Para orientar o meu voto, certo, como estou, da responsabilidade que tem este Tribunal na formação deste novo regime juridico eleitoral que as leis do Governo Provisorio e a Constituição crearam, procuro focalizal-o sobre a expressão da palavra *socio*, sobre o valor que a Constituinte deu ao seu emprego, para tornal-o incompativel nessa qualidade quando o fôr de sociedade beneficiada, com mandato electivo. Posso estar equivocado, mas, de mim só vejo que unicamente por esse aspecto deve ser encarada a questão — saber si accionista, isto é, possuidor ou portador de acções de uma empresa, pôde ser considerado socio, na verdadeira acepção da palavra, tendo em vista o espirito do legislador, este que resalta, quando lido com attenção o dispositivo constitucional, estudado de accordo com o elemento historico.

Sendo uma innovação da nova Constituição que estendeu as incompatibilidades circumscriptas pela anterior aos presidentes e directores, aos proprietarios e socios daquellas empresas, é bem de não ser facil, pelo pouco tempo decorrido a contar de sua promulgação e por ser talvez a hypothese do caso em apreço o primeiro a elucidar, buscar e mesmo encontrar exegetas a cujas lições possamos sobre elle ouvir.

Socios são considerados todos aquelles que celebram entre si um contracto de sociedade; encarado sobre este aspecto, dir-se-á que o accionista seja subscriptor ou adquirente de acção nominativa ou ao portador, ligado pelo interesse do lucro, á sociedade cujo fim é a exploração de um negocio ou industria com o intuito de auferir ganho, pôde ser considerado socio.

Socio chamou o Código Commercial ao accionista (artigo 298) a socios a lei das sociedades anonymas, aos respectivos accionistas. Mas, na linguagem actual e corrente, a de uso que tambem faz lei, não mais alguém chama socio a accionista de sociedade anonyma. Não ha quem, com propriedade e sem proposito, diga que A, se possuidor de acções do Banco B, sociedade anonyma, é socio do referido banco, nem que, possuidor de acções da Companhia C, seja socio desta. Somente chamam ou appellidam de socio áquelle que é solidario, commanditario de sociedades commerciaes ou simples participantes de interesses de capital e industria.

Quando alguém quer referir-se a quem possui acções em banco ou companhia, não diz que seu possuidor é socio de um ou de outra, sociedades anonymas, e sim que é accionista daquella a que quer referir-se.

O Governo Federal é proprietario da quasi totalidade das acções do Lloyd Brasileiro, existindo algumas em mãos de outros para poder ser constituída a sociedade anonyma; é ainda possuidor de vultoso numero de acções do Banco do Brasil, creio mesmo, aliás, que da metade, senão da maioria do respectivo capital, representado pelas acções; mas, ninguém ouve a outrem dizer que o Governo é socio do Lloyd Brasileiro ou do Banco do Brasil e sim que é delles accionista, grande accionista e tanto não é considerado socio do Lloyd de que, não ha muito, foi pelo menos annuciado, alta autoridade, com grandes responsabilidades no regime, aconselhara a fallencia do mesmo Lloyd como medida regularizadora de sua situação premente, signal de que ella não temia que como socio do Lloyd, fosse considerado seu maior e quasi unico accionista. O Governo não é socio do Lloyd e nem do Banco; delles é apenas accionista, figura que já de muito existe pois o classico Ferreira Borges, assim chamava "aquelle que tem acções no fundo de uma companhia ou sociedade, banco ou empresa deste genero".

Quando alguém subscreve ou adquire acções, uma, dez, cem, milhares desses titulos, torna-se accionista, si de titulos nominativos, por subscrição ou transferencia, si ao portador, por simples tradicção.

O socio de uma sociedade, na legitima expressão do significado, não pôde livremente afastar-se das obrigações e responsabilidades incluídas no seu contracto social e, na vigencia deste, dellas não pôde libertar-se sem o consentimento ou acquiescencia dos seus co-associados; ao accionista é facultado pelo seu simples arbitrio libertar-se, quando e como quizer, sem satisfações á sociedade, vendendo, ou doando suas acções livremente. Todo o accionista poderá ser considerado socio mas nem todo o socio é accionista e dahi a differença existente quanto ao valor de cada um desses vocabulos.

Como fiz ver, o caso é novo; não são muitas fontes das quaes seja possível approximarmo-nos para colher exemplos ou ouvir lições.

Examinemos, porém, si é possível invocar a opinião de alguma autoridade juridica a qual possamos acostar-nos para firmar uma jurisprudencia eleitoral, pois, após este, virão outros casos, naturaes neste periodo de reforma constitucional, cabendo a este Tribunal Superior a grande responsabilidade de firmala com os poderes quasi irrestrictos que a Constituição conferiu-lhe no art. 83, paragrapho 1º, quando declara suas decisões irrecorríveis, salvo apenas as que pronunciarem a nullidade, ou invalidade de acto ou de lei em face da Constituição Federal e as que negaram "habeas-corpus", havendo em taes casos, recurso para a Corte Suprema.

Antes de acolher-me a sombra de uma autoridade de valor que poderá esclarecer-me, preciso, para melhor focalisar sua opinião e como estudo comparativo, invocar a mia lei anterior áquelle cujos dispositivos procurarei estudar.

A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, no art. 3º, n. III, autorizara o Governo a reorganizar a Justiça do Districto Federal e, em virtude da autorização, foi expedido o decreto n. 2.265, de 28 de dezembro de 1911, o qual, a determinar no art. 67, os casos em que o juiz devia dar-se de

suspeito, incluiu a hypothese de ser elle juiz parte no pleito como administrador, gerente, ou *membro de sociedade*. Não disse qual a natureza da sociedade, si civil ou commercial; membro de sociedade é socio e si ao magistrado é defeso commerciar, "ex-vi" do art. 2º do Código Commercial, nada impede que, sem ser commerciante, se torne commanditario de sociedade commercial, maxime com a permissão do artigo 312 do mesmo Código ou mesmo de sociedade civil que não deixa de ter certas afinidades com as commerciaes e entre estas as anonymas, apesar da distincção que, entre ellas estabelece o art. 1.364, do Código Civil.

Annos depois porém, teve o Ministro da Justiça então João Luiz Alves, de reorganizar a Justiça do Districto Federal. E' esta a autoridade que ha pouco alludi e cuja figura posso invocar neste recinto onde, por tempo, infelizmente, occupou uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal.

Como Ministro da Justiça teve João Luiz Alves que orientar e dirigir a formação do projecto de reorganização da referida Justiça o que fez expedindo como referendario, o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 que o Congresso Nacional approvou para todos os efeitos, pelo artigo 30 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, sendo a mesma que ainda vigora, com pequenas alterações. João Luiz Alves, jurista, espirito perspicaz e activo, tendo que expedir um decreto de reorganização, não teria certamente deixado de lêr aquelle que ia revogar. Notara a lacuna desta, que por confusão ou inadvertencia, não fizera distincção entre socio, isto é, membro de sociedade e accionista e ao tratar no novo decreto do capitulo referente ás suspeições, substituiu o art. 67 do decreto n. 9.263 pelo que tomou o numero 271, cuja alinea 5, passou a ser assim redigida:

"Si fôr *accionista*, administrador, gerente ou *membro de sociedade*, parte no pleito".

Eis ahi não se tratava de distincção entre expressões já existentes em leis anteriores e que, na elaboração, fossem reproduzidos inexpressiva e automaticamente. A inclusão dos termos diferentes, accionista e membro de sociedade obedeceu, é evidente, á deliberação perfeitamente meditada.

Si aquelle antigo legislador, ministro e abalizado jurista firmou a distincção no projecto de lei que elaborava e que depois se tornou lei, preenchendo uma lacuna que vinha de leis anteriores foi por entender necessaria a distincção porque quiz deixar firmado que socio e accionista são cousas diferentes e si a Constituição de 1934, entendeu não referir-se áquelle distincção já feita pelo legislador de 1924, foi provavelmente porque entendeu não dever incluir os portadores de acções das empresas favorecidas entre os incompatíveis para o exercicio do mandato legislativo.

Poderão perguntar porque o legislador não permite que o juiz funcione em pleito em que é parte companhia da qual é accionista e não incompatibilisa para o mandato quando o deputado o é, de sociedade favorecida e apenas prohibe ao socio ou proprietario de empresa favorecida. A acção do deputado opera-se em circulo mais vasto, onde sua acção que se dilue na largueza de uma grande collectividade, ao passo que o juiz a tem mais restricta, quer tenha de agir singularmente quer em Tribunal colectivo, ao qual pelo numero bem mais reduzido de seus membros, a acção de um delles poderá melhor positivar-se. Além disso, é bem provavel tenham tido influencia para a inclusão entre os incompatíveis os socios e proprietarios de empresas beneficiadas e exclusão dos accionistas, razões poderosas entre as quaes o facto de serem em pequeno numero os socios ou proprietarios de empresas que gozem favores ennumerados na Constituição, ao passo que devem ser em grande numero aquelles que de taes empresas sejam accionistas; privando-a estes a acceptação do mandato electivo serão arredados do Parlamento muitos cidadãos que prestariam nelle relevantes serviços.

Preciso concluir a justificação deste meu voto e que já por demais se alongou.

Pelo que expuz, ver-se-á que sou levado a admittir não ser o caso a resolver muito simples, não sómente pela interpretação do texto constitucional, como ainda, pelo grande alcance, que pode ter a cassação de um mandato, legislativo, reconhecido como valido o que será, se effectivado, o principio a soffrer a penalidade que o é, como accentuou o Sr. Ministro relator na exposição do seu voto. Os espiritos podem vacillar e se assim é, menos mal haveria em permittir, na du-

vida, que alguém que tem uma posse precária nella, permanença, de que desapossar de um direito aquelle que pode tel-o incontestavel.

Assim, prefiram, sem ter a certeza de que não commetto uma injustiça, deixar que o Deputado Pereira Carneiro termine o pouco tempo que lhe resta do mandato.

**Voto, portanto, pela improcedencia da impugnação.**

**João Cabral, vencido pelas seguintes razões:**

A Constituição Federal prohibe, no seu artigo 33, § 1º, n. 1, que o Deputado, desde que seja empossado, seja director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica. E a sanção está no § 5º: "A infracção deste artigo e seu paragrapho 1º importa a perda do mandato, decretada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Camara dos Deputados, de Deputado ou de eleitor; garantindo-se plena defesa do interessado".

No caso em julgamento, o provocador é Deputado, o Tribunal é competente, o processo tem seguido o curso regular, garantida ao interessado plena defesa.

O facto de ter sido este até aqui socio e Director da Companhia nas condições prohibidas aos Deputados, está exhuberantemente provada.

Allega, porem, o interessado:

1º — que a prohibição não se applica ao mandato actual, prolongamento daquelle á Constituinte; o contrario seria retroagir uma norma de natureza penal;

2º — que as funções ora exercidas pelo ex-constituinte é cumulativa de Deputado e Senador, e a prohibição sendo só para os Deputados, a outra metade ideal, a de Senador ficaria immune; o que seria absurdo;

3º — que o vocabulo socio não comprehende o accionista de sociedade anonyma; e

4º — finalmente, que, antes de promulgada a Constituição, prevendo que ella adoptaria essa prohibição, e querendo conservar o seu mandato, procurou o mesmo interessado despir-se, e está virtualmente despido daquelle qualidade de socio, pela transformação que operou, ou está operando, na Companhia de que era Gerente e participe, em sociedade anonyma, com todas as suas acções ao portador.

Ouidos por mim, com toda attenção, os motivos de decidir, expostos pelos illustres juizes, que me precederam com a palavra, folgo de estar perfeitamente de accordo com SS. EExs., nos pontos relativos aos 1º e 2º argumentos da defesa. E nesta parte é unanime a decisão deste Tribunal: Elle já decidiu, tambem por unanimidade, respondendo á consulta do Presidente da Camara dos Deputados em accórdão recente, que depois de promulgada a Constituição, o mandato dos constituintes se transformou, por dispositivo expresso da mesma Constituição (artigo 2º das Disposições Transitórias) em mandato legislativo. Hoje não ha mais Constituinte. Ha Camara dos Deputados, em que aquella "se transformou". Logo, desde este momento vigoram contra elles, Deputados componentes desta Camara, não inelegibilidades, mas as incompatibilidades estabelecidas, sem excepção, no citado artigo 33.

E os Senadores, cujas funções se acham agora extraordinariamente cumuladas ás de Deputados, tambem estão sujeitos ás mesmas incompatibilidades (artigo 89, § 2º, da mesma Constituição).

Afastados, por improcedentes, estes dois pontos da defesa, passa a enfrentar os outros dois, a respeito dos quaes infelizmente, vejo que não ha unanimidade entre os julgadores. Apoiado no que já manifestaram o Sr. Relator e mais os Srs. Ministro Eduardo Espinola e Desembargador Collares Moreira, posto que me peze divergir do Sr. Desembargador José Linhares, quanto ao 3º ponto, e ainda mais pezaroso por ter de divergir de todos, quanto ao 4º argumentos da defesa, aceito-os como juridicos e provados.

E passo a expender as razões do meu voto divergente, aliás só vencido em relação ao 4º ponto. E' que, havendo rogado que, a respeito do mesmo esparessem os illustres Juizes preopinantes as minhas duvidas, não o conseguiram, deixando-me, como ultimo argumento, si outro não houvesse, a regra universal — *in dubio pro réo*.

*Accionista não é socio para os efeitos das prohibições, incompatibilidades e punições da Lei brasileira.*

A Constituição, no invocado art. 33, § 1º, inc. I, não trata explicitamente de accionista. Parece evidente que é na máxima de Gaius — *semper specialis generalibus insunt* — que se baseia o parecer do Sr. Procurador Geral, para considerar o accionista incluso no vocabulo "socio" de que usa aquelle dispositivo da Constituição. Mas a isso devemos oppór muitas outras regras de interpretação, a começar pela do mesmo jurisculto romano — *semper in dubiis benigniora praeferenda sunt*. E, sendo o caso penal, comq bem affirma o Senhor Relator, ainda podemos invocar esta outra de Paulus — *In poenalibus causis benignius interpretandum est*.

Sabemos que a Constituição de 1891, em prohibição analogica, constante do seu art. 24, não passava do Director e gerente das empresas fruentes de favores do Governo. E assim tambem as leis eleitoraes de então. Accomodavam-se todas ao velho systema do Codigo Commercial de 1850, artigos 2º e 3º, exceptuando da prohibição de commercial, imposta a certos funcionarios, o "ser accionista em qualquer companhia mercantil, uma vez que não tomem parte na gerencia administrativa da mesma companhia". Assim na prohibição aos corretores (art. 60 do mesmo Codigo); assim no Codigo Penal (artigo 23); assim na Consolidação das Leis das Alfandegas (artigo 127, § 5º).

Agora, a nova Constituição, ponderando naturalmente que o socio pode ter igual ou maior interesse que o gerente ou Director, os quaes muitas vezes são possuidores de menores partes do capital, avançou, apertou mais a prohibição para o Deputado, e acrescentou aos incompativeis — directores e gerentes — os socios. Infelizmente sem tornar preciso quaes os socios; pois é sabido que os ha de varia especie, com maior, menor, ou nenhuma ingerencia nos negocios sociaes.

Estamos vendo que é dahi que surge o debate, nesta parte da contenda.

No vocabulo — socios, quiz o legislador constituinte incluir os accionistas de sociedade anonima?

E' facto que, na sua accepção mais ampla, de membros de uma sociedade qualquer, o vocabulo "socio" comprehende o "accionista de sociedade anonima".

Será, porém, assim na technologia juridica. E na especial do direito penal commum, ou eleitoral? E mesmo na do direito commercial, rigorosamente falando?

O velho Ferreira Borges (Dic. Juridico v. socio) quando se refere aos socios na sociedade anonima, citando o artigo 33 do Codigo Commercial Francez diz logo — "a estes chamamos accionistas". E sob este outro verbete escreve: "Chama-se assim o que tem acções no fundo duma companhia ou sociedade, ou banco, ou outra empresa deste genero. Não os chamamos socios".

Eis ahi: é secular a distincção. E toda a nossa legislação commercial, depois do vetusto cap. do Codigo de 1850 — das Companhias de Commercio ou sociedades anonimas — chama ao dono ou possuidor de acções de sociedade anonima — accionista —, não socio.

E' que socio dá a ideia, tem a significação de alguém ligado pessoalmente, intimamente afeito e indispensavel ás sociedades commerciaes chamadas "de pessoas". E os accionistas, sendo participantes da sociedade anonima, não de pessoas, mas de capitaes, são entretanto considerados mais como possuidores de um titulo de renda do que como socios, naquella accepção restricta.

E' verdade que, no sentido amplo, como já dissemos, socio é qualquer membro participante de uma sociedade juridica. O Sr. Bento de Faria o diz commentando aquelle capitulo: "o accionista, é membro da sociedade anonyma, consequentemente socio... "Mas o mesmo notavel commercialista, em todos os seus commentarios e obras passa a chamalhes, sempre, "accionistas" e não "sócios" ou membros da sociedade anonyma, isto é — possuidores de acções.

As leis posteriores ao Codigo Commercial, a Consolidação de todas as referentes á sociedade por acções (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891), passaram todas a chamar, geralmente, assim. Logo no art. 1º, dando a distincção, os caracteristicos da sociedade anonyma, diz ser limitada a responsabilidade dos accionistas, embora se refira logo adeant' ao numero de socios. E' que accionista é o vocabulo proprio

peculiar, enquanto que *socio* é o geral, vago, impreciso. E assim diz, também, quando trata da responsabilidade dos *socios* (art. 15), da administração por não *socios* (art. 99), de fiscaes (art. 118, § 1º), de requerentes de convocação das assembleas geraes (art. 137). O que me parece é que, sendo applicaveis taes normas a sociedades em *commandita* por acções, em que ha *socios* não *accionistas*, o legislador teria usado a expressão generica — *socios* — quando a referencia não é precisamente, exclusivamente ao *accionista*. E' assim que só encontramos este ultimo vocabulo, quando se trata de registro de acções (art. 22), de acção para haver perdas e *damnos* dos administradores (arts. 110 e 111), de restituição de lucros indevidos (art. 114), de *quorum* das assembleas geraes (arts. 129 e 130), e assim por diante.

As leis mais modernas sempre se referem com a denominação especial de *accionistas* aos membros de sociedade *anonyma*, distinguindo-os, assim, dos *socios*, genuinamente falando, membros das outras sociedades.

As leis de fallencias, depois que as sociedades *anonymas* passaram a estar sujeitas ás suas normas (decreto n. 2.024, de 1908; decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929), consistentemente se expressam assim: No art. 9º: a fallencia pode ser requerida "pelo *socio* ainda que *commanditario* ou em conta de participação, exhibindo o contracto social, e pelo *accionista da sociedade anonyma*, apresentando as suas acções". Logo, *socio*, para esta lei da Republica Brasileira não é o *accionista*.

No art. 103: a concordata pode ser proposta por um ou mais *socios*, mas logo se addita (§ 2º, que nas sociedades *anonymas* a proposta poderá ser apresentada, em nome da sociedade, pelos administradores autorizados para esse fim, e por *accionistas* — representando pelo menos dois terços do capital social).

Já no § 3º do mesmo artigo, referindo-se ás sociedades por quotas, a expressão é "por qualquer *socio*".

E o illustre Sr. Desembargador Collares Moreira acaba de nos mostrar que na reforma da lei Judiciaria para o Districto Federal, não havendo na lei anterior referencia, determinada aos *accionistas*, mas simplesmente aos *socios*, quanto á suspeição de juizes, materia também *strictis juris* — e nunca, por isso, se incluindo ali, os *accionistas*, veio o legislador, para que elles fossem também comprehendidos, redigir assim o art. 30 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ainda em vigor: "... 5) se for *accionista*, administrador, gerente ou membro de sociedade, parte no pleito".

Ora, ahí está, mais uma vez, que, para esta lei da Republica, *accionista* é pessoa distincta de *socio*, ou membro de sociedade.

Está bem visto, portanto, que no rigor da tecnologia juridico-mercantil, o *socio*, o membro participante de sociedade *anonyma* é chamado "accionista".

Assim é no direito estrangeiro. O Francez tem o "*associé*" e o *actionnaire*.

Na legislação Inglesa, uma coisa é sociedade — *partnership* — e outra, sociedade por acção — *company*. — O *socio* da primeira é *partner*, enquanto que na segunda é apenas o possuidor de acções, — *share-holder in a company*, também chamado *actionary*, *actionist*. Tal como no allemão, o *Actienbesitzer*, possuidor de acção. Poderíamos citar também muitos e muitos doutores estrangeiros, confirmando esta linguagem. Mas a prata de casa é de bom quilate:

Teixeira de Freitas, nos "additamentos aoCodigo Commercial" Didimo da Veiga, nos seus commentarios ao artigo 3º; Carvalho de Mendonça, no vol. 2º, n. 133, do seu "Tratado", e os outros mais modernos, todos se referem ao *accionista* como não *commercial*, como distincto dos outros participantes das sociedades mercantis.

Contra isso, apenas se allega que, em todos esses passos, o de que se trata é da prohibição de *commercial*, é da sociedade *anonyma* em geral, enquanto que o caso vertente é restricto a um possuidor de acções de sociedade *anonyma* que tem contracto com o Governo do qual recebe favores.

E, quanto mais se repete que é um caso de prohibição, de restricção da liberdade e da capacidade politica, de punição com a perda de mandato conferido pelo povo, mais se nos afigura dever ser também restrictiva a interpretação do texto da Constituição, que estabelece tal prohibição e a sanção respectiva: — perda do mandato.

E' curioso notar que rarissimas são hoje as legislações que apertam assim as inelegibilidades e incompatibilidades em relação aos representantes do povo. Estas desapparecem á proporção que se aperfeioa o systema judiciario e de representação. Das mais recentes Constituições europeas, só a portugueza prohibe expressamente ao Deputado celebrar contractos com o Governo, servir em logares de administração, gerencia ou fiscalização, que não sejam exercidos por nomeação do Governo, ou de consulta juridica ou technica, em empresas ou sociedades constituídas por contracto ou concessões especiaes do Estado, ou que destes hajam privilegio não conferido por lei geral, ou subsidio ou garantia de rendimento ou juro. Lá também se diz — ser *concessionario* *contractador* ou *socio* de *contractadores* de concessões, arrematações ou empreitadas publicas ou participantes em operações bancarias do Estado. E não me consta que até aqui se tenha abrangido na expressão "*socio* de *contractadores*" os *accionistas* das sociedades *anonymas* que explorem taes serviços ou recebem taes favores.

Tenho como certo, pois, que o legislador Constituinte brasileiro não teve intenção identica. Si a tradição do nosso direito é, como vimos, e está em textos ainda em vigor noutros diplomas legislativos, com esse mesmo intuito de prohibir, de restringir a liberdade, a capacidade, e de punir as respectivas infracções; si o legislador brasileiro sempre fez, a este proposito, distincção entre *socio* e *accionista*, excluindo este da prohibição, logico me parece, que, agora, ao innovar o texto constitucional no sentido de maior restricção da liberdade, teria elle dito claramente "*socio* ou *accionista*" como está na lei de Fallencias. Sim, teria sido claro, não deixaria duvida, si quizessem romper aquella tradição.

Por outro lado, havemos de ver que, por mais que pareça identica para o interesse publico, o motivo da lei nas duas hypotheses, a do *socio* e a do *accionista*, a influencia de um não é a mesma do outro, na conducta da empresa, no trato com o Governo, e a praticabilidade, a efficacia da regra prohibitiva também varia enormemente, desapparecendo quasi em relação ao portador de acções. E é por isso que em geral, se excluem os *accionistas*, da sanção imposta pela lei; *quae rerum notura prohibentur, nulla lege confirmate sunt.* (Celsus, L. 188, § 1º D. de R.J., 50, 17).

De resto, ninguem póde negar — e este longo debate o está demonstrando — que ficamos, pelo menos, em duvida enquanto a este ponto: Haveria o legislador constituinte, a intenção que alguns lhe attribuem, e outros lhe negam?

A sabedoria romana, ainda aqui responde por nós: *In poenabilibus causis benignius interpretandum est.* (Paulus, L. 155, § 2º, D. de R.J., 50, 17).

Admittindo, assim, que o Deputado Pereira Carneiro não perderia o mandato por ser *accionista* de Companhia que goze de favores do Governo, vejamos se é procedente o ultimo argumento da sua defesa, isto, que elle, tendo sido *quotista* e director da Companhia, a que allude a accusação, e si, exercendo o mandato legalmente, por não haver incompatibilidade para a Constituinte, até que foi disso prohibido pelo art. 33 da Constituição, deve ser agora do mesmo mandato destituido, apesar de já ter deliberadamente optado por este, isto é, preferido continuar como Deputado, a manter a sua posição mercantil, anterior, de *quotista* e director daquella Companhia.

Pedi, como disse antes, que os illustres Juizes, Relator e *proponente*, me esclarecessem, com as provas dos autos e as suas luzes de abalizados mestres do Direito, as duvidas sobre este ponto; e é com profundo pesar que me confesso não convencido para acompanhar a maioria. Parece-me que resumo bem as suas razões de assim decidirem: O Deputado em questão ainda é *socio* ou proprietario da quasi totalidade das quotas da empresa *contractante* com o Governo, posto que tenha procurado transformar taes quotas em acções ao portador, mediante transformação da sociedade por quotas em sociedade *anonyma*. Isto apesar de já realizada a assemblea, assignada a escriptura, e recebido o decreto, que exhibe, pelo qual o Governo approva a transformação. Faltalhe ainda a publicação desse decreto no "Diario Official" e o deposito na Junta Commercial, de taes documentos. E, assim, faltando-lhe alguma coisa para a completa transformação de direito, foi o interessado colhido pela contestação judiciaria, e portanto não póde continuar no exercicio do mandato.

Agora as razões do meu voto?

Uma disposição de lei é, geralmente, norma de conducta. — *norma agendi*. Si é prohibitiva, com sanção penal,

não pôde applicar-se, obrigar o interessado, em relação a factos passados, legitimamente executados, a funções pacificamente exercidas.

Está isto em todos os Codigos e Constituições, desde a legislação romana (*Leges et Constitutiones futuris certum est dare formum negotiis, non, ad facta praeterita revocari...*) até esta mesma Constituição Federal, que estamos a applicar. "Ninguem será processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior ao facto, e na forma por ella prescripta": diz o n. 26 do seu art. 113 e o n. 27 acrescenta: "a lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu".

Ora, o réu, neste feito, ao ser promulgada a Constituição, encontrava-se numa situação legal de facto. Que procedimento legitimo, honesto, deveria ter? Qual a conducta que delle poderíamos nós, os guardas da lei, exigir?

Não me parece que houvesse outra, além destas tres:

I — renunciar o mandato, recebido com a mesma Constituição de Deputados — Senador; ou,

II — renunciar (pela sua empresa) os favores com o Governo contractados anteriormente; ou

III — renunciar, de então em diante, a qualidade e as funções de gerente e socio quotista, da mesma empresa.

Sendo estes os tres caminhos a seguir, poderíamos impôr qualquer delles ao interessado? De certo que não. Elle, o arbitro da escolha.

Seria mesmo deshonesto, ou menos honesto escolher qualquer delles? Não podemos tambem julgar-o.

Preferindo o ultimo, elle pôde allegar que é seu direito e honrosa e patriótica attitude fazel-o sem prejudicar a ninguém mais do que a si proprio.

Ouvi com todo o respeito o Sr. Ministro Espinola fundamentar o seu voto e sobre este ponto argumentar: — O que cumpria ao interessado atingido pela prohibição era provar que antes da contestação judicial estava desincompatibilizado.

Vejamos si procede o argumento. De que data é a contestação judicial? De certo posterior aos actos provados da deliberação do interessado, de abandonar a situação que o incompatibilizaria. E digo — de certo — porque, antes mesmo de promulgada a Constituição, trazendo-lhe a nova incompatibilidade, elle praticara os primeiros desses actos.

Hoje, está de posse do decreto executivo que approva a transformação. Só lhe falta o deposito na Junta Commercial, para valer contra terceiros. Mas é forçoso considerar que a escriptura publica e a acta da reunião da assembleia geral dos accionistas (documentos exhibidos pelo interessado em sua defesa) não se podem considerar clandestinas, passíveis de ante-data, nem o caso é de ferir direitos de terceiros.

Estamos a julgar um caso de direito publico. Vem a questionar-se um facto de actos juridicos, interessando, de uma parte, a certa empresa concessionaria de serviço publico, e de outra o Governo, que outorga a concessão. Perfeitos estarão estes actos e consumado o facto, e adquirido o direito pelo interessado — eis que de posse esteja este do decreto do Governo approvando-os.

Certo, o meu voto não seria no sentido que estou justificando, se o deputado só depois de interpellado em juizo começasse a desincompatibilizar-se. Mas o que os autos provam é que ainda antes da Constituição promulgada, só por saber, por ter votado tambem elle mesmo que se crearia a nova incompatibilidade, praticou, e vem praticando todos os actos razoavelmente possiveis para desincompatibilizar-se.

E é tambem o sentido daquella consulta a que deu solução o Tribunal Superior. Indagava-se: Perderia seu mandato o deputado que tivesse um cargo de magistrado, em face do dispositivo constitucional declarando este incompativel com qualquer outra função publica? Respondeu-se pela affirmativa; mas ficou bem claro que ao deputado colhido pela nova incompatibilidade ficaria o direito de opção entre as duas funções.

E elle optou pela magistratura. Imagine-se, porém, que o fizesse pelo mandato, e acto continuo, depois da consulta, e ainda alguns dias após a promulgação da Constituição, tivesse mandado ao Governo a sua renuncia ao cargo de magistrado. Haveríamos de cassar-lhe o mandato, *quand même?*...

Ninguem o affirmará.

Em vista do exposto, e considerando que a provocação a que se refere o § 5º do art. 33 da Constituição encontrou o deputado interessado no uso do seu direito de optar pelo mandato, e, optando estava já quando praticava os actos necessarios, ora terminados virtualmente, para desincompatibilizar-se; considerando que a demora porventura occorrida no completarem-se esses actos não se pôda razoavelmente attribuir ao mesmo interessado; deixo de dar o meu voto á medida penal e irremediavel, que é a decretação, neste processo, de perda de um mandato conferido pelo povo, e no gozo do qual está o deputado Pereira Carneiro.

Neste caso — o primeiro sob a vigencia austera, mas humana, da Constituição e legislação eleitoral, prefiro seguir o conselho de Paulus: *Rapienda occasio est, quae praebet benignius responsum.*

### Estado de Minas Geraes

Processo n. 1.142

(Cancellamento de inscripção)

*Determina-se o cancellamento da inscripção da eleitora Maria do Carmo, visto ter sido a communicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordão e terem sido observadas as formalidades legais.*

Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscripção da eleitora Maria do Carmo, inscripta sob o n. 4.758, da 112ª zona de Minas Geraes; e

Attendendo a que a communicação do cancellamento veio acompanhada do accordão do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais:

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a Secretaria cancele a inscripção da eleitora Maria do Carmo, inscripta sob o n. 4.758, na 112ª zona do Estado de Minas Geraes.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de julho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

### Estado de Minas Geraes

Processo n. 1.144

(Cancellamento de inscripção)

*Determina-se o cancellamento da inscripção do eleitor João Evangelista de Rezende, visto ter sido a communicação do Tribunal acompanhada do respectivo accordão e terem sido observadas as formalidades legais.*

Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscripção do eleitor João Evangelista de Rezende, inscripto sob o n. 4.907, da 112ª zona, de Minas Geraes; e

Attendendo a que a communicação do cancellamento veio acompanhada do accordão do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais:

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a Secretaria cancele a inscripção do eleitor João Evangelista de Rezende, inscripto sob o n. 4.907, na 112ª zona, do Estado de Minas Geraes.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de julho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *J. de Miranda Valverde*, Relator.

Confere com o Original



**Estado de Minas Geraes**

Processo n. 1.145

(Cancellamento de inscrição)

*Determina-se o cancellamento da inscrição do eleitor Joaquim de Barros, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordão e terem sido observadas as formalidades legais.*

**Accordão**

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição do eleitor Joaquim de Barros, inscripto sob o n. 5.654, da 112ª zona, de Minas Geraes; e

Attendendo a que a comunicação do cancellamento veio acompanhada do accordão do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais;

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a Secretaria cancele a inscrição do eleitor Joaquim de Barros, inscripto sob o n. 5.654, na 112ª zona do Estado de Minas Geraes.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de julho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

**Estado de Minas Geraes**

Processo n. 1.150

(Cancellamento de inscrição)

*Determina-se o cancellamento da inscrição do eleitor Mario Silva, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordão e terem sido observadas as formalidades legais.*

**Accordão**

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição do eleitor Mario Silva, inscripto sob o n. 5.562, da 112ª zona de Minas Geraes; e

Attendendo a que a comunicação do cancellamento veio acompanhada do accordão do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais;

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a Secretaria cancele a inscrição do eleitor Mario Silva, inscripto sob o n. 5.562, na 112ª zona do Estado de Minas Geraes.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de julho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *J. de Miranda Valverde*, Relator.

**Estado de Minas Geraes**

Processo n. 1.158

(Cancellamento de inscrição)

*Determina-se o cancellamento da inscrição do eleitor Francisco de Macedo Moura, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordão e terem sido observadas as formalidades legais.*

**Accordão**

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição do

eleitor Francisco de Macedo Moura, inscripto sob o n. 2.896, da 112ª zona de Minas Geraes; e

Attendendo a que a comunicação do cancellamento veio acompanhada do accordão do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais;

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a Secretaria cancele a inscrição do eleitor Francisco de Macedo Moura, inscripto sob o n. 2.896, na 112ª zona do Estado de Minas Geraes.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de julho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**

Procuradores Regionaes de Justiça Eleitoral:

Amazonas — Dr. Adroaldo de Carvalho.  
Pará — Ernesto Chaves Netto (dr.)  
Maranhão — Dr. Manoel Eduardo Pereira.  
Piauí — Dr. Jayme Rios.  
Ceará — Dr. Pio Jardim.  
Rio Grande do Norte — Dr. Vescio Barreto de Paiva.  
Parahyba — Dr. Sabiniano Maia.  
Pernambuco — Dr. Nelson Carneiro Leão.  
Alagoas — Dr. Alfredo de Mendonça Uchôa.  
Sergipe — Dr. Abelardo Mauricio Cardoso.  
Bahia — Dr. Mario Rego Santos.  
Espírito Santo — Dr. Cezar Lira de Magalhães.  
Districto Federal — Dr. Mario Neiva da Lima Rocha.  
Rio de Janeiro — Dr. Floriano de Castro Faria.  
Minas Geraes — Dr. Julio Ferreira de Carvalho.  
São Paulo — Dr. João Silveira Mello.  
Goyaz — Dr. Pedro Pinheiro Lemos.  
Matto Grosso — Dr. Oscar Corrêa Pina.  
Paraná — Dr. Edgard Linhares Filho.  
Santa Catharina — Dr. Oswaldo Silva Sabot.  
Rio Grande do Sul — Dr. Salomão Pires Abrahão.  
Territorio do Acre — Dr. Paulo de Menezes Bentes.

**Estado de Minas Geraes**

Mandado de Segurança n. 68

INFORMAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

1 — Em cumprimento ao determinado no art. 94 § 3º do vigente Regimento Interno deste Tribunal Superior e no prazo allí fixado, respondo ao officio n. 715/936 da Secretaria desse Tribunal Superior, com o qual me foi remetida a terceira via do alludido mandado impetrado pelo advogado Dr. Nestor Massena em favor dos Srs. Fidelis Reis, Sebastião Fleury, Boulanger Tucci, Mozart Furtado Nunes, João Ferreira Rosa, Whady José Nassif; todos residentes e domiciliados em Uberaba, Estado de Minas Geraes.

2 — O mandado é originario por se allegar provir a coacção do Egregio Tribunal Regional daquelle Estado, tendo por fundamento haver sido dado effeito suspensivo ao recurso interposto para esta Veneranda Instancia Superior da decisão que proclamou vereadores eleitos os ora impetrantes.

3 — Aquelle Tribunal foi requerida essa expedição, que por accordão de 19 de outubro foi concedida. Mas esse accordão sob fundamento de

Haver aquelle Tribunal em 10 de setembro concedido renuncia do mandato ao vereador Fleury, estando o recurso dahi interposto para este Tribunal Superior ainda pendente de decisão e de ser tal renuncia irrevocabel;

foi recorrido pelo 1º supplente Dr. Jorge Frange, que solicitou tambem o effeito suspensivo não apenas para o diploma do renunciante mas para o de todos os vereadores. A petição desse impugnante, datada de 17 de outubro, é, pois, anterior ao accordão de 19, já referido, que mandara expedir todos os diplomas, inclusive ao renunciante. No entanto nesse mesmo

Confere com o Original

diá "em sessão extraordinária" que se não sabe se foi anterior ou posterior á sessão ordinaria, concedeu o effeito suspensivo. Mas, é curioso e merece ser salientado, embora realizada em 19 essa sessão extraordinaria, como declarado em seu texto, o fecho do accordão traz a data de 24. Outro ponto curioso: a petição do Dr. Frange traz, como salientei, a data de 17 (dezesete) de outubro; o accordão que concedera a expedição de diplomas está datado de 19 (dezenove), isto é, dois dias *depois*; e é contra este accordão que 48 horas antes havia sido interposta aquella petição de reclamação que já trazia taxativamente declarada em seu bojo a decisão a ser proferida dois dias *depois*... E o novo accordão a ser proferido "em sessão extraordinaria realizada a dezenove" traz a data de 24 (vinte e quatro) do mesmo mez de outubro.

É extranho esse entrechocar de datas...

4 — A Lei 191 de 16 de janeiro de 1936, art. 2 declara expressamente que "o mandado não prejudica as acções petitorias competentes"; portanto, a existencia confessada daquelles recursos normaes não impede o conhecimento deste mandado, requerido tempestivamente.

Nem o seu fito é para a confirmação definitiva dos diplomas; senão unica e exclusivamente para cumprimento dos arts. 157 do Codigo Eleitoral, 5º das Disposições Transitorias da Constituição de Minas Geraes e 3º §§ 1º e 2º da Lei n. 55, daquelle Estado que regula as municipalidades.

5 — A jurisprudencia deste Tribunal Superior reafirmada ainda no mez passado nos recursos 508 e (casos de Ferros e Formiga, nesse mesmo Estado de Minas Geraes) manda que se não dê effeito suspensivo a taes recursos:

"a razão de decidir tem apoio no Codigo Eleitoral, art. 157, segundo o qual, emquanto não for decidido o recurso interposto contra as ditas eleições, poderão os diplomados exercer o mandado em toda sua plenitude" (accordão no recurso n. 508.)

6 — No Recurso Eleitoral n. 493, este Tribunal Superior já estabeleceu regras e instrucções para as renuncias como a em apreço: e taes instrucções não foram cumpridas não só pelo accordão que aceitou a renuncia (mas que foi proferido antes) senão e principalmente pelo de 19/24 de outubro, proferido posteriormente e que parece perfilhar a these do alli impugnante, sobre irrettractabilidade da renuncia, em contrario á expressa conclusão do accordão citado n. 493.

7 — A allegada falsidade do telegramma de renuncia sendo objecto e estando sendo apurado em outro processo, me reservo para alli opinar a esse respeito, afim de serem cumpridos os dispositivos do Codigo Eleitoral a respeito da integralmente a lei.

8 — São estas, Senhor Desembargador Relator, as informações que, como representante da União Federal (Lei n. 191 art. 9 letra a; Regimento Interno deste Tribunal Superior art. 96) me compete prestar a V. Ex., dentro o prazo regimental.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

### EDITAES E AVISOS

#### QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

##### Primeira Circumscripção

##### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1936

- 4.109. Gloria Lopes de Mello.  
4.104. Adair Rodrigues Seixas.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1936

- 4.105. Olinda Mourão Corrêa da Silva.  
4.106. Alfredo Iarecki  
4.107. Martin Israel.  
4.108. Heirich Lewin.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1936

- 4.109. Nelson Faria de Souza.  
4.110. Clower de Carvalho.  
4.111. Umberto Pettezoni de Almeida.  
4.112. Waldir Marinho Régio.  
4.113. Pompeu da Silva Oliveira-Filho.  
4.114. Leonor Ferreira da Silva.  
4.115. Rubens Faria de Souza.  
4.116. Pedro Freire Ribeiro.  
4.117. João da Silva Filho.  
4.118. Maria de Lourdes Silva.  
4.119. Alvaro Acevoli Aguiar Filho.  
4.121. Jorio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.  
4.122. Eleuteria Soares da Silva.  
4.123. Julio Ferreira.  
4.124. Horacio Sully de Souza.  
4.125. Dulce Pereira Borba.  
4.126. Kleber Chaves.  
4.127. José Fernandes Carneiro.  
4.128. José Mamede Ferreira de Oliveira.  
4.129. Juvenal Vargas.  
4.130. Valdemiro de Mattos.  
4.131. João da Costa Carneiro.  
4.132. José Machado Sá.  
4.133. Maria Ricart Meziat.  
4.134. João Ferreira Nobre Peleães.  
4.135. João Florentino Pereira.  
4.136. Salvador da Conceição Costa.  
4.137. Antonio Francisco de Souza.  
4.138. Amaro Zuquim.  
4.139. Eduardo Drex Junior.  
4.140. Moart Bretas.  
4.141. Americo de Oliveira Maia.  
4.142. Seraphim Ranucci.  
4.143. Argemiro Joaquim de Figueiredo.  
4.144. Elias da Costa.  
4.145. Oldemar Werneck de Andrade.  
4.146. Benevenuto Soares Bueno Junior.  
4.147. Adonis Goulart.  
4.148. Leopoldo Julio Lion.  
4.149. José Gomes.  
4.150. Fernando Cadille.  
4.151. Francisco Braz.  
4.152. Jeronymo Ferreira da Silva.  
4.153. Lauro Sarmento da Cunha.  
4.154. Luiz Gonzaga Rodrigues Ladeira.  
4.155. Luiz Ernesto Teykal.  
4.156. Eduardo Speller Junior.  
4.157. José Antonio Gambôa.  
4.158. Emilia da Luz Affoneo.  
4.159. João Engelke.  
4.160. Genulpho Leite da Silva.  
4.161. Paul Zander.

#### INDEFERIDOS

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1936

- 4.060. Gerso Silveira.  
4.083. Maria José de Barros França.

#### Segunda Circumscripção

#### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Eduardo de Sousa Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

#### DILIGENCIA

- 5.843. Olavo Lydio Cossenza de Mesquita.  
5.907. Albino Bouhet.  
5.911. Nestor Sodré.  
5.972. Sebastião Bernardo.  
5.981. Nestor Bonard.

#### RECTIFICAÇÃO

Nicolau Messina.

Confere com o Original

**SEXTA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Saul de Gusmão

Escrivão — Dr. Francisco Farias

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1936**

- 6.343. Alcides de Araujo.
- 6.344. Americo Guimarães.
- 6.345. Carlos Ovidio Soares.
- 6.346. Emiliano Esmeraldo Nazareth.
- 6.347. Enoch Padua Machado.
- 6.348. Francisco Pacheco.
- 6.349. Gilberto Losco.
- 6.350. Ymogua da Silva Stael.
- 6.351. Izidoro Salvador.
- 6.352. João Duarte Macedo.
- 6.353. Jorge da Ressurreição Sobral.
- 6.354. José Alexandre Soares da Costa.
- 6.355. José Bernardino Pereira.
- 6.356. Manoel Fernandes Moço.
- 6.357. Zayra de Oliveira Rocha.
- 6.358. Wilson Leal Sobreira.
- 6.359. Oswaldo Sobral.
- 6.360. Antonio da Silva Costa.
- 6.361. Marieta de Oliveira Leonardos.
- 6.362. Antonio Gonçalves de Castro Junior.
- 6.363. Francisco Pinto Pessoa Netto.
- 6.364. Nelson Nogueira.
- 6.365. Antonio Marques Barbosa.
- 6.366. Jeronymo de Miranda Panay.
- 6.367. Sylvia Teixeira Hamilton.
- 6.368. Analia Shebin.
- 6.369. Antonietta Leonetto.
- 6.370. Adalberto Teixeira Trino.
- 6.371. José Alves de Carvalho.
- 6.372. Yres de Carvalho.
- 6.373. Ernani Francisco Xavier.
- 6.374. Milton Nunes.
- 6.375. João do Rosario Nunes.
- 6.376. Arlindo da Rocha Santos.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1936**

- 6.377. Carlos Eugenio Fiores.
- 6.378. Arcyria de Castro Soocrates.
- 6.379. José Fonseca.
- 6.380. Alfredo Portella.
- 6.381. João José Fernandes.
- 6.382. Julio de Luna Alencar.
- 6.383. Josias de Luna Alencar.

**SETIMA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Gambôa, Sant'Anna e Espirito Santo)

Juiz — Dr. Antonio Rodolpho Toscano Espinola

Escrivão — Dr. Francisco Farias

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 1936**

- 9.777. Paulo Bier da Silva.
- 9.778. Ernesto Loureiro.
- 9.779. Manoel Medeiros Soares.
- 9.780. Cecilia da Franca Guimarães.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1936**

- 9.781. Iracy Benvenuto.
- 9.782. Silvio de Oliveira Campos.
- 9.783. João Manoel de Siqueira Filho.
- 9.784. Jayme Setta.
- 9.785. Miguel Attanasio.
- 9.786. Aracy de Andrade.
- 9.787. Aldilas Castanho de Toledo.

- 9.788. Antonio Pereira de Mattos Filho.
- 9.789. Nelson Peres Fernandes.
- 9.790. Vicente Bloz.
- 9.791. João Nunes Alves.
- 9.792. Benedicto Manoel Barreto.
- 9.793. Salvador Corrêa Gonçalves.
- 9.794. Zelia Iencarelli Delayti.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1936**

- 9.795. Amelia da Silva.
- 9.796. Domingos de Lima Mesquita.
- 9.797. Joaquim da Silva.
- 9.798. Maximino Ferreira.
- 9.799. Oscar Dias Rêgo.
- 9.800. Sylvio Soares de Mendonça.
- 9.801. Sylvio Villela.
- 9.802. America Reis.
- 9.803. Amelia da Silva.
- 9.804. Arthur Gonçalves Reis.
- 9.805. Benedicto Alves Ferreira.
- 9.806. Carmen Lopes Corrêa.
- 9.807. Edith da Motta Aguiar.
- 9.808. Florentino Alves Peres.
- 9.809. Pedro Jacintho.
- 9.810. Rodrigo Ferreira de Barrôs.
- 9.811. Agenor Augusto Kelly.
- 9.812. Sidney Kriemler.
- 9.813. Fernando Moreira Tavares.
- 9.814. João Baptista Ribeiro da Costa.
- 9.815. Nelson Maia.
- 9.816. Odilon Penteado Parkinson.
- 9.817. Roberto O'Connor.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1936**

- 9.818. Antonio Gonçalves Galacho.
- 9.819. Flavio Sampaio Filho.
- 9.820. Lucidio de la Peña Martinez.
- 9.821. Djalma Gomes de Azevedo.
- 9.822. Orlando Dias Monteiro.
- 9.823. Guionar da Costa Soveral.
- 9.824. Aldemar Duque Estrada Mello.
- 9.825. Hermelinda Rhein.
- 9.826. Ernani Dias da Fonseca.
- 9.827. Carmen Braga Leite Antunes.
- 9.828. Renato Rocha dos Santos.
- 9.829. Dello Moreira Marcondes.
- 9.830. Zaldeydo Espindola.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1936**

- 9.831. Joaquim Cardoso.
- 9.832. Anisio Guimarães de Souza.
- 9.833. Benedicto de Moraes e Souza.
- 9.834. Dalmo Alfredo de Almeida.
- 9.835. Hortencio de Figueiredo.
- 9.836. Maria de Lourdes Brasil da Silva.
- 9.837. Afranio Augusto Pinheiro Gadelha.
- 9.838. Angelo Sabbado.
- 9.839. Cicero da Silva Pereira.
- 9.840. Jorge Ayres da Silva.
- 9.841. Mario da Silva Fraga.
- 9.842. Oswaldo Pereira da Motta.
- 9.843. Calvino Figueiredo.
- 9.844. Genezio Pitanga Sobrinho.
- 9.845. Jacintho Rosa de Lima.
- 9.846. Lygia Lima.
- 9.847. Renato Jorge Chrystello Pinheiro.
- 9.848. Vicente Coelho da Cruz.
- 9.849. Francisco da Silva Castro.
- 9.850. Pedrina Costa Araujo.
- 9.851. Francisco Marques Corrêa Filho.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1936**

- 9.852. Antonio dos Santos Nogueira.
- 9.853. José Porphirio de Andrade Filho.
- 9.854. Custodio Coelho de Almeida Filho.
- 9.855. Dinara Maria Diniz.
- 9.856. Ingo Walter Krause.

- 9.857. Jacques Ebert.  
 9.858. João Rochet de Camargo.  
 9.859. Lucas Marandino.  
 9.860. Itamar Mattos Franco.  
 9.861. Juvenal Mendes Cardia.  
 9.862. Eduardo de Oliveira Santos.  
 9.863. Antonio Carvalho.  
 9.864. Eleoterio Gomes da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO  
DE 1936

- 9.865. Adalberto Joaquim Garcia.  
 9.866. Ernesto Pinto Malvar.  
 9.867. Hortencia Marques da Silva.  
 9.868. Jurandyr Fausto de Souza.  
 9.869. Jorge de Aguiar Cascaes Telles.  
 9.870. José Pinto de Moura.  
 9.871. José Maria Fontenele de Araujo.  
 9.872. José Maria Malheiros.  
 9.873. Maria Renée Dias.  
 9.874. Oswaldo Teixeira.  
 9.875. Ruben Tavares Stuart da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO  
DE 1936

- 9.876. Arthur Joaquim Pinheiro.  
 9.877. Arlette Bianco.  
 9.878. Alfredo Luiz Dias Filho.  
 9.879. Carlinda Martins Bianco.  
 9.880. Clarindo da Fonseca.  
 9.881. Cesar Guimarães.  
 9.882. Fausto do Nascimento.  
 9.883. João Henrique Raffard Sardinha.  
 9.884. José Garcia Campos.  
 9.885. José Emilio Ferreira.  
 9.886. José Augusto da Fonseca.  
 9.887. José de Mattos.  
 9.888. Jyquiricá Martins.  
 9.889. Luiz de Freitas Mello.  
 9.890. Maria Perpetua Tiburcio.  
 9.891. Nilce Moraes França.  
 9.892. Oscar Alves dos Santos.  
 9.893. Pedro Luiz Bastos.  
 9.894. Rosalvo Gomes.  
 9.895. Helena Abigail dos Santos.  
 9.896. Americo Lopes.  
 9.897. Moacyr da Paizão Fleury Curado.  
 9.898. Raul Lopes.  
 9.899. Yolanda Lopes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO  
DE 1936

- 9.900. Pedro Manoel da Silva.  
 9.901. Antonio Alves Teixeira.  
 9.902. Antonio Loureiro Ramalho.  
 9.903. Paulo Augusto Monteiro.  
 9.904. Maria Paulina de Menezes Costa.  
 9.905. Marciano dos Santos.  
 9.906. Raymundo Rodrigues.  
 9.907. Alvaro Gonçalves Griffó.  
 9.908. Eurydice Oliveira Sá.  
 9.909. Jacy Lopes da Silva.  
 9.910. João de Romariz.  
 9.911. Margarida Lambert Coelho.  
 9.912. Omar Corrêa.  
 9.913. René Pierre Férandy.  
 9.914. Renato Azambuja Neves.  
 9.915. Walter Ellinger.  
 9.916. Francisca Alves Garcez.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO  
DE 1936

- 9.917. Paulo Celio dos Santos.  
 9.918. Paulo Rodrigues Ferreira.  
 9.919. José Ramos de Albuquerque Filho.  
 9.920. Dionysio Quirino dos Santos.  
 9.921. Antonio de Araujo Cardoso Moreira Junior.  
 9.922. Flavio Penteado Parkinson.  
 9.923. Francisco Tavares Junior.

- 9.924. Lucinda Rodrigues Corrêa.  
 9.925. Waldemiro Pitta.  
 9.926. Augusto Muller.  
 9.927. Adyr Gonçalves Portugal.  
 9.928. Benedicta Lima de Azevedo.  
 9.929. Djalma Felicio.  
 9.930. Francisco Antonio da Silva.  
 9.931. Heitorilda Bomsucesso.  
 9.932. Hamilton Alves de Carvalho.  
 9.933. Hernani de Mattos.  
 9.934. Iracema dos Santos Rizzo.  
 9.935. José Luiz da Gama e Silva.  
 9.936. José Maria.  
 9.937. Juracy de Faria Lima.  
 9.938. Lauro Joaquim Ramos.  
 9.939. Manfredo Gutterres.  
 9.940. Manoel Dias Simões.  
 9.941. Ormezinda Alves de Carvalho.  
 9.942. Odette Coelho de Andrade.  
 9.943. Pedro Domingos de Souza.  
 9.944. Pedro Vicente Passini.  
 9.945. Ruth Bacellar Guedes de Mello.  
 9.946. Yolanda Marques Saraiva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1936

- 9.947. João Vieira.  
 9.948. Raymundo Ribeiro Espindola.  
 9.949. Domingos Freitas.  
 9.950. Domingos José de Jesus.  
 9.951. João Avila da Silva.  
 9.952. Waldemar de Saldanha Ramiz Wright.  
 9.953. Waldir Bastos Jorge.  
 9.954. Orlinda Pereira de Paula.  
 9.955. Walter Fréixinho Villela.  
 9.956. Paulo Gerhard.  
 9.957. Abilio Fernandes.  
 9.958. Luiz Targino Gonçalves Fialho.  
 9.959. Daniel dos Santos.  
 9.960. João Benedicto de Azevedo.  
 9.961. Accacio de Araujo.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Rio Comprido e Anderaby)

Juiz — Dr. Raul Camargo

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE OUTUBRO  
DE 1936

- 8.471. Sebastião Bellisario de Oliveira.  
 8.472. Appolinario dos Santos Lima.  
 8.473. João Lopes de Abreu.  
 8.474. Leonel Augusto de Azevedo.  
 8.475. Mario Augusto Pereira de Mattos.  
 8.476. Martinho José Paredes.  
 8.477. Virginia Pimenta Chaves.  
 8.478. Myrthes Costa Cavalcanti.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO  
DE 1936

- 8.479. Antonio Alves da Motta.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO  
DE 1936

- 8.480. Yan Demaria Boiteier.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO  
DE 1936

- 8.481. Manoel Motta.  
 8.482. Wilson Octavio Meilhac.  
 8.483. Maria de Lourdes Santiago.  
 8.484. José Maria Vianna.  
 8.485. Ettore Brevigliere.  
 8.486. Ambrosina Cruz Linhares.  
 8.487. Elpidio Lopes de Couto.

- 8.488. Adelina Ferreira da Silva.
- 8.489. Candido Joaquim de Moura.
- 8.490. José Teixeira.
- 8.491. Olivia Horta Ferreira.
- 8.492. Castorina da Cruz Ferreira.
- 8.493. Raymundo Bellinello.
- 8.494. Adolpho Carrozzino.
- 8.495. Luiz Caetano dos Santos.
- 8.496. Mercedes Corrêa de Almeida
- 8.497. João Baptista Esteves.
- 8.498. Octavio Martins.
- 8.499. Izaltina Cardoso da Silva.
- 8.500. Manoel José de Avilla.
- 8.501. Roberto Grandi.
- 8.502. Waldyr Azevedo Silva.
- 8.503. Esmeralda Pacheco Netto.
- 8.504. José Justino Vieira.
- 8.505. Sylvio Gonçalves Bastos
- 8.506. Sylvio Costa Guimarães
- 8.507. Vicente Caruzo.
- 8.508. Alberto Candido Paes.
- 8.509. João Tavares da Silva.
- 8.510. Flausino Laureano Pereira.
- 8.511. Eulampia Azeu Loureiro.
- 8.512. Laurian Euzébio da Costa.
- 8.513. Baldomiro Raymundo.
- 8.514. Manoel Groz de Sá.
- 8.515. Nourival Corrêa Medrado Dias.
- 8.516. Djanira de Souza.
- 8.517. Amaro Menezes.
- 8.518. Amaro Manhães de Azevedo.
- 8.519. Aurea Baptista Garrido Dourado.
- 8.520. Antonio Luiz da Rocha.
- 8.521. Antonio Domingos Filho
- 8.522. Armando Miranda Tavares.
- 8.523. Alfredo Castilho Brandão.
- 8.524. Alberto Veriano de Souza.
- 8.525. Almir Gomes da Silva Lisboa.
- 8.526. Benedicto Barbosa Nunes.
- 8.527. Bianor Guimarães.
- 8.528. Carmen Rodrigues.
- 8.529. Euripedes Ferreira dos Santos Junior.
- 8.530. Francisco Soares Filho.
- 8.531. Gilvan Severino Mello Torres.
- 8.532. Gastão Ferreira da Silva.
- 8.533. Henrique Xisto.
- 8.534. Isaura Maria Ferreira.
- 8.535. João de Souza Maciel.
- 8.536. João Staiti.
- 8.537. José Francisco Dias.
- 8.538. José Gonçalves de Aguiar.
- 8.539. Juvenal da Cunha Bastos.
- 8.540. Josino Madeira.
- 8.541. Jorge Luiz Corrêa.
- 8.542. Lindauro Bessa de Lima.
- 8.543. Luiza Marinho Pereira.
- 8.544. Lauriano de Araujo.
- 8.545. Macario Martins Dantas.
- 8.546. Manoel Fernandes Botelho.
- 8.547. Mario Almada.
- 8.548. Maria Amalia Syrio.
- 8.549. Maria Lyrio.
- 8.550. Mario Soares da Costa.
- 8.551. Onezio de Andrade.
- 8.552. Ottilia Silva Dunstan de Freitas.
- 8.553. Renê Martins.
- 8.554. Ruy da Costa.
- 8.555. Solon Corrêa Mibielli.
- 8.556. Yolanda Sorrenti.
- 8.557. João Athayde.
- 8.558. Antonio Joaquim de Paiva.
- 8.559. Celina Silva Falcão.
- 8.560. Eugenio Augusto Monteiro.
- 8.561. Emiliano Lugarinho.
- 8.562. Francisco Rangel.
- 8.563. Glaphina da Motta Mendonça.
- 8.564. José Lopes Cajaseira.
- 8.565. José Neves Filho.
- 8.566. José Carvalho.
- 8.567. José de Almeida.
- 8.568. Luiz Ribeiro da Silva.
- 8.569. Newton Pimenta.
- 8.570. Oswaldo Corrêa Soares.
- 8.571. Octavio Ribeiro.

- 8.572. Oswaldo Alves Martins.
- 8.573. Sebastião de Souza Gomes.
- 8.574. Sebastião da Silva.
- 8.575. Antonio Botelho.
- 8.576. Alexandre Guilherme Rodrigues.
- 8.577. Antenor Pacheco.
- 8.578. Angelina Gazineo Braga.
- 8.579. Casemiro Augusto de Souza Amaral.
- 8.580. Geraldo Silva.
- 8.581. Odorico José Affonso.
- 8.582. Pedro da Silva Reis.
- 8.583. Syrthes Augusto de Souza
- 8.584. Antonio Pinto da Silva.
- 8.585. Clery Crato Ferreira.
- 8.586. Senhora de Castro Menezes de Carvalho e Silva.
- 8.587. Messias Ribeiro.
- 8.588. Lucia Freire Ginta.
- 8.589. Paulo Affonso Leuzinger.
- 8.590. Antonio Dias Corrêa.
- 8.591. Adalberto Diniz Trindade.
- 8.592. Izidoro Zanella.
- 8.593. Joaquim Garcia de Lemos.
- 8.594. Jorge dos Santos.
- 8.595. Maria Prudencia Magalhães.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 1936

- 8.596. Orlando Euripedes Ramos.
- 8.597. Maria Amalia de Vasconcellos Costa.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 1936

- 8.598. Clovis Medeiros Coelho.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 1936

- 8.599. Ivany de Campos Dias.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE OUTUBRO DE 1936

- 8.600. Francisco Antonio Brandão.
- 8.601. Rubens Reeve.
- 8.602. Maria Emilia Johuston.
- 8.603. Delmar Torreão Mendes Tavares.
- 8.604. Marianna Abranches Pinheiro.
- 8.605. Mirabeau Ferreira de Souza.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 1936

- 8.752. José Achilles Dantas.

Terceira Circumscrição

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrade

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1936

- 10.576. Osmani Lisboa Gouvêa.
- 10.577. Nicodemi Gomes Peixoto.
- 10.578. Nelson Gonçalves Filisberto.
- 10.579. Geny Maura Vanni.
- 10.580. Elpidio Manoel da Silva.
- 10.581. José Estejano.
- 10.582. José Mayrmech dos Santos.
- 10.583. Arthur Bento Vidal.
- 10.584. Esperanca Trindade da Silva.

10.585. Vicente José Apon.  
 10.586. Gumercindo de Souza.  
 10.587. Maria da Penha Costa Heloiza.  
 10.588. Irene Giffone Oliveira.  
 10.589. Margarida Ferreira Girás.  
 10.590. Alute de Carvalho.  
 10.591. Maria da Luz dos Santos.  
 10.592. Adelita de Carvalho.  
 10.593. Conceição Ferreira Girás.  
 10.594. Maria do Céu Baptista.  
 10.595. Francisco de Assis.  
 10.596. Osmar Ferreira.  
 10.597. Dasemyr Vieira Vieira.  
 10.598. Rubem Soares.  
 10.599. Nilo Fernandes.  
 10.600. Galdino de Souza Pinto.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO  
DE 1936

10.601. Ary Ramos.  
 10.602. Alberto Rodrigues Gomes.  
 10.603. Aristides Reis Marques.  
 10.604. Aristheu Martins de Mello.  
 10.605. Amaro Roberto de Souza.  
 10.606. Antonio de Souza Soares.  
 10.607. Cid Martins.  
 10.608. Djalma Alexandre de Souza.  
 10.609. Elias Ramos.  
 10.610. Eduardo Floriano da Silva.  
 10.611. Emmanoel Lima Carvalho.  
 10.612. Frutuoso Sebastião da Costa.  
 10.613. Francisco Corrêa dos Reis.  
 10.614. Fernando Augusto.  
 10.615. Guilhermina Maria de Souza Oliveira.  
 10.616. Geraldo da Silva Gomes.  
 10.617. Iberê Pinto Moreira.  
 10.618. Henrique Pereira da Silva.  
 10.619. Ilda Maria do Nascimento.  
 10.620. José Garcia Alves Pinto.  
 10.621. José Camillo Annibal.  
 10.622. José Carlos Lisboa.  
 10.623. José Baptista Barbosa.  
 10.624. João Nunes.  
 10.625. João Baptista Dias.  
 10.626. João Celestino.  
 10.627. Marina Torres Café.  
 10.628. Marcos Alberto Soares.  
 10.629. Maria Magdalena de Sá Viçosa.  
 10.630. Maria da Gloria Paes.  
 10.631. Manoel Plaza.  
 10.632. Manoel Vallejo.  
 10.633. Nair Vianna Ferreira.  
 10.634. Osvindo Lobato Dias.  
 10.635. Odilio José Antunes.  
 10.636. Oswaldo Marques Moreira.  
 10.637. Paulina da Silva.  
 10.638. Renato Marques.  
 10.639. Sebastião Quintanilha.  
 10.640. Waldemar Padrão.  
 10.641. Elizio Bispo de Oliveira.  
 10.642. Jayme Leleba.  
 10.643. Laurentina da Silva Garcia.  
 10.644. Nair Thibau.  
 10.645. Joaquim Nogueira Salinho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO  
DE 1936

10.646. Antonio Ismael de Magalhães.  
 10.647. Antonio de Oliveira.  
 10.648. Adhemar Silva Esteves.  
 10.649. Americo Esposito.  
 10.650. Ariovaldo de Mello.  
 10.651. Arlindo Jorge.  
 10.652. Carmen Vieira aBrbosa.  
 10.653. Emilio Carlos Biscardo.  
 10.654. Edmundo Rodrigues Moço.  
 10.655. Elyogardo Jacome Campello.  
 10.656. Francisco Ferreira de Oliveira Junior.

10.657. Gloria Francisco Barbosa.  
 10.658. José Guilherme Dantas.  
 10.659. Laura Corrêa Ribeiro.  
 10.660. Sedalia Cezar.  
 10.661. Sebastiana de Sá.  
 10.662. Valentina da Silveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO  
DE 1936

10.663. Ciciliano Miguel da Silva.  
 10.664. Heraclides Francisco Gomes.  
 10.665. Manoel Hora.  
 10.666. Ruy Pessoa Marbuba.  
 10.667. Alonso Pereira da Fonseca.  
 10.668. Agenor Waldemar de Gama.  
 10.669. Aldorina dos Santos Moreira.  
 10.670. Alcindo José Posta.  
 10.671. Altamiro Soares Pereira.  
 10.672. Alberto Mathias Dias.  
 10.673. Alvin Amancio da Silva.  
 10.674. Aldemira Breves.  
 10.675. Arthur Marques Pinheiro.  
 10.676. Domingos Martins de Azevedo.  
 10.677. Euclides Francisco do Nascimento.  
 10.678. Florivaldo Corrêa dos Santos.  
 10.679. George Coimbra da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1936

10.680. Henrique Pacheco Drummond.  
 10.681. Henrique Carlos de Medeiros.  
 10.682. Humberto Castello.  
 10.683. Isaura de Vasconcellos Dias.  
 10.684. Igualemy Xavier de Ereitas.  
 10.685. José Augusto Ramos.  
 10.686. José Martins Silva.  
 10.687. José Solizieiro.  
 10.688. João Pimentel de Oliveira.  
 10.689. João Baptista Caputo.  
 10.690. João Florido de Souza.  
 10.691. Manoel Pimentel de Oliveira.  
 10.692. Manoel Euzebio Caetano Mattos.  
 10.693. Manoel Francisco Gomes.  
 10.694. Maria da Gloria Pinheiro.  
 10.695. Melchiades Alves de Oliveira e Silva.  
 10.696. Malvino Ribeiro Chagas.  
 10.697. Ormindo Claudio dos Santos.  
 10.698. Odette Martins de Azevedo.  
 10.699. Zoé de Barros Ramos Maia.  
 10.700. Alcides Pereira de Azevedo.  
 10.701. Alzira Gomes Moyses.  
 10.702. Armílio Rodrigues.  
 10.703. Almira Cardoso.  
 10.704. Camillo Pimenta.  
 10.705. Encida Belfort de Oliveira.  
 10.706. Francisco Alves Tavares.  
 10.707. Francisco Meirelles.  
 10.708. Juracy Corrêa.  
 10.709. José dos Espirito Santo.  
 10.710. Luiza Villardo.  
 10.711. Mariano Gouvêa Correia.  
 10.712. Marino da Silva.  
 10.713. Manoel Joaquim Fortuna.  
 10.714. Manoel José dos Santos.  
 10.715. Orlando Goncalves.  
 10.716. Paulino dos Santos.  
 10.717. Ruardo de Oliveira Zefiro.  
 10.718. Sebastião Gomes.  
 10.719. Aracy Leandro Cerqueira.  
 10.720. Esmeralda Alvarenga Lourda.  
 10.721. Julio Ferreira Raphael.  
 10.722. Anna das Victorias de Andrade Luiz Ribeiro.  
 10.723. Maria Amelia Souza Velloso.  
 10.724. Wilson dos Santos Couto.  
 10.725. Oswaldo Maqueireira.  
 10.726. Jocelym de Meridoc Munay.  
 10.727. Adir Martins.  
 10.728. Oracides Francisco de Oliveira.

- 10.729. Aloysio Augusto de Abreu.
- 10.730. João Baptista Ferreira.
- 10.731. Lourival Antonio dos Santos.
- 10.732. Donatilla dos Anjos Lima.
- 10.733. Alberto Benedicto Gonçalves.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1936**

- 10.734. Adelina Raposo Menezés.
- 10.735. Antonio Peres Hermandes.
- 10.736. Elydio dos Santos.
- 10.737. João da Cunha Coelho.
- 10.738. João Pereira da Silva.
- 10.739. Nadir Ferreira Garrido.
- 10.740. Pedro Seivas Armilia Fernandes Santiago.
- 10.741. Pedro Seivas.
- 10.742. Sylvio Gonçalves.
- 10.743. Antonio Vieira Soares.
- 10.744. Amancio de Oliveira Godoy.
- 10.745. Antonio Lopes da Silva.
- 10.746. Ary Leocadio.
- 10.747. Clelia Amorim Gonçalves.
- 10.748. Djalma Amaral Campos da Paz.
- 10.749. Edgard Fernandes da Silva.
- 10.750. Floreal Sanchez.
- 10.751. Helio Leocadio.
- 10.752. Hollandino Santos.
- 10.753. Irineu Peres.
- 10.754. João Vieira da Luz.
- 10.755. João Bem Dias de Moura Filho
- 10.756. Jayme Augusto.
- 10.757. José Nunes Vaz.
- 10.758. Jardelina Marques Cordeiro.
- 10.759. Lucia Viegas da Silva.
- 10.760. Manoel Mariano da Silva.
- 10.761. Maria Ignez Figueiras Costa
- 10.762. Manoel Pereira Soares.
- 10.763. Raymundo José dos Santos.
- 10.764. Rubem da Silva Vianna.
- 10.765. Sinesio Pinto.
- 10.766. Wademiro Pereira da Conceição.
- 10.767. Waldemiro Rosa.

**DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1936**

- 7.190. Antonio de Oliveira Santos
- 7.191. Nicolina Porto Rames.
- 7.192. Rodrigo Gomes da Silva
- 7.193. João Pereira da Silva.
- 7.194. José Joaquim de Amorim
- 7.195. João Eugenio dos Santos.
- 7.196. Judith da Silva Santos.
- 7.197. Antonio Candido da Silva.
- 7.198. José Joaquim Cardoso.
- 7.201. Amaro Olivieri.
- 7.202. Antonio Augusto Maia.
- 7.203. José Moraes de Oliveira.
- 7.204. José Luiz de Souza.
- 7.205. Melchhiades José Gomes.
- 7.206. Archimedes Angelo Moreira
- 7.207. Guiomar Soares Nogueira.
- 7.208. Fernando da Costa Braga
- 7.209. Antenor Alves Barcellos.
- 7.210. Ovidio Nunes Ferreira.
- 7.211. Arnaldo Carlos de Almeida.
- 7.212. Pedro José Bonifacio.
- 7.213. Antonio Lourenço da Cruz.
- 7.214. Analydio Justino Sant'Anna.
- 7.215. Antonio Benedicto de Oliveira.

- 7.216. Benedicto Cardoso Pimentel.
- 7.217. Benedicto Carvalho da Silva.
- 7.218. Elisa Carrera Reis.
- 7.219. Florianio Henrique Renovato.
- 7.220. Francisco Bahia.
- 7.221. Francisco Tavares de Alcantara.
- 7.222. João Gomes de Aguiar.
- 7.223. João da Silva.
- 7.224. José da Silva Alves.
- 7.225. Manoel José de Carvalho.
- 7.226. Maria Nathalia Costa da Silva
- 7.227. Oswaldo Gonçalves da Silva.
- 7.228. Zilda da Silva.

**EM DILIGENCIA:**

- 7.199. Antonio Alves de Carvalho. — Satisfazendo as formalidades legais; volte, querendo.
- 7.200. Jeronymo da Silva. — Satisfazendo as formalidade da lei; volte querendo.

**PROCESSOS DE INSCRIPÇÃO**

**PRIMEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1.ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**JARBAS RESENDE (3.782)**, filho de João Jacintho Neves e de Alda Amalha de Resende, nascido a 20 de julho de 1913, em Carangola, Estado de Minas, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Bento n. 28. (Transferencia de Estado.)

**OGENDORPEL AVILA DE ARAUJO (3.783)**, filho de João Custodio de Araujo e de Elvira Avilar de Araújo, nascido a 10 de maio de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 61, 2.ª andar. (Qualificação requerida, B. E. 65 n. 2.048.)

**JOAQUIM SOARES DE ALMEIDA (3.784)**, filho de Joaquim de Almeida e de Luzinda Corrêa Soares, nascido a 13 de março de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Visconde de Inhaúma n. 8. (Qualificação requerida, B. E. 75 n. 2.269.)

**CARLOS VICTORIO AVALONE (3.785)**, filho de Miguel Angelo Avalone e de Brasilina Piserguia Avalone, nascido a 4 de março de 1916, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 164. (Qualificação requerida, B. E. 66 n. 2.142.)

**GOSME RODRIGUES (3.786)**, filho de José Maria Pinto Rodrigues e de Maria do Espirito Santo, nascido a 10 de maio de 1916, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Theophilo Ottoni n. 68. (Qualificação requerida, B. E. 104 n. 2.697.)

**JACY PINTO DE ALMEIDA FRANGO (3.787)**, filho de Tito Pinto de Almeida Franco e de Maria das Dores Franco, nascido a 19 de dezembro de 1897, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 182, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 46 numero 1.793.)

**MANOEL TEIXEIRA SOARES (3.788)**, filho de João Teixeira Soares e de Zulmira Soares, nascido a 29 de novembro de 1887, no Districto Federal, advogado, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á Avenida Rio Branco n. 109, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 134 n. 2.247)

- OSWALDO VAZ DE SA' (3.789)**, filho de Humberto de Sá, e de Isabel Vaz de Sá, nascido a 26 de fevereiro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 58. (Qualificação requerida, B. E. 128 n. 3.217.)
- SYLVIO VAZ DE SA' (3.790)**, filho de Humberto de Sá e de Isabel Vaz de Sá, nascido a 22 de dezembro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 62 sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 125 n. 3.012.)
- SYLVIO MIRANDA MONTEIRO DE BARROS (3.791)** filho de Julio Cesar Monteiro, da Gama e de Maria Custodia M. M. de Barros, nascido a 2 de novembro de 1908, em Porto Novo da Cunha, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 42, sobrado. (Transferencia de Estado.)
- ALBERTO FERREIRA DA COSTA (3.792)**, filho de Manoel Ferreira da Costa e de Anna da Conceição Costa, nascido a 8 de março de 1918, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 13 sobrado. (Qualificação requerida B. E. 116 n. 2.838.)
- ANTONIO DE SOUZA FERNANDES (3.793)**, filho de José de Souza Fernandes e de Emilia Martins, nascido a 27 de outubro de 1911, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 32. (Qualificação requerida, B. E. 128 n. 3.191.)
- ATHANAGILDO ALVES DA SILVA (3.794)**, filho de Hermen-tino Alves da Silva e de Adelia Leonor da Silva, nascido a 11 de abril de 1918, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 50 sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 125 n. 3.080.)
- MARIA ASSUMPÇÃO PEREIRA (3.795)**, filho de Manoel Assumpção e de Mariana da Conceição, nascido a 11 de março de 1910, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 86. (Qualificação requerida, B. E. 125 n. 3.144.)
- ALCINO PEREIRA BASTOS (3.796)**, filho de Germano Pereira Bastos e de Gracinda da Silva Bastos, nascido a 22 de janeiro de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 71. (Qualificação requerida B. E. 125 n. 3.083.)
- ALAYDE PEREIRA BASTOS (3.797)**, filha de Germano Pereira Bastos e de Gracinda da Silva Bastos, nascido a 14 de janeiro de 1916, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 71. (Qualificação requerida, n. 3.084.)
- ELVIRA VICTOR FERREIRA (3.798)**, filha de João Francisco Victor e de Córa da Silva Victor, nascida a 15 de julho de 1906, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 92. (Qualificação requerida, B. E. 125 n. 5.104.)
- JOSE CALIXTO (3.799)**, filho de Arthur Calixto e de Luiza Calixto, nascido a 21 de março de 1906, em São Fidelis, Estado do Rio, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 91. (Qualificação requerida, B. E. 125 n. 3.119.)
- WALDYR MOREIRA REIS (3.800)**, filho de Pedro Reis Junior e de Alzira Moreira Reis, nascido a 19 de agosto de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 16. (Qualificação requerida, B. E. 125 n. 3.143.)
- MARIA SARAIVA DE ANDRADE (3.801)**, filha de Antonio Saraiva e de Maria da Purificação, nascida a 28 de dezembro de 1909, no Districto Federal, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Ouvidor n. 36. (Qualificação requerida, B. E. 125 n. 3.142.)
- GABRIEL BACHMEYER (3.802)**, filho de Alberto Christovão Bachmeyer e de Maria Bachmeyer, nascido a 10 de maio de 1913, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 110. (Qualificação requerida, B. E. 117 n. 2.939.)
- JOVENTINA MURTA (3.803)**, filha de Manoel Ferreira dos Santos e de Anna Ferreira dos Santos, nascida a 26 de fevereiro de 1893, no Districto Federal, casada, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Conselheiro Saraiva n. 25, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 38 n. 1.758.)
- EMILIO THEVENARD (3.804)**, filho de Salvador Thevenard e de Maria Thevenard, nascido a 5 de março de 1890, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, casado commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 45, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 117 n. 2.765.)
- FRANCISCO ARAUJO DA FONSECA (3.805)**, filho de José Borges da Fonseca e de Guilhermina Maria da Fonseca, nascido a 10 de março de 1894, em João Pessoa, Estado da Parahyba do Norte, casado, funcionario do Lloyd Brasileiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Ouvidor n. 16, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 116 n. 2.298.)
- JUVENAL PEREIRA DA SILVA (3.806)**, filho de José Silva e de Elvira Pereira da Silva, nascido a 9 de julho de 1913, no Districto Federal, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua de São Pedro n. 121. (Qualificação requerida, B. E. 128 n. 3.211.)
- ISIS GONÇALVES DE ABREU (3.807)**, filho de Sancho Gonçalves de Abreu e de Anna Baptista dos Santos Abreu, nascido a 13 de março de 1917, no Districto Federal, solteira, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 96, sobrado (Qualificação requerida, B. E. 96 n. 2.503.)
- NILIO SOUZA BASTOS (3.808)**, filho de Manoel Tavares Bastos e de Delphina Souza Bastos, nascido a 19 de novembro de 1915, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 23, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 128 n. 3.184.)
- ARTHUR FREDERICO MAX LAREU (3.809)**, filho de Carlos Frederico Max Lareu e de Ada Maria Lareu, nascido a 9 de dezembro de 1909, em Jundiaby, Estado de São Paulo, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 38. (Qualificação requerida, B. E. 120 n. 2.957.)
- ALYDIO PEREIRA MAIA (3.810)**, filho de Francisco Pereira Maia e de Maria do Carmo Maia, nascido a 15 de março de 1897, em Belém, Estado do Pará, casado, escrevente, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 197. (Transferencia do Estado do Pará.)

### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**SEBASTIAO DA SILVA (insc. 7.103)**, filho de Elisa Francisca da Silva, nascido a 7 de maio de 1910, no Districto Federal, lustrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 68, n. 4.277.)

**MARIO DOMINGOS (insc. 7.104)**, filho de Seraphim Domingos e de Maria Domingos, nascido a 26 de março de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 5.764.)



- MARIA JOSE' CHAVES FIUZA** (insc. 7.105), filha de Paulino Lins de Vasconcellos Chaves e de Maria Luiza Chaves, nascida a 29 de agosto de 1904, em Belém, Estado do Pará, commercio, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 127, n. 5.868.)
- ALMERINDO SOARES DO ROSARIO** (insc. 7.106), filho de Ladislau Soares do Rosario e de Maria Menezes Soares, nascido a 20 de maio de 1893, em Itabuna, Estado da Bahia, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, B. E. 129, n. 5.923.)
- ADAUTO FRANCISCO LOPES** (insc. 7.107), filho de Manoel Francisco Lopes e de Alda Maria Lopes, nascido a 6 de abril de 1908, em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 117, n. 5.521.)
- EVARISTO JOSE' DA SILVA** (insc. 7.108), filho de Custodia Rosalina da Conceição, nascido a 17 de fevereiro de 1882, em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado do Rio, titulo n. 609.)
- FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA** (insc. 7.109), filho de José Augusto Criado e de Maria de Jesus Gonçalves, nascido a 17 de fevereiro de 1895, em Portugal (naturalizado), com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 125, n. 5.844.)
- ARNALDO MELLO GOMES** (insc. 7.110), filho de José Augusto Gomes e de Verginia Mello Gomes, nascido a 7 de outubro de 1891, no Districto Federal, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 130, numero 6.006.)
- ALDARY DE ALMEIDA PINHEIRO** (insc. 7.111), filho de Octavio José Ridel Pinheiro e de Nair Almeida Pinheiro, nascido a 17 de março de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 5.809.)
- ANTONIO FERREIRA DA COSTA** (insc. 7.112), filho de Alberto Ferreira da Costa e de Delphina de Jesus Vieira, nascido a 28 de maio de 1903, no Districto Federal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, B. E. 121, n. 5.723.)
- JOÃO JACINTHO DO COUTO** (insc. 7.113), filho de Manoel Jacintho do Couto e de Julieta Leopoldina do Couto, nascido a 24 de junho de 1909, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 112, n. 5.420.)
- PEDRO JOSE' DE SANT'ANNA** (insc. 7.114), filho de Antonio José de Sant'Anna e de Canuta Maria de Jesus, nascido a 1 de agosto de 1889, em Gravata, Estado de Pernambuco, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, B. E. 129, n. 5.946.)
- ADALILA DE MELLO CAMARA** (7.115), filha de Alberto Luiz de Mello e de Maria Rodrigues de Mello, nascida a 2 de agosto de 1899, no Districto Federal, professora municipal, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 129, n. 5.995.)
- LYDIO VIEIRA** (7.116), filho de Custodio José Vieira e de Maria Delphina Sodré, nascido a 3 de maio de 1890, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 130, n. 6.001.)
- MARIA DAS DORES VIEIRA BRITO** (7.117), filha de Lydio Vieira e de Petronilha Vieira, nascida a 5 de agosto de 1915, no Districto Federal, modista, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 120, n. 5.123.)
- OSWALDO LAS CASAS DE AZEVEDO** (7.118), filho de Juvenio Carlos de Azevedo e de Noemia Las Casas de Azevedo, nascido a 7 de março de 1900, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 101, n. 5.184.)
- UMBERTO DIAS TEIXEIRA** (7.119), filho de Epaminondas Ferreira Teixeira e de Capitolina Dias Teixeira, nascido a 6 de janeiro de 1910, em Belém, Estado do Pará, radio-mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, B. E. 115, n. 5.443.)
- JORGE DE MORAES GOMES** (7.120), filho de Agostinho da Ressureição Gomes e de Emilia Josepha de Moraes Gomes, nascido a 12 de março de 1914, no Districto Federal, academico de Direito, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, B. E. 86, n. 4.794.)
- CLEBER COSTA** (7.121), filho de Euclides Peixoto e de Durcelina Costa, nascido a 7 de abril de 1914, em Laranjeiras, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado do Rio, titulo n. 10.002.)
- CELIA MOREIRA GUIMARAES** (7.122), filha de José Carlos Moreira Guimarães e de Carlinda Moreira Guimarães, nascida a 27 de janeiro de 1908, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 131, n. 6.013.)
- SEBASTIAO HENRIQUE GONÇALVES** (7.123), filho de Eduardo Henrique Gonçalves e de Cacilda Almeida Gonçalves, nascido a 21 de maio de 1909, no Districto Federal, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 131, n. 2.252.)
- ANTONIO LOPES DE FARIA** (7.124), filho de João Nepomuceno de Faria e de Eliza Lopes de Faria, nascido a 17 de agosto de 1903, em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 6.125.)
- NAIR CRUZ BRAGA** (7.125), filha de Maria Adelaide, nascida a 6 de agosto de 1915, no Districto Federal, commercio, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 127, numero 5.874.)
- ADELAIDE DA CRUZ FERNANDES** (7.126), filha de Maria da Cruz de Almeida, nascida a 7 de maio de 1897, no Districto Federal, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 127, n. 5.873.)
- MARIO JOSE' DA SILVA** (7.127), filho de Americo José da Silva e de Maria Thereza de Jesus Ehrhardt Silva, nascido a 29 de maio de 1907, no Districto Federal, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 130, n. 6.005.)
- LAURIANO LUIZ CARAVANA** (7.128), filho de Custodio de Souza Caravana e de Marietta Seabra Caravana, nascido a 4 de julho de 1914, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, B. E. 90, n. 4.904.)
- CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA FILHO** (7.129), filho de Custodio de Souza Caravana e de Marietta Seabra Caravana, nascido a 24 de março de 1913, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, B. E. 71, n. 4.319.)
- MOACYR DE AZEVEDO ARAUJO** (7.130), filho de Franklin José de Azevedo Araujo e de Clotilde de Oliveira Araujo, nascido a 10 de setembro de 1911, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, B. E. 103, n. 5.211.)
- ADAHYL JOSE' MARTINS** (7.131), filho de Olympio José Martins e de Raymunda Galdina Martins, nascido a 22 de junho de 1899, em Diamantina, Estado de Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, B. E. 130, n. 6.009.)
- JOAO ALVES PINHEIRO** (7.132), filho de Luiz Alves Pinheiro e de Helena de Oliveira Braga, nascido a 2 de agosto de 1899, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita.

- JOSE FRANCISCO DE BRITTO (7.133)**, filho de Marcolino Francisco de Britto e de Saphora Maria da Conceição, nascido a 14 de maio de 1912, em Aracaju, Estado de Sergipe, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado de Sergipe, titulo n. 2.533.)
- CSWALDO AZEVEDO GOMES (7.134)**, filho de Luiz Caetano Gomes e de Amelia Napoleão Azevedo Gomes, nascido a 24 de fevereiro de 1900, no Districto Federal, contador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida. B. E. 118, numero 5.481.)
- JOSE QUEIROZ (7.135)**, filho de Manoel Queiroz e de Maria de Jesus Queiroz, nascido a 15 de janeiro de 1917, em Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, B. E. 120, n. 5.654.)
- JACYRA GOMES CHAVES (7.136)**, filha de Irineu Chaves e de Rosa Chaves, nascida a 10 de abril de 1916, em Mirahy, Estado de Minas Geraes, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, B. E. 127, n. 5.872.)
- Districto Federal, 24 de novembro de 1936. — Peio escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.
- Segunda Circumscrição**
- OITAVA ZONA ELEITORAL**
- (Districtos municipaes de Rio Comprido e Andarahy)
- Juiz — Dr. Raul Camargo
- Escrivão — Dr. Francisco Farias
- Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 8ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:
- MARIA YOLANDA DE ARAUJO (6.551)**, filha de Alvaro de Araujo e de Amphitrite Machado de Araujo, nascida a 3 de março de 1908, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Jeronymo de Lemos numero 41. (Qualificação requerida.)
- CLAUDINO JOSE TAUZILLO (6.957)**, filho de Pedro Tauzillo e de Maria Tauzillo, nascido a 15 de agosto de 1907, no Estado de Pernambuco, commercio, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Pontes Corrêa n. 66. (Qualificação requerida.)
- BENJAMIN RIBEIRO FERNANDES (6.958)**, filho de Antonio Ribeiro Fernandes e de Justina de Oliveira Tavares, nascido a 3 de março de 1907, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Leopoldo numero 45. (Qualificação requerida.)
- AVARÉ DANTAS DE SÁ (6.959)**, filho de José Alves da Silva e Sá e de Lauriana Dantas de Sá, nascido a 3 de dezembro de 1908, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Aristides Lobo numero 205. (Qualificação requerida.)
- MANOEL FERNANDES DA COSTA (6.960)**, filho de Antonio Augusto da Costa e de Maria da Soledade Ferraz, nascido a 22 de agosto de 1915, no Districto Federal, marítimo, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva numero 574. (Qualificação requerida.)
- VITALINO ANTONIO QUINTANILHA (6.961)**, filho de Belizario Antonio Quintanilha e de Ricarda Generosa de Nazareth, nascido a 19 de agosto de 1914, em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Andarahy. (Qualificação requerida.)
- JORGE MEE FILHO (6.962)**, filho de Jorge Mee e de Clothilde Mee, nascido a 10 de dezembro de 1904, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Campos da Paz n. 11. (Qualificação requerida.)
- JOAO CECILIO MANES (6.963)**, filho de João Cecilio Manes e de Thereza Cecilia Lapolo, nascido a 27 de junho de 1891, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Haddock Lobo n. 21. (Qualificação requerida.)
- JORGE MIZETTI DE CARVALHO (6.964)**, filho de Guiseppe Baptista e de Paulina Rolan de Carvalho, nascido a 15 de outubro de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Maia Lacarda n. 73. (Qualificação requerida.)
- ZELIA TORRES KROPF (6.965)**, filha de Fidelio Lengruber Krepf e de Guilhermina Torres Krepf, nascida a 9 de julho de 1913, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Souza Franco n. 58 c. 6. (Qualificação requerida.)
- ALZIRA TEIXEIRA (6.966)**, filha de José Luiz Teixeira e de Marietta de Souza Teixeira, nascida a 11 de fevereiro de 1905, na Capital Federal, funcionaria da Light, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Costa Ferraz n. 68. (Qualificação requerida.)
- WILFRED DE MEDEIROS HINDS (6.967)**, filho de Wilfred Carlton Hinds e de Herminia Medeiros Hinds, nascido a 2 de novembro de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Marechal Joffre n. 35. (Qualificação requerida.)
- ENEAS GALDINO (6.968)**, filho de Sudario Antonio Galdino e de Durvalina de Abreu Galdino, nascido a 5 de abril de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á travessa Caminha n. 133. (Qualificação requerida.)
- WALDEMAR LOURENÇO (6.969)**, filho de Domingos Gonçalves e de Senhorinha da Rosa Affonso, nascido a 3 de janeiro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 899. (Qualificação requerida.)
- ALTAIR CARVALHO DESOUZART (6.970)**, filho de Nelson Martins Desouzart e de Heloisa de Carvalho Desouzart, nascido a 26 de agosto de 1907, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Haddock Lobo n. 21. (Qualificação requerida.)
- JUVENAL FRANCISCO BARBOSA (6.971)**, filho de André Francisco Barbosa, nascido a 21 de maio de 1910, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Pereira Nunes n. 95. (Qualificação requerida.)
- CELMA PINTO GUEDES (6.972)**, filha de Julio Pinto Guedes e de Philomena Richard Pinto Guedes, nascida a 25 de dezembro de 1910, no Districto Federal, professora municipal, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Rocha Fragoso, n. 12, sob. (Qualificação requerida.)
- YAGO CASTELLO BRANCO (6.973)**, filho de Antonio Ferrão Castello Branco Filho e de Clothilde Amado Ferrão Castello Branco, nascido a 19 de maio de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Felipe Camarão n. 75, casa 6. (Qualificação requerida.)
- GAETANO FARIAS (6.974)**, filho de Domingos Farias e de Januaria Farias, nascido a 7 de agosto de 1914, em Ilhéos, Estado da Bahia, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Alegre n. 5. (Qualificação requerida.)
- JOAO JOSÉ PERNAMBUCO (6.975)**, filho de Adriano José Pernambuco e de Martinha José Pernambuco, nascido a 22 de dezembro de 1915, em Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Azevedo Lima n. 28. (Qualificação requerida.)
- EUCLYDES RABELLO (6.976)**, filho de Manoel Felipe Rabello dos Santos e de Esperança Aurora Soares, nascido a 20 de agosto de 1913, no Districto Federal, commercio,

- solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Aristides Lobo numero 241. (Qualificação requerida.)
- FRANCISCO MONTEIRO PERES DA SILVA (6.977)**, filho de João Peres da Silva e de Eulalia Monteiro da Silva, nascido a 30 de julho de 1914, no Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua B. de São Francisco Filho, n. 178. (Qualificação requerida.)
- CARLOS JOSÉ DE GODOY (6.978)**, filho de Dr. Candido José de Godoy e de Delphina Fernandes de Godoy, nascido a 25 de junho de 1895, em Margem do Taquary R. G. Sul, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Delgado de Carvalho n. 53. (Qualificação requerida.)
- CONSTANCIA TEIXEIRA DE SOUZA BARROS (6.979)**, filho de Fernando Manoel Pereira de Souza e de Constança Teixeira de Souza, nascida a 14 de outubro de 1906, em São João del Rey, Estado de Minas Geraes, professora, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Campos da Paz n. 113. (Qualificação requerida.)
- Amelia Esteves da Silva (6.980), filha de Manoel Esteves e de Senhorinha Rosa de Oliveira, nascida a 14 de maio de 1892, no Districto Federal, funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Campos da Paz n. 160. (Qualificação requerida.)
- ANTONIO JOAQUIM DA SILVA MIRANDA JUNIOR (6.981)**, filho de Antonio Joaquim da Silva Miranda e de Francisca Amelia Peixoto da Silva, nascido a 18 de novembro de 1882, em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, guardalivros, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Haddock Lobo n. 420. (Qualificação requerida.)
- ORLINDO JACOB (6.982)**, filho de Guilherme Jacob e de Albertina Jacob, nascido a 30 de março de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Gomes Braga n. 47. (Qualificação requerida.)
- ARISTIDES GONÇALVES DA CRUZ (6.983)**, filho de Accacio Gonçalves da Cruz e de Carminda Maria da Gloria, nascido a 18 de julho de 1899, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua do Bispo n. 37. (Qualificação requerida.)
- CICERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (6.984)**, filho de Rogaciano Cavalcanti de Albuquerque e de Maria Cavalcanti Silva, nascido a 26 de janeiro de 1909, em Tornos, Estado do Rio Grande do Norte, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Itabaiana n. 13. (Qualificação requerida.)
- ERNANI RAMOS (6.985)**, filho de Antonio Martins Ramos e de Virginia Ramos, nascido a 19 de maio de 1894, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua B. de Bom Retiro n. 870, c. 2. (Qualificação requerida.)
- MANOEL THEODORO DE ARAUJO (6.986)**, filho de Manoel Antonio de Araujo e de Clementina Maria Theodora, nascido a 3 de março de 1892, no Estado de Minas Geraes, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Visconde de Itamaraty n. 140. (Qualificação requerida.)
- ALVARO GONÇALVES (6.987)**, filho de Domingos Antonio Gonçalves e de Maria da Conceição Gonçalves, nascido a 9 de fevereiro, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Dr. Aquino n. 299. (Qualificação requerida.)
- JORGE BAPTISTA DOS SANTOS (6.988)**, filho de Anezita Joanna dos Santos, nascido a 15 de fevereiro de 1914, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 193. (Qualificação requerida.)
- ALZIRA SANTOS MIRANDA (6.989)**, filha de João Miranda e de Clemencia Santos Miranda, nascida a 20 de outubro de 1912, em S. Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Maia Lacerda n. 28. (Qualificação requerida.)
- HEITOR CORRÊA DA COSTA (6.990)**, filho de Horacio Ferreira da Costa e de Rosalina Maria da Costa, nascido a 21 de março de 1883, em S. Aleixo, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Ribeiro Guimarães n. 32, c. 17. (Qualificação requerida.)
- SEBASTIAO GOMES (6.991)**, filho de Amancio José Gomes e de Leopoldina Gomes, nascido a 12 de janeiro de 1912, em Sumidouro de Cantagallo R. J., operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua do Bispo n. 104. (Qualificação requerida.)
- ADBEL MIRANDA MATTOS (6.992)**, filho de Alvaro Antonio Mattos e de Maria do Carmos Miranda Mattos, nascido a 10 de setembro de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Tobias Barreto n. 7. (Qualificação requerida.)
- BENEDICTO JOSÉ FERREIRA (6.952)**, filho de Lizardo José Ferreira e de Marolina da Silva Caldeira, nascido a 4 de dezembro de 1876, em Itacuruça, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Haddock Lobo n. 45. (Qualificação requerida.)
- JOAO MARQUES (6.993)**, filho de João Marques e de Antonio Marques, nascido a 16 de março de 1908, em propriá, Estado de Sergipe, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Itapirú n. 232. (Qualificação requerida.)
- CECILIA DO CARMO (6.994)**, filha de João do Carmo e de Maria da Gloria do Carmo, nascida a 23 de março de 1906, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Araxá n. 52. (Qualificação requerida.)
- ENEAS MARTINS FILHO (6.995)**, filho de Eneas Martins e de Cassilda Eirado Martins, nascido a 10 de fevereiro de 1902, no Estado do Pará, magisterio secundario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua S. Alexandrina n. 28. (Qualificação requerida.)
- ISABEL DE SA BORGES (6.996)**, filha de Firmino de Sá Borges e de Augusta da Conceição Borges, nascida a 6 de junho de 1915, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Visconde de Abaeté n. 129. (Qualificação requerida.)
- CARMEN SYLVIA FREITAS PARANHOS (6.997)**, filha de Alvaro da Silva Paranhos e de Thereza Freitas Paranhos nascida a 23 de junho de 1916, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Souza Franco 112 c. 5. (Qualificação requerida.)
- MACARIO ROCHA SAMARY (6.998)**, filho de Hygino Samary e de Clara Rocha Samary, nascido a 1 de abril de 1913, no Estado de Minas Geraes, L. Muriahé, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Souza Franco n. 114, casa 3. (Qualificação requerida.)
- WALDYR MOURE (6.999)**, filho de Arthur Moure e de Isolina Corrêa Moure, nascido a 17 de agosto de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 836. (Qualificação requerida.)
- ARLINDO REIS CARVALHO (7.000)**, filho de Maria da Conceição Rodrigues, nascido a 6 de setembro de 1916, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Paula Britto 161, casa 9. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ DIAS FERREIRA (7.001)**, filho de João Ferreira do Nascimento e de Rosa Dias Ferreira, nascido a 9 de novembro de 1901, no Estado de Pernambuco, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Grajahú n. 127. (Qualificação requerida.)

## EXPEDIÇÃO DE TITULOS

## Segunda Circumscrição

## SEXTA ZONA ELEITORAL

Da ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 6ª Zona, da 2ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 5.573. Aristides Chleder de Araujo (insc. 5.571), filho de Pedro Xavier de Araujo e de Amelia Schleder de Araujo, nascido a 12 de abril de 1892, no Estado do Paraná, (União da Victoria), funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á Praça Santos Dumont n. 116).
- 5.574. Stello Castilho (insc. 5.572), filho de Antonio Justino de Castilho e de Maria Amelia de Castilho, nascido a 2 de março de 1911, no Estado do Pará, commercio, solteiro com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Lopes Quintas s/n.
- 5.575. Joaquim Martins da Silva (insc. 5.573), filho de Hercilano Calixto da Silveira e de Paulina Maria de Jesus, nascido a 10 de maio de 1911, no Estado de Minas Geraes (Piedade), alfaiate, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á Praia do Pinto Basacão n. 173.
- 5.576. Luiz de Souza Botafogo (insc. 5.574), filho de Candido de Souza Pereira Botafogo e de Thereza Dutra Botafogo, nascido a 12 de abril de 1918, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Souza Lima n. 120.
- 5.577. Manoel Braga (insc. 5.575), filho de Jarnile Callipi, nascido a 6 de outubro de 1904, no Estado de Minas Geraes (Piranha), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Dias da Rocha n. 24.
- 5.578. Nair Pereira Dias (insc. 5.576), filho de Joaquim Fernandes Pereira de Souza e de Joanna Martins Pereira de Souza, nascida a 16 de abril de 1898, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Bolivar n. 38.
- 5.579. Maria Guimomar da Silva (insc. 5.577), filha de Josephina da Silva, nascida a 4 de fevereiro de 1918, no Estado do Pará, (Belém), commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Garcia d'Avila n. 4.
- 5.580. Luiza Milagre (insc. 5.578), filha de Dimas José do Nascimento e de Arcelina Milagre, nascida a 26 de maio de 1913, no Estado de Minas Geraes, (Entre Rios), domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Sá Ferreira n. 166.
- 5.581. Alfredo Graça Campos (insc. 5.579), filho de Antonio Teixeira da Rocha Campos e de Estephania de Oliveira Campos, nascido a 8 de setembro de 1890, no Districto Federal, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Copacabana n. 505.
- 5.582. Manoel Martins Tavares (insc. 5.580), filho de Manoel Tavares e de Leoniza Martins Tavares, nascido a 27 de abril de 1913, no Estado de São Paulo, (Santos), estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Barata Ribeiro n. 73.
- 5.583. Fernando Rocha Guimarães (insc. 5.581), filho de Octávio Guimarães e de Laura Rocha Guimarães, nascido a 7 de abril de 1907, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Garcia d'Avila n. 4.
- 5.584. Antonio de Souza Dias (insc. 5.582), filho de João Antonio Dias e de Clara de Souza Dias, nascido a 24 de janeiro de 1913, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Dias da Rocha n. 24.
- 5.585. Antonio Ignacio Alves (insc. 5.584), filho de Antonio Ignacio Alves e de Olivia Mendes Alves, nascido a 3 de abril de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua da Escola n. 22.
- 5.586. Léo Elkin Hime (insc. 5.585), filho de Edwin Ernest Elkin Hime e de Gergina Leuzenger Hime, nascido a 11 de outubro de 1909, no Districto Federal, commercio, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Voluntarios da Patria n. 143.
- 5.587. Juracy Gomes Ferreira (insc. 5.586), filha de Jorge Gama Ferreira e de Haydêa Martins Ferreira, nascida a 26 de janeiro de 1913, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua General Polydoro n. 194.
- 5.588. Manoel Rodrigues (insc. 5.587), filho de Maria Rodrigues, nascido a 10 de setembro de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Jardim Botânico n. 677 casa 1.
- 5.589. Luiz Dutra e Silva (insc. 5.589), filho de Octavio Joaquim Tosta da Silva e de Ernestina Dutra Tosta da Silva, nascido a 12 de agosto de 1913, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Sorocaba n. 125.
- 5.590. Arthur do Rego Lins Sobrinho (insc. 5.590), filho de Manoel Joaquim do Rego Lins Filho e de Julieta do Rego Lins, nascido a 20 de abril de 1913, no Estado do Rio de Janeiro (Municipio de Guaporé), funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Fernando Guimarães n. 32.
- 5.591. José Pereira de Oliveira (insc. 5.591), filho de Profirio de Oliveira e de Angelina Pereira de Oliveira, nascido a 22 de fevereiro de 1912, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Barata Ribeiro n. 292.
- 5.592. Zulmira Pereira Guimarães (insc. 5.592), filha de Umbelina Pereira do Espirito Santo, nascida a 5 de dezembro de 1900 no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á Avenida Epitacio Pessoa n. 890.
- 5.593. José Carlos Weydt (insc. 5.593), filho de Balthazar Weydt e de Georgina Weydt, nascido a 30 de outubro de 1873, no Estado de Minas Geraes (Juiz de Fora), funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Dona Marianna n. 181.
- 5.594. Sebastião Pereira da Silva Coelho (insc. 5.594), filho de Manoel Pereira da Silva Coelho e de Adelia Adrienda Silva Coelho, nascido a 20 de janeiro de 1915, no Estado de Mato Grosso (Campo Grande), estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Dias da Rocha n. 32.
- 5.595. Carlindo Silva (insc. 5.595), filho de Silverio Ribeiro da Silva e de Carmelinda Izabel de Moraes, nascido a 12 de novembro de 1911, no Estado do Rio de Janeiro (Santa Thereza), operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Saint Roman n. 386.
- 5.596. Jayme de Almeida (insc. 5.596), filho de Antonio de Almeida e de Virginia de Oliveira, nascido a 2 de janeiro de 1910, no Districto Federal, alfaiate, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua General Polydoro n. 83-A.
- 5.597. Carlos Soares Guimarães (insc. 5.597), filho de Antonio Soares Guimarães Junior e de Senhorinha Maria da Silva, nascido a 3 de setembro de 1909, no Districto Federal, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á Estrada da Gavêa s/n.

- 5.598. João de Freitas (insc. 5.598), filho de Antonio Corrêa de Oliveira e de Fausta Maria do Amparo, nascido a 1 de março de 1915, no Districto Federal, commerciarario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Dias Ferreira n. 100.
- 5.599. Raphael Delgado (insc. 5.599), filho de Antonio Delgado e de Conceição Garcia, nascido a 2 de agosto de 1907, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Barcellos n. 26.
- 5.600 José Medeiros de Oliveira (insc. 5.600), filho de Hygino Francisco de Oliveira e de Emiliana Medeiros de Oliveira, nascido a 2 de dezembro de 1893, no Estado de Alagoas, (União), advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á Praia de Botafogo n. 170.
- 5.601. Ferdinando Masioni (insc. 5.601), filho de Armando Masini e de Dorothea Sanchez, nascido a 8 de julho de 1907, no Estado de São Paulo, (Espírito Santo do Pinhal), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Salvador Corrêa n. 62 casa 3.
- 5.602. Antonio Jorge (insc. 5.602), filho de Bernardino Jorge e de Barbara Jorge, nascido a 16 de outubro de 1913, no Estado do Rio de Janeiro (Petropolis), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Copacabana n. 743.
- 5.603. Rica Mimon Nahou (insc. 5.603), filha de Mimon Abraham Nahou e de Piedade Benjo Nahou, nascida a 21 de março de 1917, no Estado do Pará (Belém), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Copacabana n. 768.
- 5.604. Margarida Borges (insc. 5.604), filho de Alfredo Borges e de Carmen Baptista Borges, nascida a 2 de maio de 1915, no Districto Federal, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Guimarães Natal n. 2 casa 5.
- 5.605. Isaac Mimon Nahou (insc. 5.605), filho de Mimon Abraham Nahou e de Piedade Benjo Nahou, nascido a 29 de maio de 1918, no Estado do Pará (Belém), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Copacabana n. 768.
- 5.606. Abigail de Miranda Raposo (insc. 5.606), filho de Manoel de Oliveira Miranda e de Thereza da Silva Miranda, nascida a 13 de novembro de 1904 no Estado de Pernambuco (Recife), domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Barcellos numero 90 casa 2.
- 5.607. Alfredo Pimentel Netto (insc. 5.607), filho de Telemaco da Silva Pimentel e de Eufaldina Pimentel, nascido a 3 de abril de 1913 no Estado do Rio de Janeiro (Sagquarema), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Sorocaba n. 126.
- 5.608. Ivan de Figueiredo Raposo (insc. 5.608), filho de Miguel de Medeiros Raposo e de Etelvina de Figueiredo Raposo, nascido a 20 de maio de 1907, no Estado da Parahyba do Norte (João Pessoa), bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Barcellos n. 90 casa 2.
- 5.609. Murillo Gameiro de Souza (insc. 5.603), filho de Manoel Nilo de Souza e de Amazonia Gameiro de Souza, nascido a 5 de março de 1907, no Estado de Amazonas (Acre), operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua General Polydoro n. 298-A.
- 5.610. Paulo Lemos Basto (insc. 5.610), filho de Innocencio Marques de Lemos Basto e de Liva Ferreira de Lemos Basto, nascido a 9 de novembro de 1893, no Districto Federal, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Copacabana n. 892.
- 5.611. Fernando Horacio Maddock Lobo (insc. 5.611), filho de Augusto Haddock Lobo e de Maria do Carmo Mascarenha de Souza Haddock Lobo, nascido a 21 de fevereiro de 1914, no Estado do Rio Grande do Sul (Magó), estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Gustavo Sampaio n. 211.
- 5.612. Cezar Coelho da Costa (insc. 5.612), filho de Antonio Coelho e de Emilia da Costa, nascido a 26 de novembro de 1914, no Districto Federal, chauffeur, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Barão de Oliveira Castro n. 79.
- 5.613. João de Moraes Mattos Filho (insc. 5.613), filho de João de Moraes Mattos e de Delmira de Moraes Mattos, nascido a 2 de outubro de 1905, no Estado de Matto Grosso (Cuyabá), conferente de cargos do Lloyd Brasileiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Visconde Pirajá n. 76.
- 5.614. Sebastião Mena (insc. 5.614), filho de João Mena Soares e de Florinda Forne, nascido a 2 de julho de 1913 no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Pacheco Leão n. 242.
- 5.615. Jorge Lafayette Pinto Guimarães (insc. 5.615), filho de Miguel Boarque Pinto Guimarães e de Zilda Lafayette Pinto Guimarães, nascido a 8 de setembro de 1917, no Districto Federal, estudante, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Menna Barreto n. 180.
- 5.616. Claudionor Francisco Alves (insc. 5.616), filho de Amelia Alves, nascido a 3 de janeiro de 1913 no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Voluntarios da Patria n. 20.
- 5.617. Julio Ferreira de Aguiar (insc. 5.617), filho de Ricardo de Aguiar e de Amandia Ferreira de Aguiar, nascido a 9 de junho de 1891 no Estado de São Paulo (Iguape), agronomo, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Theotônio Costa n. 2.
- 5.618. Francisco Fernandes Ornellas (insc. 5.618), filho de José Fernandes Ornellas e de Maria Augusta Ornellas, nascido a 22 de janeiro de 1907, no Estado do Rio de Janeiro (Bom Jardim), operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Lopes Quintas n. 48.
- 5.619. João Conceição (insc. 5.619), filho de José Antonio Pereira e de Anta Pereira, nascido a 8 de dezembro de 1906, no Districto Federal, commerciarario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á Estrada da Gavêa sem numero.
- 5.620. Henrique Moreira Corrêa (insc. 5.620), filho de Rodolpho Honorino Corrêa e de Malvinda Moreira Corrêa, nascido a 26 de março de 1905 no Estado do Rio Grande do Sul, investigador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua 9 de fevereiro n. 94.
- 5.621. Leonette de Rezende Forster (insc. 5.621), filha de Sesostrio Francisco de Rezende e de Odette Fragozo de Rezende, nascida a 19 de julho de 1919 no Districto Federal, domestica casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Dias Ferreira n. 59-A.
- 5.622. Arnaldo Lopes Sussekind (insc. 5.622), filho de Frederico Susekind e de Sylvia Lopes Sussekind, nascido a 9 de julho de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Farne de Amoedo n. 140.
- 5.623. Joaquim Madeira Neves (insc. 5.623), filho de Joaquim Fernandes Neves e de Maria Eloy Neves, nascido a 8 de setembro de 1912, no Porto, (Portugal), naturalizado, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á Praia de Botafogo n. 216.
- 5.624. João Mario da Silva Pereira (insc. 5.624), filho de João Veriano da Silva Pereira e de Aline Corrêa da Silva Pereira, nascido a 20 de novembro de

- 1914, no Estado de Matto Grosso, (Cuyabá), estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Theotonio da Costa n. 55.
- 5.625. Paíthe Borges do Carmo (insc. 5.625), filha de Lourival Duarte do Carmo e de Honorina Borges do Carmo, nascida a 9 de outubro de 1913, no Districto Federal, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Arnaldo Quintella n. 74.
- 5.626. Jayme Moniz Barreto de Aragão (insc. 5.626), filho de Fructuoso Moniz Barreto de Aragão e de Maria Loura Torres Moniz de Aragão, nascido a 11 de julho de 1898, no Estado do Rio de Janeiro (Nova Friburgo), industrial, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Marechal Niemeyer n. 16.
- 5.627. Luiz de Oliveira (insc. 5.627), filho de Vital de Oliveira e de Eliza de Oliveira, nascido a 20 de maio de 1906, no Estado do Rio de Janeiro (Barra do Pirahy), commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á Praia do Pinto Barracão n. 137.
- 5.628. Cyrillo Quaresma Netto (insc. 5.628), filho de Angelo Quaresma e de Albertina de Oliveira Quaresma, nascido a 21 de setembro de 1913, no Districto Federal, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Paulino Fernandes n. 72.
- 5.629. Cesario dos Santos de Andrade Junior (insc. 5.629), filho de Cezario dos Santos de Andrade e de Maria Colifice de Andrade, nascido a 27 de julho de 1906, no Districto Federal, industrial, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Demetrio Ribeiro n. 368.
- 5.630. Elidio Nunes (insc. 5.630), filho de Romualdo Nunes e de Maria Rosa Nunes, nascido a 14 de dezembro de 1913, no Estado de Minas Geraes (São Miguel de Guanhães), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua São João Baptista n. 39.
- 5.631. Carmo Ferreira da Silva (insc. 5.631), filho de João José Ferreira da Silva e de Celina Franco Ferreira, nascido a 17 de julho de 1913, no Estado de Matto Grosso (Cuyabá), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Santa Clara n. 177.
- 5.632. Eduardo Torgado (insc. 5.632), filho de Dolores Torgado, nascido a 21 de dezembro de 1908, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Barata Ribeiro n. 218.
- 5.633. Juvenal do Carmo de Oliveira (insc. 5.633), filho de José do Carmo de Oliveira e de Maria Benedicta de Oliveira, nascido a 8 de junho de 1901, no Districto Federal, vidreiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua São João Baptista n. 44.
- 5.634. Esmeraldino Mathias (insc. 5.634), filho de José Mathias e de Olinda Mathias, nascido a 24 de setembro de 1914, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Prudente de Moraes n. 366.
- 5.635. João Baldo (insc. 5.635), filho de Honorato Baldo e de Naliato Eugenia, nascido a 7 de janeiro de 1903 no Estado de Minas Geraes (Bicas), commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Sorocaba n. 181.
- 5.636. Octavio Vieira Brandão (insc. 5.636), filho de Thomé Dias dos Santos Brandão e de Maria Luiza Ottonico Vieira Brandão, nascido a 24 de novembro de 1912, no Estado de Minas Geraes (Cambuquira), estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua São Clemente n. 283.
- 5.637. Carmello Zirretta (insc. 5.637), filho de José Zirretta e de Dominica Tosta, nascido a 4 de agosto de 1902, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Lopes Quintas n. 32.
- 5.638. Rubem José dos Santos (insc. 5.638), filho de Joaquim José dos Santos e de Guilhermina de Oliveira, nascido a 18 de junho de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á Estrada da Gavêa sem numero.
- 5.639. Jonathas Carlos de Carvalho (insc. 5.639), filho de Bernardo Teixeira de Carvalho e de Carolina Augusta de Carvalho, nascido a 2 de dezembro de 1879 no Districto Federal, jornalista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa, e residente á rua Almirante Guillobel n. 51-A casa 3.
- 5.640. Esmeralda Azevedo Moura (insc. 5.640), filha de Bráulio de Azevedo e de Maria Ayres de Azevedo, nascido a 17 de maio de 1910, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua 12 de maio n. 99.
- 5.641. Manoel Tabajara Carneiro Leão (insc. 5.641), filho de Pedro Carneiro Leão e de Minervina Carneiro Leão, e de Minervina Carneiro Leão, nascido a 28 de outubro de 1893, no Estado de Pernambuco (Município do Cabo), engenheiro agronomo, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Marquez de São Vicente numero 28 sobrado.
- 5.642. Oscar Campos de Amaral Góes (insc. 5.642), filho de Luiz Alves de Góes e Mello e de Petronila de Silqueira Campos Amaral, nascido a 23 de dezembro de 1898, no Estado de Pernambuco (Cidade de Triunpho), engenheiro agronomo, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Visconde de Carandahy n. 19.
- 5.643. Noemia de Paula Perez (insc. 5.643), filha de Jove-niano de Paula Bohemia e de Eduviges Gomes da Silva, nascida a 7 de maio de 1910, no Districto Federal, empregada no commercio, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua da Escola n. 26.
- 5.644. Victoria Socci da Costa Cabral (insc. 5.644), filha de Guerrino Socci e de Seraphina Socci, nascida a 19 de setembro de 1893, no Estado de São Paulo (Campinas), prenda domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Marquez de Olinda n. 70.
- 5.645. João Jardim Aleixo (insc. 5.645), filho de João Marques Aleixo e de Maria Jardim Aleixo, nascido a 8 de maio de 1916 no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua da Escola n. 15.
- 5.646. Pedro Crashley (insc. 5.646), filho de Henry Crashley e de Maria Augusta Pessôa, nascido a 6 de setembro de 1914, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residente á rua Farnes de Amoedo n. 86.
- 5.647. Antonio Brazão (insc. 5.647), filho de Manoel Brazão Machado e de Paulina Werneck Machado, nascido a 18 de outubro de 1913 no Districto Federal, operario solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua da Escola numero 2.
- 5.648. Guilhermina de Oliveira (insc. 5.648), filha de Vicente de Oliveira e de Josepha Corrêa, nascida a 25 de junho de 1895 no Estado de Sergipe (Estancia), operaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Assis Bueno n. 33.
- 5.649. Rosa Escarano Teixeira (insc. 5.649), filha de José Escarano e de Ada Julia Staite, nascida a 16 de outubro de 1912, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa e residente á rua Lopes Quintas numero 100 casa 4.
- 5.650. Lucia Moreira Socci (insc. 5.650), filha de Julio Dias Moreira e de Maria José da Silva Moreira, nascida a 2 de dezembro de 1910, no Districto Federal, prendas domesticas, casada, com domicilio eleito-

ral no districto municipal de Lagôa e residente á rua Marquez de Olinda n. 70.

- 5.651. Ercilia Thereza Socci (inse. 5.651), filha de Guerri-  
no Socci e de Seraphina Socci, nascida a 18 de  
abril de 1908 no Estado do Rio de Janeiro (Petro-  
polis), pianista, solteira, com domicilio eleitoral  
no districto municipal de Lagôa e residente á rua  
Marquez de Olinda n. 70.

Rio, 23 de novembro de 1936. — O Escrivão,  
A. Abreu.

#### SETIMA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 7ª Zona, da 2ª Cir-  
cumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhe-  
cimento dos interessados, que foram expedidos os titulos  
eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 10.260. Alziro Haben (10.361), filho de Fortunato Haben e  
de Eliza Burato, nascido a 3 de novembro de 1906,  
no Estado de São Paulo, commerciaro, solteiro,  
com domicilio elietoral no districto municipal de  
Espirito Santo e residente á rua Miguel Frias nu-  
mero 32.
- 10.261. Caridade Pinto Garcia (10.362), filha de Manoel Gar-  
cia Junior e de Magdalena Pinto Garcia, nascida  
a 8 de setembro de 1906, no Districto Federal,  
commerciaria, solteira, com domicilio eleitoral no  
districto municipal de Espirito Santo e residente  
á rua Nery Pinheiro n. 30.
- 10.262. Alvaro Pereira (10.363), filho de Maria Isabel, nas-  
cido a 22 de maio de 1908, no Districto Federal,  
operario, solteiro, com domicilio eleitoral no dis-  
tricto municipal de Espirito Santo e residente á  
rua Machado Coelho n. 5.
- 10.263. Norival Alves (10.364), filho de Roberto Augusto Al-  
ves e de Etelvina Pessoa Silva Alves, nascido a 12  
de abril de 1903, no Districto Federal, commer-  
ciario, solteiro, com domicilio eleitoral no distri-  
cto municipal de Espirito Santo e residente á rua  
São Christovão n. 52.
- 10.264. Carlos Pereira (10.365), filho de Felix Pereira e de  
Antonieta Baltar Pereira, nascido a 26 de julho de  
1905, no Districto Federal, commerciaro, casado,  
com domicilio eleitoral no districto municipal de  
Espirito Santo e residente á rua Annibal Benevolo  
n. 32.
- 10.265. Verissimo Ramalho (10.366), filho de José Henrique  
Ramalho e de Maria da Encarnação, nascido a 10  
de outubro de 1913, no Districto Federal, commer-  
ciario, solteiro, com domicilio eleitoral no distri-  
cto municipal de Espirito Santo e residente á rua  
Nabuco de Freitas n. 193.
- 10.266. Aureliano José Nogueira (10.367), filho de Manoel  
José Nogueira e de Cassiana Ferreira Nogueira,  
nascido a 1 de maio de 1911, no Districto Federal,  
operario, solteiro, com domicilio eleitoral no dis-  
tricto municipal de Espirito Santo e residente á  
rua do Pinto n. 12.
- 10.267. Pinheiro Machado Pereira (10.368), filho de Lusio-  
doro Rodrigues Pereira e de Aurea Rodrigues Me-  
deiros, nascido a 18 de novembro de 1917, no Es-  
tado de Minas Geraes, commerciaro, solteiro, com  
domicilio eleitoral no districto municipal de Es-  
pirito Santo e residente á rua Espirito Santo n. 7.
- 10.268. Francisco de Oliveira (10.369), filho de Antonio de  
Oliveira e de Isolina Pereira Oliveira, nascido a  
30 de junho de 1911, no Districto Federal, funcio-  
nario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no  
districto municipal de Sant'Anna e residente á rua  
Senador Euzebio n. 56.
- 10.269. Edmundo José Portella (10.370), filho de Julio José  
Portella e de Ormezinda Conceição Portella, nas-  
cido a 21 de dezembro de 1916, no Districto Fe-  
deral, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no  
districto municipal de Sant'Anna e residente á rua  
de Sant'Anna n. 112.
- 10.270. Kardec Brandão (10.371), filho de Julio Almeida e  
de Maria Clovis Brandão, nascido a 18 de agosto  
de 1916, no Estado de Alagoas, operario, solteiro,  
com domicilio eleitoral no districto municipal de  
Espirito Santo e residente á rua D. Minervina  
n. 28.
- 10.271. Daniel Mattos Costa (10.372), filho de Antonio Ran-  
gel Costa e de Candida Mattos Costa, nascido a 16  
de janeiro de 1917, no Districto Federal, commer-  
ciario, solteiro, com domicilio eleitoral no distri-  
cto municipal de Sant'Anna e residente á rua Frei  
Caneca n. 102.
- 10.272. Manoel Pinto de Souza Dantas (10.373), filho de  
Francisco Borges de Souza Dantas e de Maria Au-  
gusta Dantas, nascido a 21 de julho de 1913, no  
Estado de São Paulo, commerciaro, solteiro, com  
domicilio eleitoral no districto municipal de Espi-  
rito Santo e residente á rua Machado Coelho n. 57.
- 10.273. Jorge Candido de Oliveira (10.374), filho de Antonio  
Candido Almeida e de Orminda Amalia Almeida,  
nascido a 27 de fevereiro de 1903, no Districto Fe-  
deral, commerciaro, casado, com domicilio eleito-  
ral no districto municipal de Sant'Anna e resi-  
dencia á rua Moncorvo Filho n. 40.
- 10.274. João Simões da Rocha (10.375), filho de João Si-  
mões da Rocha e de Albertina Maria Conceição,  
nascido a 11 de abril de 1918, no Districto Federal,  
commerciario, solteiro, com domicilio eleitoral no  
districto municipal de Espirito Santo e residente á  
rua do Pinto sem numero.
- 10.275. Dorcelino Pereira Reis (10.376), filho de Bernardo  
Pereira Reis e de Carlota Pereira Reis, nascido a  
18 de agosto de 1909, no Districto Federal, gra-  
phico, casado, com domicilio eleitoral no districto  
municipal de Sant'Anna e residente á rua Marquez  
de Pombal n. 28.
- 10.276. Zacharias Soares da Silva (10.377), filho de Bene-  
dicta Maria Joannina, nascido a 27 de julho de  
1889, no Estado do Rio de Janeiro, operario, ca-  
sado, com domicilio eleitoral no districto muni-  
cipal de Sant'Anna e residente á rua General Pedra  
n. 44.
- 10.277. Walter Corrêa de Mello (10.378), filho de Luiz Cor-  
rêa de Mello e de Balbina Leopoldina Garcia Mello,  
nascido a 1 de junho de 1916, no Districto Fe-  
deral, professor, solteiro, com domicilio eleitoral no  
districto municipal de Espirito Santo e residente  
á rua Guapi n. 31.
- 10.278. Basilio Gomes de Sant'Anna (10.379), filho de Lin-  
dolpho Gomes Sant'Anna e de Joaquina Moreira  
da Silva, nascido a 16 de janeiro de 1908, no Es-  
tado de São Paulo, operario, casado, com domicilio  
eleitoral no districto municipal de Espirito Santo  
e residente á rua Pereira Franco n. 24.
- 10.279. Manoel Antonio de Oliveira (10.380), filho de José  
Antonio Oliveira e de Maria Thomazia Leite, nas-  
cido a 3 de maio de 1917, no Estado de Minas Ge-  
raes, operario, solteiro, com domicilio leitoral no  
districto municipal de Espirito Santo e residente á  
rua Guapi n. 26.
- 10.280. Octavio Candido de Almeida (10.381), filho de João  
de Almeida e de Rita da Conceição, nascido a 15  
de abril de 1900, no Districto Federal, commer-  
ciario, casado, com domicilio eleitoral no districto  
municipal de Sant'Anna e residente á rua Mon-  
corvo Filho n. 40.
- 10.281. Francisco José Jasonio Errichelli (10.382), filho de  
Leonardo Errichelli e de Anna Parente, nascido a  
24 de abril de 1915, no Districto Federal, com-  
merciario, solteiro, com domicilio eleitoral no dis-  
tricto municipal de Sant'Anna e residente á rua  
General Caldwell n. 223.
- 10.282. Wesley Pereira Rosa (10.383), filho de Antonio Pe-  
reira Rangel e de Seraphina Pereira Rangel, nas-  
cido a 18 de agosto de 1918, no Estado do Rio de  
Janeiro, estudante, solteiro, com domicilio eleito-  
ral no districto municipal de Espirito Santo e re-  
sidente á rua São Christovão n. 36.
- 10.283. Helio Souza Luz (10.384), filho de Heriné de Souza  
Luz e de Viarte da Cunha Luz, nascido a 17 de  
agosto de 1914, no Districto Federal, estudante,

- solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residente á rua Carlos Gomes n. 23.
- 10.284. José Silva Moura (10.385), filho de Joaquim Brasileiro Freire de Moura e de Maria Onofrina da Silva Moura, nascido a 17 de dezembro de 1914, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Anna e residente á rua Senador Euzebio n. 9.
- 10.285. Lindolpho Machado (10.386), filho de Lourenço Machado e de Anna da Silva Machado, nascido a 7 de setembro de 1905, em Portugal, commerciaro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residente á rua Pedro Rodrigues n. 21.
- 10.286. Anedito Augusto Lopes (10.387), filho de José Nascimento e de Maria Mathilde, nascido a 19 de junho de 1914, no Districto Federal, commerciaro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residente á rua de Sant'Anna n. 169.
- 10.287. Estevão Esteves (10.388), filho de Antonio Esteves e de Maria Gloria Esteves, nascido a 16 de maio de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pedro Rodrigues n. 21.
- 10.288. Maria Antonieta Dias Coelho (10.389), filha de Antonio Ribeiro Dias e de Cecilia da Silva Dias, nascida a 12 de janeiro de 1911 no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pessoa de Barros n. 36.
- 10.289. Olavo Moreira Ferreira (10.390), filho de Olavo Firmino Ferreira, nascido a 23 de setembro de 1917, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Frei Caneca n. 101.
- 10.290. José Antonio Teixeira de Mattos (10.391), filho de Anna de Jesus, nascido a 7 de junho de 1894, em Portugal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Sant'Anna n. 169.
- 10.291. Firmino Mattos de Pinho (10.392), filho de Arthur Ferreira do Pinho e de Belia Mattos do Pinho, nascido a 9 de janeiro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Moncorvo Filho n. 45.
- 10.292. Yedela Velloso de Mello (10.393), filho de José Fonseca Mello e de Albertina Velloso Mello, nascido a 29 de abril de 1916, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Frei Caneca n. 115.
- 10.293. Sebastião de Souza Maia (10.394), filho de Sebastião Pinto Maia e de Isabel Maria Conceição, nascido a 14 de maio de 1914, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pessoa de Barros n. 37.
- 10.294. Alcebiades Ferreira Lima (10.395), filho de Sebastião Ferreira Lima e de Laura Dias de Lima, nascido a 21 de abril de 1898, no Estado do Paraná, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Machado Coelho.
- 10.295. Maryna dos Santos Bastos (10.396), filha de José Felipe dos Santos e de Ottilia Maranick dos Santos, nascida a 15 de maio de 1902, no Estado do Rio de Janeiro, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Visconde Itauna n. 2.
- 10.296. Armando Lourenço (10.397), filho de Angelo Lourenço e de Luiza Gonçalves, nascido a 12 de janeiro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Julio do Carmo n. 40.
- 10.297. Francisco Pinto Oliveira Junior (10.398), filho de Francisco Pinto Oliveira e de Maria Alvarenga Oliveira, nascido a 26 de agosto de 1912, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Antonio José n. 66.
- 10.298. Jesia de Souza Valente (10.399), filha de Octavio Ignacio Souza Valente e de Ermelinda Alves Valente, nascido a 15 de abril de 1916, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua São Christovão n. 36.
- 10.299. Darcy da Silveira (10.400), filho de Faustino Luiz Silveira e de Themotea Gomes Silveira, nascido a 13 de março de 1917, no Estado de Santa Catherina, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Sant'Anna n. 40.
- 10.300. Alberto França (10.401), filho de Alfredo França e de Aurea Ramos França, nascido a 21 de fevereiro de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Guapi n. 38.
- 10.301. Waldemar José da Costa (10.402), filho de Fernando José da Costa e de Alcinda Moreira da Silva, nascido a 14 de dezembro de 1909, no Districto Federal, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pereira Franco n. 27.
- 10.302. Miguel Ignacio de Azevedo (10.403), filho de Luiz Ignacio de Azevedo e de Deolinda Francisca de Lima, nascido a 8 de maio de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Marquez de Sapucahy n. 534.
- 10.303. Idalina Lopes de Carvalho (10.404), filha de Luiz de Carvalho e de Generosa Augusta Lopes, nascida a 15 de setembro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Sant'Anna n. 60.
- 10.304. Octavio Pereira da Cunha (10.405), filho de Alberto da Cunha e de Thomazia Amelia Cunha, nascido a 20 de novembro de 1908, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pereira Franco n. 29.
- 10.305. Antonio de Souza (10.406), filho de Paulina do Nascimento Souza, nascido a 15 de junho de 1900, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e rua Guapi n. 15.
- 10.306. Antonio Villaça Filho (10.407), filho de Antonio Pereira Villaça e de Lucinda Pereira Villaça, nascido a 3 de setembro de 1899, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Nery Pinheiro n. 70.
- 10.307. Arlindo de Almeida (10.408), filho de José Maria Almeida e de Claudina Rosa Ferreira, nascido a 30 de maio de 1903, no Districto Federal, commercio, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pessoa de Barros n. 35.
- 10.308. Roldão Carlos Ribeiro (10.409), filho de José Carlos Ribeiro, nascido a 11 de outubro de 1879, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua São Christovão n. 44.
- 10.309. Jayme Fernandes (10.410), filho de Manoel Fernandes e de Rosa Fernandes Rodrigues, nascido a 20 de novembro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua General Pedra n. 30.
- 10.310. Orlando da Silva Galhardo (10.411), filho de José Augusto da Silva e de Encarnação Galhardo Silva, nascido a 13 de julho de 1915, no Districto Fe-



- deral, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Senador Euzebio n. 126.
- 10.311. José do Espirito Santo Cardoso (10.412), filho de João Ignacio do Espirito Santo e de Maria Gonçalves Espirito Santo, nascido a 23 de junho de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Miguel de Frias n. 19.
- 10.312. Enedina Augusta Sampaio (10.413), filha de Augusto Angelo Faria e de Antonia Augusta Faria, nascida a 24 de agosto de 1898, no Estado de Pernambuco, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Carlos Gomes n. 70.
- 10.313. Antenor Mattoso (10.414), filho de Thereza da Conceição, nascido a 20 de janeiro de 1899, no Estado de São Paulo, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Mesquita Junior n. 19.
- 10.314. Benedicto Carlos de Siqueira (10.415), filho de Manoel Cyrillo Siqueira e de Maria Isabel Siqueira, nascido a 15 de setembro de 1916, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Nery Pinheiro n. 16.
- 10.315. Jordelino de Oliveira Aguiar (10.416), filho de Felipe Xavier de Aguiar, nascido a 21 de julho de 1907, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna, e residencia á rua Sant'Anna n. 76.
- 10.316. Eclair Sampaio (10.417), filho de Arthur Sampaio e de Angelina Sampaio, nascido a 1 de dezembro de 1916, no Districto Federal, operaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Guapy n. 17.
- 10.317. Gabriel Cardoso de Lemos (10.418), filho de José Eugenio Cardoso de Lemos e de Aurora Guimarães Cardoso de Lemos, nascido a 28 de maio de 1903, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Visconde de Itaúna n. 176.
- 10.318. Ariston de Souza Valente (10.419), filho de Octavio Ignacio Valente e de Ermelinda Alves Valente, nascido a 9 de junho de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Capitão Senna n. 28.
- 10.319. Enoch Tavares (10.420), filho de Manoel José Tavares e de Maria Tavares Conceição, nascido a 3 de agosto de 1900, no Estado da Parahyba do Norte, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua do Pinto s/n.
- 10.320. Juliana Ferreira Kodós (10.421), filha de Julio Kodós e de Adriana Ferreira Kodós, nascida a 8 de outubro de 1915, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua de Sant'Anna n. 169.
- 10.321. Accroly Ribeiro de Souza (10.422), filho de Manoel Ribeiro de Souza e de Maria Vieira de Souza, nascido a 13 de março de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Cordeiro da Graça n. 56.
- 10.322. Manoel Antonio de Azevedo Filho (10.423), filho de Manoel Antonio de Azevedo e de Maria Pereira de Azevedo, nascido a 25 de junho de 1918, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pessoa de Barrós n. 87.
- 10.323. José Gonçalves Barbosa (10.424), filho de Joaquim Gonçalves Barbosa e de Maria Conceição Medeiros Barbosa, nascido a 11 de novembro de 1908, no Estado do Rio de Janeiro, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Visconde de Itaúna n. 110.
- 10.324. Galiodor Francisco de Almeida (10.425), filho de Leopoldo de Almeida e de Elisa Francisca Mansa, nascido a 10 de abril de 1910, no Estado do Rio de Janeiro, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Miguel Frias n. 31.
- 10.325. Augusto da Silveira Rosa (10.426), filho de Augusto Rosa e de Francisca Silveira Rosa, nascido a 24 de outubro de 1910, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Machado Coelho n. 21.
- 10.326. Renato Cambiazo (10.427), filho de Roberto Cambiazo e de Cary Pereira da Silva, nascido a 29 de fevereiro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua General Caldwell n. 59.
- 10.327. Arnyr Manhães de Andrade (10.428), filho de José Manhães de Andrade e de Moema Bastos Manhães Andrade, nascido a 21 de janeiro de 1915, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Carlos Gomes n. 23.
- 10.328. Juracy Granelli (10.429), filha de Angelo Granelli e de Elisa Francisca de Castro, nascida a 22 de fevereiro de 1915, no Districto Federal, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua São Christovão n. 32.
- 10.329. Mirandolina Pinto da Silva (10.330), filha de Adeomar Pinto da Silva e de Alzira Lourenço da Silva, nascida a 20 de março de 1918, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Alpha n. 38.
- 10.330. José Lisboa Junior (10.331), filho de Pedro Lisboa, nascido a 24 de fevereiro de 1904, em Minas Gerais, chauffeur, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Souza Neves n. 70.
- 10.331. Mario Ferreira Gomes (10.332), filho de Antonio Ferreira Gomes e de Adelaide Souza Gomes, nascido a 26 de março de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Salvador de Sá n. 179.
- 10.332. Melchiades Gomes do Egypto (10.333), filho de Manoel Gomes do Egypto e de Anna Gomes do Egypto, nascido a 10 de dezembro de 1901, no Estado de Pernambuco, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pereira Franco n. 35.
- 10.333. Fernando Souto de Oliveira (10.334), filho de Francisco dos Santos Rodrigues e de Amelia Alves de Oliveira, nascido a 9 de janeiro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua do Pinto n. 100.
- 10.334. Carmen Hespanha (10.335), filha de João Hespanha e de Carmen Dias, nascida a 7 de abril de 1914, no Districto Federal, operaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Nery Pinheiro n. 27.
- 10.335. Marinho do Nascimento (10.336), filho de Orlando Marcellino Ferreira, nascido a 18 de julho de 1905, no Districto Federal, guarda municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua do Pinto n. 25.
- 10.336. Reynaldo dos Santos (10.337), filho de Antonio dos Santos e de Albertina Angelica dos Santos, nascido a 19 de agosto de 1911, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Minervina n. 33.
- 10.337. Antonio Machado de Sá (10.338), filho de José Joaquim de Sá e de Maria Machado de Sá, nascido a 29 de setembro de 1913, no Estado do Rio de Janeiro, guarda municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Minervina n. 31.

- 10.338. Miguel Archanjo de Faria (10.339), filho de Joaquim Victorino de Farias e de Maria de Azeredo Farias, nascido a 25 de julho de 1915, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Souza Neves n. 45.
- 10.339. Joaquim Guimarães da Silva (10.340), filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Barbara Guimarães Silva, nascido a 1 de fevereiro de 1909, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pereira Franco n. 29.
- 10.340. Flavio Medeiros Torres (10.341), filho de Manoel Francisco Medeiros Torres e de Alice Santiago Torres, nascido a 5 de fevereiro de 1900, no Districto Federal, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Minervina n. 39.
- 10.341. Carlos Loureiro (10.342), filho de José Loureiro e de Rosa dos Santos Natividade Loureiro, nascido a 1 de dezembro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Laura de Araujo n. 111.
- 10.342. Euclides Motta da Silva (10.343), filho de Evaristo Motta Silva e de Etelvina Azevedo Freitas, nascido a 21 de junho de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia rua do Pinto n. 8.
- 10.343. João Duarte Ramos (10.444), filho de José Duarte Ramos, nascido a 3 de janeiro de 1910, no Estado do Rio de Janeiro, estivador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua São Luiz n. 25.
- 10.344. Argemiro Queiroz Barbosa (10.445), filho de Antonio Queiroz Barbosa e de Joanna Queiroz Macedo, nascido a 24 de novembro de 1913, no Estado do Amazonas, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua D. Minervina n. 33.
- 10.345. Alceu Prudencio da Silva (10.446), filho de Fidelis Prudencio Silva e de Eugenia Silva Santos, nascido a 2 de fevereiro de 1913, no Estado do Espirito Santo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á praça da Republica n. 65.
- 10.346. João Gimenes Hernandez (10.447), filho de Manoel Gimenes Oliva, nascido a 3 de novembro de 1898, no Estado de Pernambuco, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Nery Pinheiro n. 214.
- 10.347. Severina dos Ramos Bezerra (10.448), filha de Pedro Luiz Bezerra e de Maria do Carmo Bezerra, nascida a 23 de novembro de 1915, no Estado do Amazonas, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua D. Minervina n. 8.
- 10.348. Zenobio da Costa (10.449), filho de José Zenobio da Costa e de Herminia Gonçalves da Costa, nascido a 9 de outubro de 1894, no Estado de Matto Grosso, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Guapi n. 38.
- Oswaldo Rosa da Silva (10.450), filho de Antonio Rosa Silva e de Emilia Corrêa, da Silva, nascido a 11 de dezembro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á avenida Salvador de Sá n. 78.
- 10.350. Belmiro Miguel Pinto (10.451), filho de Hermenegildo Miguel Pinto e de Florentina Pinto Rodrigues, nascido a 26 de novembro de 1898, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Marquez de Pombal n. 16.
- 10.351. Americo Rodrigues Barros (10.452), filho de Manoel Rodrigues Barros e de Elvira Maria Barros, nascido a 2 de janeiro de 1913, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Julio do Carmo n. 74.
- 10.352. Carlos Rodrigues de Barros (10.453), filho de Manoel Rodrigues Barros e de Elvira Maria de Barros, nascido a 9 de junho de 1914, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Julio do Carmo n. 42.
- 10.353. Pedro Thomaz de Lima (10.454), filho de Benedicto Thomaz de Lima, nascido a 28 de junho de 1910, no Estado do Rio de Janeiro, pintor, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua do Pinto n. 75.
- 10.354. Aretz Luiz Martins (10.455), filho de João Luiz Martins e de Virginia Lira Martins, nascido a 30 de setembro de 1900, no Districto Federal, professor de orchestra, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua General Pedra n. 235.
- 10.355. Adolpho Ellinger (10.456), filho de Raul Ellinger e de Helry Ellinger, nascido a 25 de março de 1894, na Rumania (naturalizado), commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Visconde de Itaúna n. 102.
- 10.356. José Moreira de Azevedo Filho (10.457), filho de José Moreira de Azevedo e de Albertina Pinto Moreira, nascido a 29 de abril de 1915, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua de Sant'Anna n. 42.
- 10.357. Anna Luiza Coelho (10.458), filha de Manoel Rodrigues Coelho e de Luiza José de Oliveira, nascida a 23 de fevereiro de 1909, no Estado do Rio de Janeiro, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Julio do Carmo n. 48.
- 10.358. Manoel Lopes (10.459), filho de Maria Lopes, nascido a 3 de janeiro de 1914, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Julio do Carmo n. 25.
- 10.359. Armando Muniz Telles (10.460), filho de Bernardo Muniz Telles e de Joanna Muniz, nascido a 3 de março de 1892, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Barão de Angra n. 18.
- 10.360. Armando Soeiro (10.461), filho de Maximino Soeiro e de Maria da Penha, nascido a 9 de agosto de 1906, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á praça da Republica n. 11.
- 10.361. Alvaro de Freitas Frazão (10.462), filho de Manoel Freitas Frazão e de Luiza Vianna Frazão, nascido a 25 de julho de 1906, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á praça da Republica n. 11.
- 10.362. João Pires Ferreira (10.463), filho de Antonio José Pires Ferreira, nascido a 6 de setembro de 1906, no Districto Federal, sargento ajudante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua de Sant'Anna n. 40.
- 10.363. Orlando José Gonçalves (10.464), filho de Umbelino José Gonçalves e de Mathilde Ribeiro Gonçalves, nascido a 13 de março de 1915, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Visconde de Itaúna n. 130.
- 10.364. Alberto Barbosa dos Santos (10.465), filho de Lourenço Barbosa dos Santos e de Maria Porciuncula dos Santos, nascido a 16 de março de 1908, no Estado da Bahia, sargento, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua São Christovão n. 187.

- 10.365. Emmanuel de Carvalho Salgado (10.466) filho de Victor Nervi Monteiro Salgado e de Maria Isabel Carvalho Monteiro, nascido a 13 de novembro de 1905, no Districto Federal, jornalista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua D. Minervina n. 30.
- 10.366. Ary Rodrigues (10.467), filho de João José Rodrigues e de Josabeth Liberata Rodrigues, nascido a 20 de setembro de 1915, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua D. Minervina n. 15.
- 10.367. Walter Pereira dos Anjos (10.468), filho de José dos Anjos e de Theodomira Pereira Lacerda, nascido a 4 de abril de 1912, no Estado de Minas Geraes, brasileiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Visconde de Itaúna n. 41.
- 10.368. Oswaldo de Andrade Campos (10.469), filho de Joaquim Regnoso Andrade e de Laura Nogueira da Gama, nascido a 5 de julho de 1905, no Districto Federal, compositor, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Senador Euzebio n. 78.
- 10.369. Manoel Marques Rodrigues (10.470), filho de Joaquim Rodrigues e de Rosalina Marques Rodrigues, nascido a 2 de outubro de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Sant'Anna n. 102.
- 10.370. Talita Eiras (10.471), filha de José Gaspar das Eiras e de Maria Silveira Furtado, nascida a 5 de março de 1916, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Machado Coelho n. 31.
- 10.371. Ubyrajara da Silva Magalhães (10.472), filho de José da Silva Magalhães e de Maria Candida Silva, nascido a 18 de novembro de 1907, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua São Christovão n. 36.
- 10.372. Luiz Souto Assioli Barros (10.472), filho de Carrano Barros Assioli e de Anna Amorim Assioli, nascido a 15 de abril de 1907, Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Presidente Barroso n. 108.
- 10.373. Manoel José Alves (10.474), filho de Sebastião Santos Alves e de Maria do Carmo Rodrigues, nascido a 30 de outubro de 1916, Estado de São Paulo, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Machado Coelho n. 72.
- 10.374. Clara Neves Villa Rica (10.475), filha de Jesuina Maria da Conceição, nascida a 5 de agosto de 1886, Estado de Minas Geraes, domestica, desquitada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Nery Ribeiro n. 25.
- 10.375. Milton Alves Boaventura (10.476), filho de Antonio Alves Boaventura e de Emilia Vamore Boaventura, nascido a 4 de maio de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Julio do Carmo n. 46.
- 10.376. Helio Guimarães Leite (10.477), filho de Luiz José Affonso Leite e de Maria Theodora Guimarães, nascido a 2 de dezembro de 1917, Estado do Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gambôa e residencia á rua da Ausença n. 162.
- 10.377. Guilherme Oerte (10.478), filho de Guilherme Oerte e de Elysa Oerte, nascido a 21 de fevereiro de 1899, Estado do Rio Grande do Sul, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua General Pedra n. 235.
- 10.378. Nair Dias dos Santos (10.479), filha de Antonio dos Santos e de Maria Dias dos Santos, nascida a 20 de setembro de 1895, Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Santa Anna n. 167.
- 10.379. Zaira Eiras (10.480), filho de José Gaspar das Eiras e de Maria Silveira Furtado, nascido a 9 de novembro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Machado Coelho n. 31.
- 10.380. Alcides França Oliveira (10.481), filho de José Gomes de Oliveira e de Isaura França Oliveira, nascido a 14 de junho de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Marquez Sapucahy n. 21.
- 10.381. Augusto Fernando Lemos (10.482), filho de Raphael Senoburgo Lemos e de Ritoca Senoburgo Lemos, nascido a 5 de agosto de 1913, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Carlos Gomes n. 23.
- 10.382. Augusto Ferreira Izidro (10.483), filho de José Ferreira Izidoro e de Maria Ludovina Ferreira, nascido a 21 de maio de 1911, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua General Pedra n. 345.
- 10.383. Octavia Leite Barroca (10.484), filha de Augusto Leite, nascida a 16 de outubro de 1898, Estado do Rio Grande do Norte, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Farnezeza n. 36.
- 10.384. José Corrêa Gomes (10.485), filho de Ignacio Corrêa Gomes e de Faustina Candida Barreira, nascido a 25 de maio de 1914, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Marquez de Sapucahy n. 90.
- 10.385. Odilon Dantas (10.486), filho de Adalina Maria de Jesus, nascido a 17 de junho de 1901, Estado de Sergipe (Aracajú), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua do Pinto s/n.
- 10.390. José Rodrigues de Mello (10.491), filho de Honorio Rodrigues de Mello e de Rosalina Maria da Conceição, nascido a 2 de abril de 1914, Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Sant'Anna n. 142.
- 10.387. Octacilio Basilio Cesar (10.488), filho de Sebastiana Cesar, nascido a 27 de junho de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua do Pinto s/n.
- 10.388. Carlos Torres (10.489), filho de Joaquim Manoel Torres e de Maria Augusta Torres, nascido a 17 de dezembro de 1914, no Estado do Pará, Belém, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Salvador de Sá n. 196.
- 10.389. João Baptista (10.490), filho de Antonia da Conceição de Oliveira, nascido a 31 de dezembro de 1898, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Julio do Carmo n. 45.
- 10.386. Oswaldo de Almeida (10.487), filho de Juanna Nunes, nascido a 6 de agosto de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pinto n. 56.
- 10.391. Jayme José Moraes (10.492), filho de Bento Luiz Moraes e de Adalgisa Medeiros Moraes, nascido a 25 de junho de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pereira Franco n. 23.

- 10.392. Arlette Alvim (10.493), filha de Waldemar de Medeiros Alvim e de Elisa Alvim, nascida a 10 de fevereiro de 1917, no Districto Federal, doméstica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Frei Caneca, 250.
- 10.393. Aurelio João Peracio Fiorio (10.494), filho de Palmyro Fiorio, nascido a 19 de junho de 1916, Estado de S. Paulo, padeiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Sant'Anna, 42.
- 10.394. Clementino Fernandes (10.495), filho de Alcebiades Clementino Ray e de Thomazia Fernandes Ray, nascido a 14 de novembro de 1909, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Julio do Carmo, 95.
- 10.395. Odette Coelho Peixoto (10.496), filha de Francisco Castro Peixoto e de Melania Coelho Peixoto, nascida a 23 de dezembro de 1906, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua S. Christovão, 38.
- 10.396. Peder Nielsen Pedersen (10.497), filho de Deder Jorgens Pedersen e de Augusta Carolina Braun, nascido a 5 de janeiro de 1903, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Pessoa de Barros, 68.
- 10.397. Manoel Lourenço de Azevedo (10.498), filho de Jacintho Lourenço Azevedo e de Rosa Victoria Azevedo, nascido a 15 de julho de 1897, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Machado Coelho, 70.
- 10.398. Antonio Sepulveda (10.499), filho de Manoel Antonio Sepulveda e de Adelaide Augusta Silveira, nascido a 13 de junho de 1895, no Districto Federal, industrial, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua Machado Coelho, 27.
- 10.399. Agostinho José Paiva (10.500), filho de Jovino José de Paiva e de Carolina Maria Mendes, nascido a 21 de junho de 1905, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Senador Euzebio, 145.
- 10.400. Antonio Samuel do Rego (10.501), filho de Guilherme José Rego Junior e de Laudelina Maria Souza, nascido a 1 de junho de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Senador Euzebio, 152.
- 10.401. João da Costa (10.502), filho de Manoel Borges da Costa e de Laura Cananida Costa, nascido a 24 de junho de 1916, no Districto Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Frei Caneca, 194.
- 10.402. João de Souza Filho (10.503), filho de João de Souza Junior e de Maria Palmyra de Souza, nascido a 23 de março de 1904, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia a Ladeira Mendonça, 7.
- 10.403. Francisco José Oliveira (10.504), filho de Francisco José de Oliveira e de Paulina Galixta de Oliveira, nascido a 2 de janeiro de 1910, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Marquez de Sapucahy, 153.
- 10.404. Almira de Oliveira Macedo (10.505), filha de Francisco Alves Pimenta e de Maria Alves Pimenta, nascida a 2 de setembro de 1899, Estado do Rio de Janeiro, funcionaria municipal, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gambôa e residencia á rua da Harmonia, 56.
- 10.405. João Ribeiro Netto (10.506), filho de João da Silva Ribeiro Junior e de Laura Victorina Ribeiro, nascido a 15 de julho de 1904, Estado de Minas Gerais, musico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua de Sant'Anna, 57.
- 10.406. Francisco Gomes (10.507), filho de Leonidio Paulo Gomes e de Anna Apollonia Pereira Gomes, nascido a 30 de janeiro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua D. Minervina, 17.
- 10.407. Julio da Oliveira Lopes (10.508), filho de João da Oliveira Lopes e de Alice Pereira Lopes, nascido a 5 de novembro de 1915, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Marquez de Pombal, 36.
- 10.408. Aristides Garcia Ramos (10.509), filho de Maria José da Silva, nascido a 7 de julho de 1918, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo e residencia á rua do Pinto s/n.
- 10.409. Chrispim Teixeira Alves (10.510), filho de Henrique Teixeira Alves e de Rita Mattos Rodrigues Teixeira Alves, nascido a 2 de dezembro de 1898, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna e residencia á rua Frei Caneca, 232.

Faço sciente que os titulos serão entregues, na fórma estabelecida pela lei, a quem restituir o recibo de inscripção.

Rio de Janeiro, D. F., 18 de novembro de 1936. -- Pelo escrivão, *Caetano Pinto de Miranda Montenegro Netto*.

#### DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 12ª Zona, da 3ª Circumscripção do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 8.855. Antonio Paiva de Macedo (8.900), filho de Manoel Antonio Gonçalves de Macedo e de Deolinda de Paiva Dias, nascido a 16 de março de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha, e residencia á rua das Missões n. 49.
- 8.856. Fiodualdo da Silva Amaral (8.901), filho de Marcólino da Silva Amaral e de Idalina Barreto Amaral, nascido a 19 de maio de 1914, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha, e residencia á rua de Couto n. 37.
- 8.857. Antonio Saraiva Sabujeiro (8.902), filho de Salvador Sabujeiro e de Maria Saraiva, nascido a 28 de agosto de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha, e residencia á rua Lobo Junior n. 129.
- 8.858. Joaquim Fontenelle de Menezes (8.903), filho de Patricio Bezerra de Menezes e de Maria Pacheco Fontenelle de Menezes, nascido a 1 de janeiro de 1898, no Estado do Pará, Belém, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha, e residencia á rua Santarém n. 38.
- 8.859. Antonio Lopes Ribeiro (8.904), filho de José Lopes Ribeiro e de Luciana da Conceição, nascido a 3 de abril de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha, e residencia á rua Cascaes n. 1.
- 8.860. Fernando de Souza Pinto (8.905), filho de Luiz de Souza Pinto e de Adelia Marcilia de Souza, nascido a 3 de abril de 1914, no Estado do Rio de Janeiro — Macahé, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha, e residencia á rua André Pinto n. 84.
- 8.861. Antonio Mathias de Souza Pinto (8.906), filho de Antonio Mathias de Souza e de Luiza Moura Mathias, nascido a 14 de dezembro de 1913, no Districto Fe-

- deral, graphico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha, e residencia á rua André Pinto n. 14.
- 8.862. Onofre Reis (8.907), filho de Angelo Reis e de Miner-  
vina Reis, nascido a 12 de junho de 1887, no Esta-  
do Rio de Janeiro — Macahé, funcionario publi-  
co, casado, com domicilio eleitoral no districto mu-  
nicipal de Piedade, e residencia á rua Christovam  
Penha n. 17.
- 8.863. Antonio Affonso Ribeiro (8.908), filho de José Affonso  
e de Maria Soares, nascido a 4 de novembro de  
1911, no Districto Federal, portuario, solteiro, com  
domicilio eleitoral no districto municipal de Penha,  
e residencia á rua Canadá n. 19.
- 8.864. Antonio Fernandes (8.909), filho de Manoel Antonio  
Casares e de Ermelinda Rosa, nascido a 16 de mar-  
ço de 1918, no Districto Federal, operario, solteiro  
com domicilio eleitoral no districto municipal de  
Penha, e residencia á rua do Couto n. 26.
- 8.865. Franquilino Paes de Andrade (8.910), filho de Gas-  
tão Najarette Paes de Andrade e de Joanna Nunes  
de Andrade, nascido a 26 de maio de 1904, no Dis-  
tricto Federal, commercio, solteiro, com domici-  
lio eleitoral no districto municipal de Penha, e re-  
sidencia á rua das Missões n. 93.
- 8.866. Julio Leitão (8.911), filho de Augusto da Silva Lei-  
tão e de Maria dos Prazeres da Costa, nascido a  
4 de março de 1918, no Districto Federal, commer-  
cio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto  
municipal de Irajá, e residencia á rua Delphim  
Carlos n. 88.
- 8.867. José Barreiro Lourenço (8.912), filho de Angelo Lou-  
renço e de Luiza Gonçalves, nascido a 21 de de-  
zembro de 1913, no Districto Federal, commercio,  
solteiro, com domicilio eleitoral no districto mu-  
nicipal de Penha, e residencia á rua Lobo Junior  
numero 368.
- 8.868. Apparicio Corrêa Porto (8.913), filho de Cypriano  
Corrêa da Silva Porto e de Francisca de Almeida  
Porto, nascido a 9 de outubro de 1896, em São  
Paulo — Embahu, commercio, solteiro, com domici-  
lio eleitoral no districto municipal de Penha,  
e residencia á rua Augusto Solon n. 23.
- 8.869. Castorina dos Santos Nunes (8.914), filha de Flo-  
renciano dos Santos e de Maria Rosa dos Santos,  
nascida a 15 de abril de 1908, no Districto Federal,  
domestica, casada, com domicilio eleitoral no dis-  
tricto municipal de Bomsuccesso, e residencia á  
rua Uranos n. 629 casa 2.
- 8.870. João Nunes Malheiros (8.915), filho de Antonio Luiz  
Malheiros e de Francisco Nunes Malheiros, nas-  
cido a 4 de novembro de 1913, no Districto Federal,  
perito contador, solteiro, com domicilio eleitoral  
no districto municipal de Irajá, e residencia á rua  
Uranos n. 631, Bomsuccesso.
- 8.871. Hypolito Neves (8.916), filho de Rosa Dias, nascido  
a 19 de dezembro de 1914, no Districto Federal,  
operario, solteiro, com domicilio eleitoral no dis-  
tricto municipal de Piedade, e residencia á rua Sá  
numero 130.
- 8.872. Francisco da Silva (8.917), filho de Caetano José da  
Silva e de Maria Carrazeda, nascido a 1 de maio  
de 1905, no Estado do Rio de Janeiro, Petropolis,  
funcionario publico, solteiro, com domicilio elei-  
toral no districto municipal de Piedade, e residen-  
cia á rua João de Mattos n. 20.
- 8.873. Claudionor Pimenta de Oliveira (8.918), filho de  
Franquilino Pimenta de Oliveira e de Maria Au-  
gusta Pimenta de Oliveira, nascido a 11 de maio de  
1912, no Districto Federal, funcionario publico,  
solteiro, com domicilio eleitoral no districto mu-  
nicipal de Piedade, e residencia á Avenida Subur-  
bana n. 3496.
- 8.874. Alvaro Simões de Souza (8.919), filho de Antonio  
Simões de Souza e de Alexandrina Menezes, nas-  
cido a 29 de junho de 1914, no Estado de São Pau-  
lo, Jaboticabal, estudante de medicina, solteiro,  
com domicilio eleitoral no districto municipal de  
Piedade, e residencia á rua Elias da Silva n. 111.
- 8.875. José Calvet Corrêa (8.920), filho de Julio Emilio  
Corrêa e de Irene Calvet Corrêa, nascido a 24 de  
janeiro de 1912, no Districto Federal, commercio,  
solteiro, com domicilio eleitoral no districto mu-  
nicipal de Piedade, e residencia á rua Elias da Silva  
numero 11.
- 8.876. Eurydica Teixeira (8.921), filha de Pedro Luiz Tei-  
xeira e de Ricardina Romeiro Teixeira, nascida a  
10 de janeiro de 1914, no Districto Federal, do-  
mestica, solteira, com domicilio eleitoral no dis-  
tricto municipal de Piedade, e residencia á rua  
Freitas de Madureira n. 96.
- 8.877. Thelis da Silva (8.922), filho de João da Silva e de  
Maria Isabel de Andrade e Silva, nascido a 19 de  
novembro de 1917, no Districto Federal, commercio,  
solteiro, com domicilio eleitoral no districto mu-  
nicipal de Piedade, e residencia á rua Assis Carnei-  
ro numero 12.
- 8.878. Danilo do Carmo (8.923), filho de Vespasiano do Car-  
mo e de Oscarina Ferreira do Carmo, nascido a 18  
de novembro de 1912, no Districto Federal, com-  
mercio, solteiro, com domicilio eleitoral no dis-  
tricto municipal de Piedade, e residencia á rua  
Joaquim Martins n. 196.
- 8.879. Alcino Flores (8.924), filho de Aristides Monteiro de  
Barros e de Narcisa Flores, nascido a 13 de outu-  
bro de 1907, no Estado do Espirito Santo do Pinhal,  
Estado de São Paulo, mechanico, solteiro, com domici-  
lio eleitoral no districto municipal de Piedade,  
e residencia á rua Goaz n. 546.
- 8.880. Elisiaro Francisco Alves (8.925), filho de Benedicto  
Antonio Alves e de Luiza de Almeida Alves nas-  
cido a 27 de setembro de 1912, no Districto Fe-  
do districto municipal de Piedade e residencia á  
rua Souto n. 12.
- 8.881. Manoel Garcia Feijó (8.926), filho de Vicente Car-  
cia Feijó e de Candida Lourenço de Carvalho, nas-  
cido a 5 de janeiro de 1913, no Districto Federal,  
operario, solteiro, com domicilio eleitoral no dis-  
tricto municipal de Piedade, e residencia á rua  
Costa Miranda n. 18.
- 8.882. Jorcelina Nunes Vergilio (8.927), filha de Raymundo  
Nunes e de Margarida Nunes, nascida a 22 de se-  
tembre de 1905, em Vassouras, Estado do Rio de  
Janeiro, domestica, viuva, com domicilio eleitoral  
no districto municipal de Piedade e residencia á  
rua Manoel Murtinho n. 106.
- 8.883. Armando Ramos Umbelino (8.928), filho de Raymunda  
José Umbelino e de Odette Ramos Umbelino, nas-  
cido a 10 de abril de 1916, no Districto Federal,  
commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no dis-  
tricto municipal de Piedade e residencia á rua Bel-  
mira n. 57.
- 8.884. Carlindo Alves Meirelles (8.929), filho de Angenor  
Alves de Meirelles e de Anna Jesus Pereira, nascido  
a 23 de fevereiro de 1917, no Districto Federal, ope-  
rario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto  
municipal de Irajá e residencia á rua Bomsuccesso  
n. 12.
- 8.885. José Roberto Maciel (8.930), filho de Ambrolin de  
Araujo, nascido a 7 de julho de 1900, no Estado de  
Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio elei-  
toral no districto municipal de Irajá e residencia  
á rua Aracaty n. 20.
- 8.886. Maria Alves dos Santos (8.931), filha de Maria Ferrei-  
ra, nascida a 22 de junho de 1908, em Paracamby,  
Estado do Rio de Janeiro, domestica, casada, com  
domicilio eleitoral no districto municipal de Irajá  
e residencia á rua Padre Januarino n. 13.
- 8.887. José Dias Malheiros (8.932), filho de Antonio Luiz  
Malheiros e de Malvina Maria da Conceição, nascido  
a 11 de agosto de 1908, no Districto Federal, com-  
mercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distri-  
cto municipal de Irajá e residencia á rua Uranos  
n. 629.
- 8.888. Manoel Bahia Filho (8.933), filho de Manoel Luiz  
Bahia e de Celina de Oliveira, nascido a 2 de ou-

- tubro de 1913, em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Cuba n. 90.
- 8.889. Ramão Luiz Silverio (8.934), filho de Antonio Luiz Silverio e de Mario da Conceição Silverio, nascido a 28 de fevereiro de 1890, em Volta Grande, Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Tymbirá n. 35.
- 8.890. Margarida da Rocha Moraes (8.935), filha de Antonio Moreira da Rocha e de Maria do Céu Moreira, nascida a 30 de junho de 1912, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Juracy n. 2.
- 8.891. Orsino Luiz Cabral da Silva (8.936), filho de João Luiz da Silva e de Angelina Cabral da Silva, nascido a 4 de maio de 1888, em Santos, Estado de São Paulo, graphico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Clarimundo de Mello n. 654.
- 8.892. Manoel Xisto Nunes (8.937), filho de Manoel Nunes de Borba e de Maria Rufina, nascido a 11 de agosto de 1900, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Antonio Vargas n. 112.
- 8.893. Irlandia Avolio (8.938), filha de Braz Avolio e de Geneveva Avolio, nascida a 3 de outubro de 1916, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua André Pinto n. 132.
- 8.894. José Carlos Nascente (8.939), filho de José Anastacio de Abreu Nascente e de Maria Bithencourt Nascente, nascido a 25 de abril de 1889, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua das Missões n. 27.
- 8.895. Odette Claudio Paschoal (8.940), filha de João de Deus Vivona Paschoal e de Eleosina Vivona Paschoal, nascida a 3 de julho de 1907, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Paraná n. 83.
- 8.896. José Antonio de Oliveira (8.941), filho de Manoel Antonio de Oliveira e de Alcina Brandão de Oliveira, nascido a 19 de agosto de 1916, no Districto Federal, typographo, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Augusto Cezar n. 15.
- 8.897. Margarida Ferreira (8.942), filha de Adriano Pinto e de Verginia Gomez, nascida a 28 de abril de 1908, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua André Pinto n. 64.
- 8.898. Manoel Alves Guilherme Filho (8.943), filho de Manoel Alves Guilherme e de Emilia Fernandes, nascido a 22 de julho de 1906, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Cascaes n. 5.
- 8.899. Manoel Ferreira (8.944), filho de José Ferreira e de Rachel Maria, nascida a 23 de dezembro de 1898, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Tymbiras n. 35.
- 8.900. Antonio Martins da Silva (8.945), filho de Amancio Alves Martins Coimbra e de Maria da Silva Coimbra, nascido a 3 de abril de 1892, em Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á Travessa Bithencourt n. 21.
- 8.901. Manoel Lima Carvalho (8.946), filho de Domingos Martins de Carvalho e de Iñez de Lima Carvalho, nascido a 18 de junho de 1902, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Cardoso de Moraes n. 496.
- 8.902. Roberto da Fonseca Carmo (8.947), filho de Antonio Maciel do Carmo e de Rosa Rodrigues da Fonseca, nascido a 27 de março de 1915, no Districto Federal, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Santarem n. 38.
- 8.903. Paulo Ubaldino dos Santos (8.948), filho de Florentina dos Santos, nascido a 18 de maio de 1897, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Campaneza n. 15.
- 8.904. Luiz Amadi (8.949), filho de João Amadi e de The-reza Delmoro, nascido a 18 de julho de 1900, em Nurungaba, Estado de São Paulo, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Paraná n. 17.
- 8.905. Raphael Ribeiro (8.950), filho de Adauto Ribeiro e de Iza Alves Ribeiro, nascido a 9 de dezembro de 1914, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Santarem n. 38.
- 8.906. Manoel de Carvalho Sampaio (8.951), filho de João Carvalho Sampaio e de Albina Corrêa de Carvalho, nascido a 15 de setembro de 1902, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Cardoso de Moraes n. 233.
- 8.907. Manoel Gomes (8.952), filho de Clemente Gomes e de Delphina Alves Gomes, nascido a 13 de outubro de 1898, em São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, esticador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua E. do Forte Velho n. 225.
- 8.908. Manoel de Souza (8.953), filho de Manoel Pacifico de Souza e de Maria Christina de Souza, nascido a 27 de janeiro de 1907, em São Salvador, Estado da Bahia, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Cruz e Souza n. 24.
- 8.909. Manoel Joaquim (8.954), filho de Antonio Vicente e de Demethilde Angelica, nascido a 7 de agosto de 1898, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Cintra n. 60.
- 8.910. Oswaldo Borges do Valle (8.955), filho de Tiburecio Borges do Valle e de Maria Borges do Valle, nascido a 31 de julho de 1906, em São Salvador, Estado da Bahia, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Manoel Victorino n. 69.
- 8.911. Manoel do Carmo (8.956), filho de Maria Luiza da Conceição, nascido a 21 de julho de 1895, em Penha, São Salvador, Estado da Bahia, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residente á rua Cuba n. 70.
- 8.912. Orlando Moreira da Fonseca (8.957), filho de José de Oliveira Fonseca e de Carlota Oliveira Fonseca, nascido a 11 de março de 1915, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residente á rua Santarem n. 26.
- 8.913. Esmeralda Martins (8.958), filho de Augusto Martins e de Olinda Rosa Martins, nascido a 12 de agosto de 1916, no Districto Federal, commerciaro, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Amorim n. 47.
- 8.914. Orlando Luiz Gomes (8.959), filho de Victorino Luiz Gomes e de Izaura Rodriguez Gomes, nascido a 21 de junho de 1911, no Districto Federal, commerciaro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residente á rua Leopoldino Rego n. 616.
- 8.915. Octacilio Jardim (8.960), filho de Julio Alvaro Jardim e de Declinda de Jesus Cardoso Junior, nascido a 23 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residente á rua João Romariz n. 134, casa 9.
- 8.916. Lourival Vieira de Castro (8.961), filho de Ernesto Vieira da Fonseca Castro e de Alexandrina de Me-

deiros, nascido a 31 de dezembro de 1917, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Gaspar n. 153.

8.917. Ophieser Ribeiro (8.962), filho de José Ribeiro e de Virginia Ribeiro, nascido a 1 de janeiro de 1912, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Goyaz numero 816.

8.918. Trajano Francisco Dionysio (8.963), filho de Armando Francisco Dionysio e de Orphelia Chaves Dionysio, nascido a 16 de julho de 1909, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Manoel Victorino n. 48.

8.919. Raymundo Jesus Barcellos (8.964), filho de Miguel Alves Barcellos e de Raymunda de Jesus Barcellos, nascido a 14 de outubro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Almeida Nogueira n. 54.

8.920. Edgard Newton Lopes (8.965), filho de Manoel Lopes da Silva e de Antonieta de Oliveira Lopes, nascido a 4 de julho de 1911, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Joaquim Martins n. 396.

8.921. Eugenio Oliveira (8.966), filho de Seraphim Laurentino Costa e de Eudoxia Lyra Costa, nascido a 14 de novembro de 1907, em Maceió, Estado de Alagoas, artista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Manoel Victorino n. 69.

8.922. Jairo da Cunha Nantes (8.967), filho de José Guilherme Nantes Junior e de Leonides da Cunha, nascido a 3 de janeiro de 1913, em Sama, Estado do Rio de Janeiro, aviador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Irajá e residente á rua D. Emilia n. 13.

8.923. Manoel José da Silva (8.968), filho de Manoel José da Silva e de Joanna Porphirio Antunes, nascido a 8 de Junho de 1904, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Goyaz n. 1.014.

8.924. José Duarte Filho (8.969), filho de José Duarte da Fonseca e de Rosa Joaquim Duarte, nascido a 7 de maio de 1886, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Irajá e residente á rua Emilia n. 11.

8.925. Gastão Nogueira da Costa (8.970), filho de Arthur José Costa e de Francisca Nogueira da Costa, nascido a 10 de novembro de 1887, no Districto Federal, commerciaro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Almeida Nogueira n. 54.

8.926. Antonio Candido Rosa da Silva (8.971), filho de Candido José Maria, nascido a 3 de maio de 1901, em Alem Parahyba, Estado de Minas Geraes, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Clarimundo de Mello n. 493.

8.927. José Ferreira da Costa (8.972), filho de Manoel Ferreira da Costa e de Thereza de Jesus Taveira, nascido a 24 de novembro de 1893, em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, empregado da Saude Publica, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Irajá e residente á rua Padre Januarino n. 7.

8.928. Geraldo da Silva (8.973), filho de Damasio da Silva e de Jovita Emilia, nascido a 15 de novembro de 1911, em Turvo, Estado de Minas Geraes, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Paiva n. 31.

8.929. José da Penha Madeira (8.974), filho de Antonio Madeira e de Joaquina Bonifacia Madeira, nascido a

26 de abril de 1889, no Districto Federal, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua da Capella n. 69.

8.930. Nair Dias Barbosa (8.975), filha de Ignacio de Araujo Dias e de Antonietta de Almeida Dias, nascida a 1 de janeiro de 1913, no Districto Federal, estudante, cipeal de Piedade e residente á rua Teixeira de Carvalho n. 85.

8.931. Algair dos Santos Castro (8.976), filho de João Camillo Castro Netto e de Maria Magdalena dos Santos e Castro, nascido a 13 de setembro de 1915, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Sá n. 79.

8.932. Manoel Corrêa da Fonseca Junior (8.977), filho de Manoel Corrêa da Fonseca e de Alzira Morena da Fonseca, nascido a 28 de setembro de 1912, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua da Capella n. 31.

8.933. Saturnino Luiz de Andrade (8.978), filho de Eugenio Luiz de Andrade e de Heledina Corrêa, nascido a 27 de novembro de 1908, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residente á rua Paraná n. 18.

8.934. Miguel Ferreira Cunha (8.979), filho de Hygino Ferreira e Cunha e de Rosalina Maria de Jesus, nascido a 14 de setembro de 1914, na Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, cozinheiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Aida n. 39.

8.935. Julio Braz (8.980), filho de Elias Antonio Braz e de Galdina Soares Braz, nascido a 23 de fevereiro de 1909, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residente á rua Silva Braga n. 48.

8.936. Nelson Esquerdo (8.981), filho de Henrique Esquerdo e de Maria do Carmo Esquerdo, nascido a 2 de março de 1915, em Alem Parahyba, Estado de Minas Geraes, ferroviario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residente á rua Augusto Sanoni n. 56, casa 3.

8.937. Paulo Velloso Nogueira (8.982), filho de Francisco Velloso Nogueira, nascido a 20 de abril de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua João Vieira n. 33 casa 2.

8.938. João Cerqueira Lima (8.983), filho de José Cerqueira Lima e de Eulalia Cerqueira Lima, nascido a 12 de março de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua da Republica n. 97.

8.939. Rubem Florião (8.984), filho de Rubem Florião e de Flavia Florião, nascido a 18 de fevereiro de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Barreiros n. 160.

8.940. Paulo do Vale Coutinho (8.985), filho de Guilherme Ferreira Coutinho e de Isolina do Valle Coutinho, nascido a 9 de outubro de 1910, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Mena n. 46.

8.941. Francisco Garcia Lourenço (8.986), filho de Vicente Garcia Feijó e de Candida Lourenço de Carvalho, nascido a 22 de abril de 1910, no Districto Federal, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Adelaide n. 26.

8.942. Alberto dos Santos Barreto (8.987), filho de Manoel José dos Santos Barreto e de Maria Isabel Barreto, nascido a 7 de agosto de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua das Missões n. 53.

## EDITAES DE TRANSFERENCIA

## Segunda Circumscripção

## QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Eduardo de Sousa Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

- 8.943. Esmael Jacintho dos Santos (8.988), filho de Catharina Maria Generosa do Espirito Santo, nascido a 22 de setembro de 1905, no Estado do Rio de Janeiro, Campos, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Clarimundo de Mello n. 720.
- 8.944. Edmundo Coelho Vaz da Costa (8.989), filho de Riarda Rodrigues do Nascimento, nascido a 22 de agosto de 1912, no Districto Federal, motorista solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Paraná n. 196-A.
- 8.945. Waldir do Brasil Gomes (8.990), filho de Nelson do Brasil Gomes e de Luzia Carolina dos Santos, nascido a 5 de abril de 1918, no Districto Federal, ferroviario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Senador Antonio Carlos n. 116.
- 8.946. Jorge Herbeis Elias Cheble (8.991), filho de Herbeis Elias Cheble e de Escandora Elias Cheble, nascido a 12 de setembro de 1914, no Districto Federal, dentista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Vital n. 20.
- 8.947. Sylvino Fontes de Oliveira (8.992), filho de Felisbino Fontes de Oliveira e de Maria Ferreira Gomes de Oliveira, nascido a 11 de agosto de 1899, no Districto Federal, pintor, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Gomes Serpa n. 113.
- 8.948. Waldir Figueira Ornellas (8.993), filho de Francisco Figueira de Ornellas e de Estephania Gomes de Ornellas, nascido a 23 de abril de 1918, em Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Lobo Junior n. 335.
- 8.949. Helena Ribeiro do Carmo (8.994), filho de Edmundo Ribeiro do Carmo e de Lydia Gabriela do Carmo, nascido a 29 de dezembro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua 21 de Abril n. 35.
- 8.950. Edmundo Waldemar Meschke (8.995), filho de Frederico Eultherme Meschke e de Gertudes Meschke, nascido a 15 de fevereiro de 1916, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pintor, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á Avenida Suburbana n. 2.640.
- 8.951. Maria Loureiro Gonçalves (8.996), filho de Francisco José Loureiro e de Ottilia de Assumpção Loureiro nascido a 14 de junho de 1909, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Margarida de Andrade n. 20.
- 8.952. Vicente Francisco Ferreira Junior (8.997), filho de Vicente Francisco Ferreira e de Carlota Gonçalves Ferreira, nascido a 30 de março de 1888, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha e residencia á rua Quito n. 88.
- 8.953. Romulo Borges (8.998), filho de Sergio Pedro Borges e de Maria José Ré Borges, nascido a 7 de novembro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Republica numero 18.
- 8.954. Emilio Mazzeo (8.999), filho de Miguel Mazzeo e de Annunziata Mazzeo, nascido a 19 de fevereiro de 1899, em Santos, São Paulo, alfaiate, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade e residencia á rua Ada n. 38.
477. Alvaro Ladislau Martins (Insc. n. 11.993), filho de Mathews Souza Martins, morador á rua Santo Alfredo n. 23, transferido da 1ª Zona, Sacramento para Santa Thereza. (Titulo n. 8.966).
479. Leon Henry Dony (Insc. n. 1.727), filho de Leon Prudent Dony, morador á rua Pereira da Silva n. 152, transferido da 6ª Zona, Copacabana para Gloria. (Titulo n. 957).
480. Mario Bernard Pinto (Insc. n. 18.554), filho de Alfredo Pinho, morador á rua do Cattete n. 345, transferido da 1ª Zona, São Domingos para Gloria. (Titulo n. 23.517).
481. João Norberto Valladares (Insc. n. 8.933), filho de João Norberto Valladares, morador á rua Monte Alegre n. 169, transferido da 1ª Zona, Santa Rita para Santa Thereza. (Titulo n. 16.170).
482. Philemon de Oliveira Rosa (Insc. n. 9.003), filho de Antonio de Oliveira Rosa, morador á rua do Cunha n. 52, transferido da 4ª Zona, Sant'Anna para Santa Thereza. (Titulo n. 8.386).
483. Placido de Oliveira Bejó (Insc. n. 2.653), filho de Antonio Placido Bejó, morador á rua do Cunha numero 12, transferido da 8ª Zona, Jacarépaguá para Santa Thereza. (Titulo n. 2.278).
484. Cicero Nunes Cordeiro (Insc. n. 2.247), filho de Belarmino Alves da Silva, morador á rua do Cattete numero 339, transferido da 3ª Zona, São Domingos para Gloria. (Titulo n. 2.080).
485. Eugenio Augusto Ramos (Insc. n. 1.967), filho de Antonio Augusto Ramos, morador á rua Miguel de Paiva n. 71, transferido da 1ª Zona, Candelaria para Santa Thereza. (Titulo n. 1.955).
486. Galeno Gomes (Insc. n. 12.822), filho de Francisco Octaviano Gomes, morador á rua Benjamin Constant n. 104, transferido da 1ª Zona, Candelaria para Santa Thereza. (Titulo n. 13.202).
478. Eurico Gomes (Insc. n. 14.351), filho de Francisco Octaviano Gomes, morador á rua Benjamin Constant n. 104, transferido da 1ª Zona, Candelaria para Santa Thereza. (Titulo n. 11.614).
488. Mario Menezes Braga (Insc. n. 23.067), filho de Mario de Andrade Braga, morador á rua Corrêa Dutra n. 129, transferido da 1ª Zona, São José para Gloria. (Titulo n. 21.827).
489. Cora Santiago da Silva (Insc. n. 4.354), filha de João Facundes da Silva, moradora á rua Aurea n. 66, transferida da 7ª Zona, Gambôa para Santa Thereza. (Titulo n. 4.194).
490. José Manoel da Silva (Insc. n. 1.642), filho de Jacintho José da Silva, morador á rua Santo Alfredo n. 128, transferido da 3ª Zona, Sacramento para Santa Thereza. (Titulo n. 1.559).
492. Raphael Nogueira Pinto (Insc. n. 8.818), filho de Ramiro Nogueira Pinto, morador á rua Santo Alfredo n. 43, transferido da Zona, Gloria para Santa Thereza. (Titulo n. 8.632).
493. Francisco de Assis Coelho (Insc. n. 3.901), filho de Amelio de Assis Coelho, morador á rua do Cunha n. 16, transferido da 6ª Zona, Andarahy para Santa Thereza. (Titulo n. 1.849).

Faço sciente que os titulos serão entregues, na forma estabelecida pela lei, a quem restituir o recibo de inscripção.

Rio de Janeiro, D. F. 24 de novembro de 1936. — A. Ferreira

Confere com o Original



494. Maria Gomes de Araujo (Insc. n. 8.183), filho de Antonio Araujo, morador á rua do Cunha n. 23, transferido da 7ª Zona, Penha para Santa Thereza. (Titulo n. 7.822).

495. Mario Rodrigues de Almeida (Insc. n. 3.009), filho de Antonio Rodrigues de Almeida Junior, morador á rua Machado de Assis n. 20, transferido da 14ª Zona, Campo Grande para Gloria. (Titulo numero 2.989).

496. Alfredo Corrêa de Mesquita (Insc. n. 2.561), filho de Alexandre Corrêa de Mesquita, morador á rua Eleone de Almeida n. 48, transferido da 13ª Zona, Jacarépaguá para Santa Thereza. (Titulo numero 2.327).

497. Sylvio Reis Novaes (Insc. n. 2.241), filho de Seraphim da Silva Novaes, morador á rua Santo Alfredo numero 30, transferido da 10ª Zona, Engenho Novo para Santa Thereza. (Titulo n. 2.158).

498. Carlos Prado (Insc. n. 9.487), filho de Maria Rita, morador á rua Santo Alfredo n. 55, transferido da 5ª Zona, Engenho Velho para Santa Thereza. (Titulo n. 9.080).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — A. Botelho Filho.

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

Faço publico para o conhecimento dos interessados, que o Dr. Saul de Gusmão, juiz da 6ª Zona Eleitoral mandou transferir os seguintes eleitores:

512. José Tosta, (inscrição n. 2.271), de S. José para Gavea.  
513. Alcebiades Moreira da Costa (inscrição n. 1.626, de São José para Lagôa.

514. Luiz Rodrigues Pereira (inscrição n. 3.586), de Espírito Santo para Copacabana.

515. Alexandrina Martins Mello (inscrição n. 669), de Engenho Novo para Copacabana.

516. Marina Rodrigues (inscrição n. 175), de Engenho Novo para Copacabana.

517. Joaquim Gomes Pimentel Sobrinho (inscrição numero 23.838), de São Domingos para Copacabana.

518. Octavio Calmon de Pio Galvão inscrição n. 4.913), de São José para Lagôa.

519. Oscar Eudox de Carvalho (inscrição n. 300), de Tijuca para Lagôa.

520. Emmanuel Lacaille (inscrição n. 10.680), de Santo Antonio para Lagôa.

521. Amaro Francisco da Paixão (inscrição n. 17.625), de São José para Gavea.

522. Beatriz Pereira (inscrição n. 1.169), de Engenho Novo para Lagôa.

523. Plinio Leonel de Rezende (inscrição n. 8.517), de Inhaúma para Lagôa.

524. Dulce Alves (inscrição n. 3.031), de Andarahy para Gavea.

525. Angelo Augusto Antunes (inscrição n. 1.031), de Piedade para Copacabana.

526. João Evangelista de Almeida (inscrição n. 1.031), de Piedade para Copacabana.

526. João Evangelista de Almeida (inscrição n. 13.186), de Andarahy para Gavea.

527. José Gomes dos Reis (inscrição n. 10.077), de São Christovão para Gavea.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — Pelo escrivão, Arnaldo Abreu.

#### OITAVA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Rio Comprido e Andarahy)

Juiz — Dr. Raul Gamargo

Escrivão — Dr. Francisco Farias

Faço publico, para fins do art. 69, § 2º, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935 que, por este Cartorio e Juizo da Oitava Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de transferencias dos seguintes cidadãos :

1.261. Americo Alves Moreira, titulo n. 1.333, inscrição 1.349, da 4ª zona, Ajuda, para a 8ª, Andarahy.

1.262. Manoel Tavora da Costa Porto, titulo n. 13.175, inscrição 12.277, da 1ª zona, S. José, para a 8ª, Rio Comprido.

1.263. Alberto Cordeiro Dias, titulo n. 20.428, inscrição 13.275, da 1ª zona, São José, para a 8ª, Rio Comprido.

1.264. Geraldo Pereira de Carvalho, titulo n. 2.279, inscrição 5.200, da 11ª zona, Meyer, para a 8ª, Andarahy.

1.265. Zilda Alves dos Santos, titulo n. 1.336, inscrição 1.484, da 13ª zona, Pavuna, para a 8ª, Andarahy.

1.266. Jeronymo Zupo, titulo n. 9.916, inscrição 10.338, da 5ª zona, Engenho Velho, para a 8ª, Rio Comprido.

1.267. Aristides Eduardo Zupo, titulo n. 34, inscrição 32, da 9ª zona, Engenho Velho, para a 8ª, Rio Comprido.

1.268. Waldimir Sonne Villard, titulo n. 15.841, inscrição 21.401, da 1ª zona, Candelaria, para a 8ª, Rio Comprido.

1.269. Jorge Augusto Xavier da Silva, titulo n. 199, inscrição 123, da 1ª zona, Sacramento, para a 8ª, Rio Comprido.

1.270. Almiro Motta de Souza, titulo n. 5.396, inscrição 6.106, da 4ª zona, Espírito Santo, para a 8ª, Andarahy.

1.271. Francisco Sylvino, titulo n. 1.532, inscrição 1.544, da 1ª zona, Candelária, para a 8ª, Andarahy.

1.272. Adelino da Costa Gomes, titulo n. 6.536, inscrição 6.487, da 5ª zona, São Christovão, para a 8ª, Andarahy.

1.273. Mario Penna, titulo 1.648, inscrição 1.661, da 1ª zona, Candelaria, para a 8ª, Andarahy.

1.274. José Lodi Batalha, titulo n. 2.078, inscrição 11.099, da 6ª zona, Meyer, para a 8ª, Andarahy.

1.275. Edgard Santos Silva, titulo n. 3.286, inscrição 3.645, da 3ª zona, São Domingos, para a 8ª, Andarahy.

1.276. João Pereira Braga, titulo n. 967, inscrição 3.737, da 13ª zona, Madureira, para a 8ª, Andarahy.

1.277. Irenes Borges, titulo 5.379, inscrição 7.733, da 5ª zona, Engenho Velho, para a 8ª, Andarahy.

1.278. Maria de Lourdes Borges, titulo n. 17.651, inscrição 20.029, da 1ª zona, São José, para a 8ª, Andarahy.

1.279. Carlos Carvalhaes Cortez, titulo 246, inscrição 246, da 1ª zona, Candelaria, para a 8ª, Andarahy.

1.280. Alcides Gonçalves da Silva, titulo n. 1.490, inscrição 1.853, da 13ª zona, Pavuna, para a 8ª, Andarahy.

- 1.281. Sebastião José Gabriel de Freitas, título n. 3.425, inscrição n. 3.914, da 8ª zona, Madureira, para a 8ª zona, Andarahy.
- 1.282. Pedro Guilherme Beck, título 3.604, inscrição 4.222, da 4ª zona, Sant'Anna, para a 8ª, Andarahy.
- 1.283. Ciriaco Benholiel Lopes da Silva, título 6.628, inscrição 7.082, da 8ª zona, Pavuna, para a 8ª, Andarahy.
- 1.284. Adelina Villela dos Santos, título 2.198, inscrição 2.419, da 13ª zona, Madureira, para a 8ª, Rio Comprido.
- 3.100. Cesar Augusto Rodrigues, inscrição n. 5.249, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.101. Manoel Cataldo, inscrição n. 68, de Sant'Anna para Piedade.
- 3.102. Newton Geraldô Braune, inscrição n. 20.296, de Candelaria para Piedade.
- 3.103. João Bernardo da Silva, inscrição n. 5.574, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.104. Manoel de Azevedo Segundo, inscrição n. 2.594, de Madureira para Piedade.

Districto Federal, 20 de novembro de 1936. — *Annibál Alves Moreira*, pelo escrivão.

### Terceira Circumscrição

#### DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz da 12ª Zona Eleitoral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, foram mandados transferir, por despacho do M. M. Juiz, os seguintes cidadãos eleitores:

Numero de ordem — Nome

- 3.079. Jupyra de Almeida Stilbeu, inscrição n. 6.645, de Penha para Irajá.
- 3.080. João Suzano de Araujo, inscrição n. 2.383, de Penha para Irajá.
- 3.081. Eugenio Fernandes Almeida, inscrição n. 6.026, de Meyer para Piedade.
- 3.082. Stella Biswas, inscrição n. 1.566, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.083. Bráulio Gomes dos Santos, inscrição n. 4.135, de São José para Piedade.
- 3.084. Minalda de Almeida, inscrição n. 6.329, de São José para Piedade.
- 3.085. Joaquim Caring, inscrição n. 4.331, de Santa Rita para Penha.
- 3.086. Wilson Belem, inscrição n. 2.011, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.087. Josué Vieira da Silva, inscrição n. 7.238, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.088. Francisco Pereira, inscrição n. 8.529, de Santo Antonio para Piedade.
- 3.089. Juvenal da Silva Amaral, inscrição n. 223, de Realongo para Piedade.
- 3.090. Orlando de Moraes, inscrição n. 1.485, de Madureira para Piedade.
- 3.091. José de Souza Lima, inscrição n. 2.017, de Santo Antonio para Piedade.
- 3.092. Dagmar Barbosa, inscrição n. 679, de São José para Piedade.
- 3.093. Candido Furtado da Costa, inscrição n. 8.087, de Meyer para Piedade.
- 3.094. Antônio Euzébio da Silva, inscrição n. 5.805, de Pavuna para Piedade.
- 3.095. Aílto de Souza Botelho, inscrição n. 6.295, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.096. Lourival Silveira, inscrição n. 1.093, de São Domingos para Piedade.
- 3.097. José Correia Filho, inscrição n. 887, de Gambôa para Piedade.
- 3.098. João Baptista Menezes, inscrição n. 1.758, de Sacramento para Piedade.
- 3.099. Waldemiro Teixeira de Oliveira, inscrição n. 5.730, de Inhaúma para Piedade.
- 3.105. Cynneu Mendes da Silva, inscrição n. 102, de Sant'Anna para Piedade.
- 3.106. Jacintho José de Oliveira, inscrição n. 2.168, de Madureira para Piedade.
- 3.107. Ramiro Antonio de Mello, inscrição n. 3.783, de Madureira para Piedade.
- 3.108. Carlos José da Silva, inscrição n. 7.262, de Tijuca para Piedade.
- 3.109. Henrique Pinto Sampaio Filho, inscrição n. 2.900, de Madureira para Piedade.
- 3.110. Pamphilo Luiz Alarcão, inscrição n. 2.996, de Engenho Velho para Piedade.
- 3.111. Waldemar Ribeiro, inscrição n. 399, de Pavuna para Piedade.
- 3.112. Edgard Lemos do Espirito Santo, inscrição n. 214, de São José para Piedade.
- 3.113. Sylvio Cunha, inscrição n. 9.769, de Engenho Novo para Piedade.
- 3.114. João de Castro Guimarães, inscrição n. 1.169, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.115. Lupercínio Vieira Peçanha, inscrição n. 2.537, de Meyer para Irajá.
- 3.116. João Baptista Fernandes, inscrição n. 550, de Meyer para Irajá.
- 3.117. Joaquim Nogueira de Queiroz Filho, inscrição numero 3.246, de Meyer para Irajá.
- 3.118. Nuncio Virgilio Facadio, inscrição n. 11.648, de Meyer para Irajá.
- 3.119. Manoel Gregorio do Nascimento, inscrição n. 1.031, de Meyer para Irajá.
- 3.120. Manoel Duarte Filho, inscrição n. 12.023, de Meyer para Irajá.
- 3.121. Carlos José Leal, inscrição n. 3.371, de Meyer para Penha.
- 3.122. Joaquim de Oliveira Figueiredo, inscrição n. 2.351, de Meyer para Penha.
- 3.123. Erotides Mendes Pessoa, inscrição n. 1.269, de Meyer para Irajá.
- 3.124. Ernesto Paula Pereira Barra, inscrição n. 3.238, de Meyer para Irajá.
- 3.125. Gervasio Neves, inscrição n. 2.304, de Meyer para Irajá.
- 3.126. Antonio Baptista de Carvalho, inscrição n. 12.606, de Sacramento para Irajá.
- 3.127. Luiz de Souza Pires, inscrição n. 2.299, de Meyer para Irajá.
- 3.128. Alberício Vieira Cardoso, inscrição n. 886, de Santo Antonio para Irajá.
- 3.129. Alayde Andrada, inscrição n. 7.774, de Espirito Santo para Irajá.
- 3.130. Oswaldo Furtado Pio, inscrição n. 6.363, de Inhaúma para Irajá.
- 3.131. Waldemar Rosa Gomes, inscrição n. 5.724, de Sant'Anna para Piedade.

Confere com o Original

- 3.132. Francisco Becklufft, inscrição n. 1.460, de Sant'Anna para Piedade.
- 3.133. Francisco de Assis Leal, inscrição n. 1.233, de Meyer para Piedade.
- 3.134. Manoel Fernandes Filho, inscrição n. 8.609, de Piedade para Irajá.
- 3.135. Egydio Jeronymo dos Santos, inscrição n. 986, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.136. Daniel Nangué, inscrição n. 4.829, de Santo Antonio para Piedade.
- 3.137. Anna Diogo da Cruz, inscrição n. 11.224, de Meyer para Piedade.
- 3.138. Christiano Meyer, inscrição n. 6.427, de Sant'Anna para Piedade.
- 3.139. José Demetrio de Almeida, inscrição n. 3.062, de Meyer para Piedade.
- 3.140. Ernesto Cotrofe, inscrição n. 2.778, de Penha para Piedade.
- 3.141. Americo Brasileiro, inscrição n. 8.469, de Gloria para Piedade.
- 3.142. Aminadab Ferreira Leite, inscrição n. 867, de Engenho Velho para Piedade.
- 3.143. Manoel Moutinho Maia, inscrição n. 5.162, de Irajá para Penha.
- 3.144. Antonio Jeronymo Pereira, inscrição n. 3.480, de Sant'Anna para Penha.
- 3.145. Cassiano Martins Delgado, inscrição n. 5.421, de Madureira para Penha.
- 3.146. Antenor Umbelino de Mello, inscrição n. 3.523, de Espirito Santo para Penha.
- 3.147. Narcizo Esteves, inscrição n. 9.689, de Engenho Velho para Penha.
- 3.148. João Leonardo, inscrição n. 394, de São Domingos para Penha.
- 3.149. Oswaldo José de Freitas, inscrição n. 13.113, de Meyer para Penha.
- 3.150. Gilberto Monteiro, inscrição n. 8.183, de Engenho Velho para Irajá.
- 3.151. Gustavo Pires do Couto, inscrição n. 99, de Gloria para Irajá.
- 3.152. Ita Jardim, inscrição n. 2.559, de Penha para Irajá.
- 3.153. Waldemar Jardim da Silveira, inscrição n. 1.856, de Meyer para Irajá.
- 3.154. Antonio Francisco Cintra, inscrição n. 2.563, de Meyer para Irajá.
- 3.155. Dagoberto Gomes, inscrição n. 562, de Sacramento para Piedade.
- 3.156. Leopoldo Gurgel Valente, inscrição n. 14.899, de Candelaria para Irajá.
- 3.157. Alberico Tavares da Silva, inscrição n. 1.380, de Ajuda para Piedade.
- 3.158. Maria Elisa Pereira, inscrição n. 2.199, de Sacramento para Irajá.
- 3.159. Oswaldo Barbosa de Paula, inscrição n. 8.436, de Inhaúma para Irajá.
- 3.160. Antonio Chagas, inscrição n. 12.969, de Meyer para Irajá.
- 3.161. Mario Americo de Araujo, inscrição n. 7.951, de Pavuna para Irajá.
- 3.162. Armando Tarrainolo, inscrição n. 7.419, de Inhaúma para Irajá.
- 3.163. Milton José de Miranda, inscrição n. 1.767, de Pavuna para Irajá.
- 3.164. João Franco Mattoso, inscrição n. 7.978, de Espirito Santo para Piedade.
- 3.165. Oscar de Azevedo Barbosa, inscrição n. 6.976, de Penha para Irajá.
- 3.166. Eduardo Faria, inscrição n. 2.432, de Sant'Anna para Piedade.
- 3.167. Joaquim Vieira Conde, inscrição n. 2.050, de Pavuna para Piedade.
- 3.168. Odhemar Vieira Cardoso, inscrição n. 1.531, de Penha para Irajá.
- 3.169. Abel Pereira da Motta, inscrição n. 623, de Meyer para Irajá.
- 3.170. Oswaldo Neves Carneiro, inscrição n. 1.335, de Meyer para Irajá.
- 3.171. José dos Reis, inscrição n. 4.788, de Tijuca para Irajá.
- 3.172. João Frederico de Almeida Junior, inscrição numero 3.817, de Sant'Anna para Piedade.
- 3.173. Rubens da Silva, inscrição n. 9.857, de Penha para Irajá.
- 3.174. Waldyr Porto, inscrição n. 6.883, de Gambôa para Irajá.
- 3.175. Virgilio Martins de Araujo, inscrição n. 2.695, de Ajuda para Irajá.
- 3.176. Ernesto Gonçalves, inscrição n. 84, de São Domingos para Penha.
- 3.177. Sabino de Oliveira, inscrição n. 4.087, de Inhaúma para Piedade.
- 3.178. Jayme Pereira Saraiva, inscrição n. 10.362, de Candelaria para Piedade.
- 3.179. Waldemiro Fernandes de Magalhães, inscrição n. 639, de Inhaúma para Piedade.
- 3.180. Geraldino de Moura Crespo, inscrição n. 7.728, de Candelaria para Piedade.
- 3.181. Arthur Nobre Guimarães, inscrição n. 3.752, de Meyer para Piedade.
- 3.182. José Lucio Caetano da Silva, inscrição n. 22.165, de Candelaria para Piedade.
- 3.183. Ernesto de Almeida, inscrição n. 19.831, de Candelaria para Irajá.
- 3.184. Ernesto Garcia da Silva, inscrição n. 24.487, de São José para Irajá.
- 3.185. Djalma de Oliveira Sampaio, inscrição n. 5.489, de Rio Comprido para Irajá.
- 3.186. Cesar Xavier, Fortuna, inscrição n. 1.097, de Penha para Irajá.
- 3.187. Aníbal Turibio das Virgens, inscrição n. 405, de Penha para Irajá.
- 3.188. Antonio de Miranda, inscrição n. 2.923, de Santa Rita para Irajá.
- 3.189. Arnaldo Ribeiro Guimarães, inscrição n. 2.028, de São José para Piedade.
- 3.190. Ernesto Ramos Cavalcante, inscrição n. 2.209, de Meyer para Piedade.
- 3.191. José da Rocha Fernandes, inscrição n. 4.059, de Gambôa para Piedade.
- 3.192. Sebastião Vieira de Azevedo, inscrição n. 6.525, de Pavuna para Piedade.
- 3.193. José Ramos Brasil, inscrição n. 9.467, de Penha para Piedade.
- 3.194. José Reis da Conceição, inscrição n. 1.285, de Penha para Irajá.

- 3.195. Séphora Miranda de Souza, inscrição n. 6.425, de Meyer para Irajá.
- 3.196. Simpliciano da Costa Maramaldo, inscrição n. 22.538, de São José para Irajá.
- 3.197. João José de S. Paulo, inscrição n. 6.960, de Penha para Irajá.
- 3.198. João Pereira Bretas, inscrição n. 12.313, de Penha para Irajá.
- 3.199. Humberto Guicci, inscrição n. 2.028, de Tijuca para Irajá.
- 3.200. Alcides Portugal, inscrição n. 1.744, de Piedade para Piedade.
- 3.201. Elygio Fernandes de Araujo, inscrição n. 11.077, de Meyer para Irajá.
- 3.202. João do Carmo Silva, inscrição n. 914, de Penha para Irajá.
- 3.203. Belmiro Pinto de Oliveira, inscrição n. 1.261, de Penha para Irajá.
- 3.204. Felipe Ribeiro da Silva, inscrição n. 1.209, de Meyer para Irajá.
- 3.205. João Antonio Bernardo, inscrição n. 2.078, de Penha para Irajá.
- 3.206. Humberto Sá, inscrição n. 622, de Meyer para Irajá.
- 3.207. Marietta Antonio de Almeida Garcia, inscrição numero 3.370, de Andarahy, para Irajá.
- 3.208. José Antonio de Carvalho, inscrição n. 2.536, de Meyer, para Irajá.
- 3.209. José Nogueira da Cunha e Silva, inscrição n. 838, de Meyer para Irajá.
- 3.210. Djalma Baptista, inscrição n. 1.565, de Candelaria, para Piedade.
- 3.211. Odilon Fenelon Fialho, inscrição n. 2.896, de Jacarépaguá, para Piedade.
- 3.212. Marcellio da Costa Jurubeba, inscrição n. 2.326, de Inhauma, para Piedade.
- 3.213. José Benedicto de Sant'Anna, inscrição n. 2.982, de Penha, para Irajá.
- 3.214. Djalma Cardoso, inscrição n. 1.426, de Penha para Irajá.
- 3.215. Emiliano Ibarra Garcia, inscrição n. 9.506, de São José, para Irajá.
- 3.216. José Maria da Rocha Pereira, inscrição n. 1.444, de Penha para Irajá.
- 3.217. Fernando Gil d'Almeida, inscrição n. 5.582, de Penha para Irajá.
- 3.218. Sebastião Candido de Almeida, inscrição n. 1.128, de Penha para Irajá.
- 3.219. Irineu Benigno dos Santos, inscrição n. 1.084, de São Christovão para Piedade.
- 3.220. José Meirelles de Santos, inscrição n. 2.358, de Penha para Irajá.
- 3.221. Alberto Pereira Alves dos Santos, inscrição n. 960, de Santo Antonio para Piedade.
- 3.222. Durval da Silveira Mesquita, inscrição n. 8.293, de Engenho Velho para Irajá.
- 3.223. Cesar Antonio Soares, inscrição n. 5.645, de Gloria para Irajá.
- 3.224. Sebastião de Oliveira e Silva, inscrição n. 1.693, de Penha para Irajá.
- 3.225. Rubens Guimarães Ferreira, inscrição n. 1.540, de Penha para Irajá.
- 3.226. Osmar Gonçalves Pereira, inscrição n. 7.174, de São José para Irajá.
- 3.227. Oriando Mello da Fonseca, inscrição n. 7.174, de Pavuna para Irajá.
- 3.228. Miguel Simão Hillas Munhoz, inscrição n. 12.891, de Meyer para Irajá.
- 3.229. João José Bento, inscrição n. 8.332, de Penha para Irajá.
- 3.230. José de Cerqueira, inscrição n. 14.514, de Penha para Irajá.
- 3.231. João Leite, inscrição n. 2.226, de Penha para Irajá.
- 3.232. Horaciolo Romariz, inscrição n. 1.775, de Penha para Irajá.
- 3.233. Guilherme Leivas, inscrição n. 1.552, de Penha para Irajá.
- 3.234. Waldemiro Luiz Lana, inscrição n. 9, de São José para Penha.
- 3.235. Ascendino Gomes Barauna, inscrição n. 2.043, de Piedade para Irajá.
- 3.236. Fernando dos Santos Fernandes, inscrição n. 1.144, de Espírito Santo para Irajá.
- 3.237. Delio Cunha, inscrição n. 9.469, de Sant'Anna para Irajá.
- 3.238. Cypriano Braga Polila, inscrição n. 532, de Penha para Irajá.
- 3.239. Celestino Aarão, inscrição n. 531, de Sacramento para Irajá.
- 3.240. Carlos Cidade, inscrição n. 16.983, de Candelaria, para Irajá.
- 3.241. Carlos Leite de Santa Rita, inscrição n. 529, de Penha para Irajá.
- 3.242. Antonio Rocha da Silva, inscrição n. 1.918, de Inhauma para Piedade.
- 3.243. Eurico Baptista da Cruz, inscrição n. 12.526, de Meyer para Piedade.
- 3.244. Noemio da Silva Loureiro, inscrição n. 10.676, de Sacramento para Piedade.
- 3.245. Francisco Ferreira dos Santos, inscrição n. 670, de Penha para Irajá.
- 3.246. Albucassis Guedes Pinto, inscrição n. 1.518, de Penha para Irajá.
- 3.247. André Pereira de Sá, inscrição n. 462, de Gloria para Irajá.
- 3.248. Augusto Antonio Costa, inscrição n. 2.612, de Penha para Irajá.
- 3.249. Violeta Mattos, inscrição n. 11.669, de Meyer para Irajá.
- 3.250. Rubens Agostinho da Silva, inscrição n. 15.635, de Sacramento para Irajá.
- 3.251. Luiz Ignacio Dias, inscrição n. 7.801, de Inhauma para Irajá.
- 3.252. Armando José Cardoso, inscrição n. 566, de Rio Comprido para Irajá.
- 3.253. Annibal Augusto do Amorim e Silva, inscrição numero 1.204, de Inhauma para Piedade.
- 3.254. Mario Theodoro Ferreira, inscrição n. 19.348, de Candelaria para Piedade.
- 3.255. Paulino Pelagio de Jesus, inscrição n. 21.950, de Candelaria para Irajá.
- 3.256. Manoel Mattos Monteiro, inscrição n. 1.418, de Tijuca para Irajá.
- 3.257. Americo Gomes, inscrição n. 1.320, de Penha para Irajá.

- 3.258. Affonso Pereira, inscrição n. 2.407, de Penha para Irajá.
- 3.259. Augusto Ferreira Machado, inscrição n. 12.244, de Meyer para Irajá.
- 3.260. Eduardo de Paula Costa, inscrição n. 219, de Engenho Velho para Irajá.
- 3.261. Christiano Castro, inscrição n. 6.857, de Penha para Irajá.
- 3.262. Manoel de Bulhões Paes, inscrição n. 2.697, de Guaratiba para Irajá.
- 3.263. Manoel Lourenço Carneiro, inscrição n. 411, de Inhauma para Irajá.
- 3.264. Ary Pereira de Araujo, inscrição n. 6.340, de Santa Anna para Irajá.
- 3.265. Minotti Sant'Agatha, inscrição n. 11.147, de Meyer para Irajá.
- 3.266. Arnaldo Fernando Sabino, inscrição n. 103, de Meyer para Irajá.
- 3.267. Judite Beltrão Soares de Almeida, inscrição n. 1.621, de São José para Irajá.
- 3.268. Rosalina Moreira, inscrição n. 2.131, de São Christovão para Penha.
- 3.269. João Gonçalves Ferreira, inscrição n. 1.658, de Penha para Piedade.
- 3.270. Manoel Mendonça Gomes, inscrição n. 24.030, de Candelaria para Penha.
- 3.271. Pedro Gonçalves, inscrição n. 7.376, de Pavuna para Penha.
- 3.272. Jorge Pereira Ferro, inscrição n. 2.650, de Meyer para Piedade.
- 3.273. Agenor Torres da Silva, inscrição n. 130, de Madureira para Piedade.
- 3.274. Irene Branco, inscrição n. 1.501, de Inhauma para Piedade.
- 3.275. Eugenio da Silveira Alves da Silva, inscrição numero 2.943; de Penha para Piedade.
- 3.276. Francisco Pinto de Faria, inscrição n. 36, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.277. Aristides da Motta, inscrição n. 1.360, de Meyer para Piedade.
- 3.278. Ismael Machado da Costa, inscrição n. 8.151, de Meyer para Piedade.
- 3.279. Luiza Branco, inscrição n. 1.790, de Inhauma para Piedade.
- 3.280. Isaias Ribeiro Freire, inscrição n. 21.875, de Santa Rita para Piedade.
- 3.281. Aarão Soares Pinheiro, inscrição n. 1.835, de Espirito Santo para Piedade.
- 3.282. Taciano Alves da Conceição, inscrição n. 2.642, de Meyer para Piedade.
- 3.283. Belmiro dos Santos, inscrição n. 29, de Penha para Irajá.
- 3.284. Agostinho Guimarães, inscrição n. 1.331, de Penha para Irajá.
- 3.285. Antenor Ferreira dos Santos Filho, inscrição n. 5.580, de Meyer para Piedade.
- 3.286. Celita Alves Pinheiro, inscrição n. 522, de Penha para Irajá.
- 3.287. Francisco de Assis Azevedo, inscrição n. 875, de Ajuda para Piedade.
- 3.288. Messias Ferreira, inscrição n. 3.342, de Penha para Irajá.
- 3.289. Manoel Jacintho da Silva, inscrição n. 535, de Penha para Irajá.
- 3.290. Americo Florencio da Silva, inscrição n. 6.334, de Engenho Velho para Piedade.
- 3.291. Noemia da Silva Ferreira, inscrição n. 7.890, de Penha para Irajá.
- 3.292. Manoel Alonso, inscrição n. 2.418, de Penha para Irajá.
- 3.293. Manoel Narciso Caldas, inscrição n. 2.756, de Penha para Irajá.
- 3.294. Affonso Alves de Castro, inscrição n. 769, de Penha para Irajá.
- 3.295. Manoel Teixeira Pontes, inscrição n. 3.908, de Penha para Irajá.
- 3.296. Manoel Villas-Bóas, inscrição n. 7.551, de Penha para Irajá.
- 3.297. Alfredo Hilario Bessa Filho, inscrição n. 7.823, de Penha para Irajá.
- 3.298. José Fernandes da Cruz, inscrição n. 2.935, de Espirito Santo para Irajá.
- 3.299. José Rebello, inscrição n. 1.635, de Engenho Novo para Irajá.
- 3.300. Joanina Maurio, inscrição n. 8.260, de Penha para Irajá.
- 3.301. Honorina Figueiredo Caldas, inscrição n. 7.390, de Penha para Irajá.
- 3.302. Affonso de Oliveira, inscrição n. 2.785, de Penha para Irajá.
- 3.303. Eloy da Cunha Pedroza, inscrição n. 2.068, de Penha para Irajá.
- 3.304. Jorge Sabino Coutinho, inscrição n. 1.435, de Penha para Irajá.
- 3.305. Edison Gonçalves Ferreira, inscrição n. 8.632, de Candelaria para Irajá.
- 3.306. Galaor Caetano, inscrição n. 8.979, de Santo Antonio para Irajá.
- 3.307. João Henrique de Oliveira, inscrição n. 9.689, de Espirito Santo para Irajá.
- 3.308. Pedro Pinto da Camara, inscrição n. 5.510, de Espirito Santo, para Irajá.
- 3.309. Eduardo Braga, inscrição n. 640, de Sacramento para Penha.
- 3.310. Manoel Ramos dos Santos, inscrição n. 7.526, de Andaraí para Piedade.
- 3.311. Luiz França Sant'Anna, inscrição n. 7.937, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.312. Francisco José de Assis, inscrição n. 8.128, de Andaraí para Piedade.
- 3.313. Euelydes Thomaz, inscrição n. 8.781, de Santo Antonio para Piedade.
- 3.314. Aguinaldo Gomes Oliva, inscrição n. 11.057, de Santo Antonio para Penha.
- 3.315. Irineu da Silva Soutinho, inscrição n. 544, de Penha para Irajá.
- 3.316. Roberto de Souza Vasconcellos, inscrição n. 2.738, de Jacarépaguá para Irajá.
- 3.317. Paulino Luiz da Silva, inscrição n. 7.428, de Penha para Irajá.
- 3.318. Elionia Pereira da Silva, inscrição n. 303, de Engenho Novo para Irajá.
- 3.319. Oscar Cesar de Lima, inscrição n. 9.542, de Engenho Velho para Irajá.
- 3.320. Djalma Augusto de Freitas, inscrição n. 14.389, de Sacramento para Irajá.

- 3.321. Alcides Ribeiro Araujo da Silva, inscrição n. 8.094, de Penha para Irajá.
- 3.322. Haroldo Azurém Furtado, inscrição n. 4.160, de Lagoa para Irajá.
- 3.323. José Matheus dos Santos, inscrição n. 1.516, de Penha para Irajá.
- 3.324. Raymundo Morgado, inscrição n. 6.850, de Inhauma para Irajá.
- 3.325. José Sampaio da Silveira, inscrição n. 2.804, de Penha para Irajá.
- 3.326. Sergio Daniel de Castro e Silva, inscrição n. 8.068, de Penha para Irajá.
- 3.327. Ernesto Fernandes Vianna, inscrição n. 6.914, de Penha para Irajá.
- 3.328. Antonio Barbieri, inscrição n. 1.050, de São José para Irajá.
- 3.329. Maria José Alves Pinheiro, inscrição n. 541, de Penha para Irajá.
- 3.330. Guiomar da Costa Vallegas, inscrição n. 7.892, de Penha para Irajá.
- 3.331. Placido de Abreu Moraes, inscrição n. 155, de São Domingos para Piedade.
- 3.332. Amalia Araujo da Silva, inscrição n. 1.233, de Penha para Irajá.
- 3.333. Luiz de Jesus, inscrição n. 4.544, de Jacarépaguá para Piedade.
- 3.334. Augusto de Souza Paulo, inscrição n. 7.444, de Penha para Irajá.

Rio, 24 de novembro de 1936. — Pelo escrivão, A. Ferreira.

### Terceira Circumscrição

#### DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

De ordem do M. M. Juiz da 14ª Zona Eleitoral, faço publicos que foram transferidos de domicilio eleitoral os seguintes eleitores:

358. Antonio José da Silva, inscrição n. 4.889, titulo 4.308, da 6ª Zona, Meyer para Guaratiba, 14ª Zona Eleitoral.
286. Raymundo Antonio da Paz, inscrição n. 5.408, titulo 5.130, da 8ª Zona, Madureira para Realengo, 14ª Zona Eleitoral.
287. Ernesto Luiz da Silva, inscrição n. 4.113, titulo numero 6.764, da 5ª Zona, Engenho Velho para Realengo, 14ª Zona Eleitoral.
288. Waldemar Pereira de Castro, inscrição n. 6.359, titulo n. 10.295, da 2ª Zona, Santo Antonio para Campo Grande, 14ª Zona Eleitoral.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — Pelo escrivão, João Aguiar Junior.